AG 3.2.12.1.47-1

1º Eve (Australia), 13 1|2 pontos.
2º Johson (Grecia), 14 1|2 pontos
3º Clarke (G. B.), 15 1|2 pontos.
4º Trash (E. U.), 16 1|2 pontos
5º Vincent (Fr.), 17 1|2 pontos.
6º Desjardin (E. U.), 28 pontos.
7º Knight (G. B.), 31 pontos.
8º Valman (Suecia), 31 1|2 pontos.
9º Pinkston (E. U.), 41 pontos.

SALTOS COM TRAMPOLIN (FINAL)

1º White (E. U.), 7 pontos.
2º Desjardins (E. U.), 8 pontos.
3º Pinkston, 15 pontos.
4º Lindmark (Suecia), 22 pontos.
5º Eve (Australia), 26 pontos.
6º Helquist (Suecia), 30 pontos.
7º Sjoberg (Suecia), 34 pontos.
8º Hemsing (Hollanda), 39 pontos.
9º Balez (Checoeslovaquia).

A MORTE DE UM REMADOR CAMPISTA. — Telegramma de Campos trouxe-nos a noticia da morte de um remador campista.

Quando mais animadas corriam as regatas, no finalizar de um dos pareos, virou um dos barcos concurrentes, ao mesmo, perecendo afogado o rower Henrique, que era muito estimado nas rodas desportivas, e na sociedade campista.

Os demais tripulantes conseguiram salvar-se.

Em vista desse lamentavel accidente, foram suspensas as festas dos remadores.

PARTE JUDICIARIA

Rio, 22 de Outubro de 1924.

JUSTIÇA FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

88ª SESSÃO EM 22 de OUTUBRO DE 1924 — PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRE' CAVALCANTI. — *Procurador Geral da Republica, o Sr. Ministro A. Pires e Albuquerque.*

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Herminio do Espirito Santo, Presidente, Viveiros de Castro e Edmundo Lins, com causa justificada e o Sr. Ministro Sebastião de Lacerda, que se encontra em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS — *Habeas-corpus.* — N. 12.567. — S. Paulo. — Relator, o Sr. Ministro Geminiano da Franca; pacientes, Pedro de Moura e outros. — Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 12.792. — Territorio do Acre. — Relator, o Sr. Ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente bacharel Augusto Pamplona; recorrido, o Tribunal de Appellação. — Julgou-se prejudicado o recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Arthur Ribeiro e Hermenegildo de Barros. Ausente o Sr. Ministro Pedro dos Santos.

Usou da palavra o Sr. Ministro Procurador Geral da Republia.

N. 13.215. — S. Paulo. — Relator, o Sr. Ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Joaquim José da Costa; recorrido, o Tribunal de Justiça de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Leoni Ramos, Pedro Mibielli e Guimarães Natal.

Usou da palavra o advogado Dr. Felippe de Souza Mattos.

N. 13.426. — Districto Federal. — Relator, o Sr. Ministro Arthur Ribeiro; pacientes, Maria da Conceição Vanzeloti e Augusta Montevani Schamarelli. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente o Sr. Ministro Godofredo Cunha.

N. 13.427. — Districto Federal. — Relator, o Sr. Ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Almed Ali; recorrida, a 4ª Camara da Côrte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. João Borges da Fonseca.

Aggravos de petição. — N. 3.891. — Pernambuco — Relator, o Sr. Ministro Pedro dos Santos; aggravante, a Fazenda Nacional; aggravado, M. Abernante. — Preliminarmente não se conheceu do aggravo por não ser caso delle, unanimemente.

N. 3.89[illegible]. — S. Paulo — Relator, o Sr. Ministro Arthur Ribeiro; aggravante, a Companhia [illegible] Brasileira de Seguros [illegible]; aggravado, Conrado Nobile. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Recurso extraordinario. — N. 1.769. — S. Paulo. — (Aggravo do artigo 44 do Regimento) Relator, o Sr. Ministro Hermenegildo de Barros; aggravante, a Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Mogy Mirim. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Appellação Civel — N. 3.811 — Piauhy — Relator, o Sr. Ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. Ministros Arthur Ribeiro e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundo appellante, a União Federal; appellado, Samuel Antonio dos Santos. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Encerrou-se a sessão, ás 16 horas.

AUDIENCIA EM 22 DE OUTUBRO DE 1924 — JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS.

Aberta a audiencia com as formalidades legaes, foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição — N. 3.816 — Amazonas — Aggravantes, B. Levy & C. e outros; aggravado o Juizo Federal.

N. 3.832 — Districto Federal — Aggravante Marti Pacheco & C.; aggravada, a Companhia Colorau, Sociedade Anonyma.

N. 3.867 — Districto Federal — Aggravante a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; aggravado, Julio Brigido Sobrinho.

N. 3.870 — S. Paulo — Aggravante, a Sociedade Anonyma Brazital; aggravados, Caldas de Gusmão & C.

N. 3.890 — S. Paulo — Aggravante, o Dr. Antonio Rodrigues Alves; aggravado, o Dr. Luiz Antonio Ferreira Tinoco.

Recursos extraordinarios — N. 1.124 — S. Paulo — Recorrente, Antão Adelino Mendes; recorrido, J. D. Martins.

N. 1.311 — Goyaz — Recorrente, Manoel de Oliveira e sua mulher; recorridos, Domingos Gomes de Almeida e outros.

N. 1.766 — Rio de Janeiro — Recorrente, a Sociedade Commercial Argentina Pablo S. Kloble & C.; recorridos a Sociedade Anonyma Mauá e outros.

Requerimentos — Compareceu o Dr. Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, por parte de quem requereu a assignação do prazo legal, sob pregão, a Joaquim Alves de Figueiredo Mello para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação criminal N. 880.

Requereu mais o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Fernando G. de Souza Bregense, Manoel Carneiro de Rezende e outro, Nelson de Oliveira, Gonçalo Corrêa Lima e outro, D. Maria Amelia Freire e outro, e Antonio da Silva & ., e outros para verem passar em julgado os acordãos proferidos respectivamente nas appellações civeis numeros 2.296, 3.443, 3.452-A, 2.872, 2.892 e deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Prudente de Moraes Filho e por parte de João Bricoli & C. e outros, assignou ao Conde Sylvio Penteado e outros, por não terem Procurador nesta Capital, o prazo legal para impugnação dos embargos oppostos ao acordão proferido no recurso extraordinario n. 1.259, e requereu que apregoado, se houvesse o prazo por assignado sob pena de revelia e lançamento. Apregoados, não compareceram sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Carmo Braga, por parte de Maria da Conceição Moreira de Andrade, nos autos de homologação de sentença extrangeira n. 818, accusou a citação edital feita ao ex-conjuge Romeu José de Almeida Saraiva, e requereu que, sob pregão, fosse aos mesmos marcado o prazo legal para offerecer os embargos que tiver sob pena de revelia e lançamento. Apregoado, não compareceu sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. Luiz Arthur Lopes por parte da Fazenda do Estado de S. Paulo, no recurso extraordinario n. 1.282, em que é recorrida e assignou o prazo legal a recorrente Maria da Gloria Bandeira do Valle para ver pasar em julgado o accordão que negou provimento ao recurso, penas da lei e offereceu procuração. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu igualmente o advogado Dr Adelmar Tavares, por parte da Associação dos Empregados do Commercio de Pernambuco, nos autos de aggravo n. 3.877, em que é aggravada e assignou á aggravante a Academia do Commercio de Pernambuco sob pregão o prazo da lei para offerecer embargos, na fórma e sob as penas da lei. Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Alfredo Maigre da Gama, por parte de Maria Isabel Guimarães Viegas, Edison Viegas e Dr. Augusto Sotta Ramalho, por cabeça de sua mulher D. Priscillia Viegas Ramalho, lançou o Dr. Paulo Renzis e sua mulher do prazo que lhe foi assignado para contestarem os artigos de habilitação offerecidos na appellação civel n. 5.005 em que os mesmos contendem e requereu que, sob pregão, fosse havido o lançamento por feito, ficando assignada a dilação que correrá desde já para a prova respectiva. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo advogado Alfredo Maigre da Gama por parte dos mesmos constituintes, lançou ainda o Dr. Paulo Renzis e sua mulher do prazo que lhes foi assignado para contestarem os artigos de habilitação offerecidos na appellação civel n. 5.006 em que os mesmos contendem e requereu que sob pregão se houvesse o lançamento por feito ficando assignada a dilação e correndo desde já para a prova respectiva. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o Dr. Augusto de Araujo Góes em causa propria e requereu que sob pregão fosse intimada a Santa Casa de Misericordia do Porto para ver passar em julgado o accordão proferido no recurso extraordinario n. 1.152, sob as penas da lei; apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o Dr. Darcy Fróes da Cruz, por parte de Ferreira Amorim & C., na appellação civel n. 4.928 em que são appellados, lançou Azevedo & ., do prazo que lhes foi assignado para arrazoarem o recurso. Apregoados não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Astholpho Rezende, por parte de Giuseppe Cleffoni na carta testemunhavel n. 3.406, não tendo a testemunhada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, advogado constituido nos autos, requereu que ficasse assignado o prazo da lei para impugnação dos embargos. Apregoada não compareceu, sendo deferido.

O mesmo advogado Dr. Astolpho Rezende, por parte de Ladario de Azambuja Jardim, na carta testemunhavel n. 3.740, requereu o lançamento sob pregão do testemunhado Brasilianische Banck Fur Deutscheland para impugnar os embargos offerecidos. Apregoado não compareceu, sendo deferido.

JURISPRUDENCIA — *Para a indemnização faz-se precizo a prova plena da criminalidade.*

N. 928 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado do Rio de Janeiro, em os quaes são primeiro appellante Francisco Camillo; segundo, o Dr. Procurador Seccional e appellados os mesmos, verifica-se que a especie é a seguinte:

O Dr. Procurador Seccional denunciou a Antonio dos Santos e a Francisco Camillo como incursos:

1º) no art. 330, § 1º, do Codigo Penal, combinado com o art. 18, paragr. 2º e 3º; e

2º) Antonio dos Santos, como incurso no 294, § 1º do dito Codigo, e Francisco Camillo nesse mesmo artigo combinado com o art. 21, por haverem, a 22 de Junho de 1920, na Barra do Pirahy assaltado um trem de carga da E. F. C. B. e delle roubado mercadorias, bem como por terem, na mesma noite, na estação de Sant'Anna, assassinado, a tiros, o guarda-freio da mencionado estrada — Sebastião dos Santos quando, no cumprimento do seu dever, revistava o alludido trem.

Tendo o processo seguido o devido curso, foram condemnados: Antonio dos Santos a 25 annos e seis mezes de prisão cellular; e Francisco Camillo, a 17 annos; aquelle pelo crime de homicidio, este, como cumplice desse crime.

Appellaram Francisco Camillo e o Dr. Procurador Seccional.

Observaram-se todas as formalidades legaes pelo que o Tribunal passa a proferir a sua decisão:

Não ha, nos autos, prova alguma de que o appellante Francisco Camillo tenha commettido o crime que lhe foi imputado.

Eis, effectivamente, o que depuzeram as testemunhas:

a primeira "ouvio dizer" que elle e Antonio dos Santos foram os autores dos ferimentos feitos em Sebastião dos Santos, mas não "declarou a quem o ouvio" (fls. 850);

Ora, "referenti non creditur nisi constet de relato";

a segunda depoz que "dirigindo-se para o local de onde tinham partidos os tiros, encontrou seu companheiro Sebastião dos Santos ferido e deitado em baixo de um dos carros, ajudando, então, a removel-o dalli para a plataforma da estação;; "não vio" quem disparou esses tiros, "nem divulgou" vulto algum de pessoa que fugisse" (folhas 88 v.);

a terceira "não presenciou" nenhum dos factos narrados na denuncia, sabendo delles, apenas, "por ouvir dizer" (fls. 90 e 90 v), sem declarar a quem; a quarta "nada sabe sobre as materias constantes da denuncia, não conhecendo, sequer, os precedentes de qualquer dos dous réos, tendo, entretanto, "ouvido dizer, por diversos", que elles foram presos, por terem [illegible] factos narrados na dita peça" (fls. 110 v);

a quinta "não sabe, nem ouvio dizer", que tivessem elles, na estação de Sant'Anna" (fls. 117 e 118) alvejado Sebastião dos Santos (fls. 115);

A sexta ouviu dizer (sem declarar a quem) que os presos andavam a assaltar carros da Central, na estação desta cidade, *nada porém, tendo ouvido com relação a qualquer facto occorrido na estação de Sant'Anna"* (fls. 117 e 118);

A setima só depoz, em relação a Francisco Camillo, sobre o que ouviu do réo Antonio dos Santos, quando este fez suas declarações na policia.

Ora.;

a) o curador nomeado ao réo Antonio dos Santos, menor, declara, terminantemente, que "a confissão do denunciado, a fls. 13, foi arrancada *depois dos maiores supplicios*, mandados applicar pelo Delegado da sexta região policial do Estado, pois, além dos soffrimentos physicos e moraes, *soffreu o da fome"* (fl. 132).

b) nas declarações que, perante a policia, Antonio dos Santos fez, nada, absolutamente nada, existe contra o réo Francisco Camillo, relativamente ao crime por que foi condemnado, como se vê a fl. 13.

Accorda, pelo exposto o Supremo Tribunal Federal dar provimento á appellação do réo Francisco Camillo para absolvel-o do crime pelo qual foi condemnado e julgar, consequentemente, prejudicada a appellação do Dr. Procurador Seccional. — Custas *ex-lege.*

Supremo Tribunal Federal, 21 de Junho de 1924. — *André Cavalcanti*, v. P. *E. Lins*, Relator designado para o acórdão — *Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros.* — *Geminiano da Franca.* — *Viveiros de Castro.* — Vencido — *G. Natal* — *Muniz Barreto.* — *A. Ribeiro.*

Foi presente ao julgamento o Sr. Ministro Pires e Albuquerque.

A posse dos novos Juizes Federaes. — Perante o Sr. Ministro André Cavalcanti, presidente do Supremo Tribunal Federal, prestaram hontem compromisso tomando posse dos seus novos cargos os Srs. Drs. Henrique Vaz Pinto Coelho, Aprigio Carlos de Amorim Garcia e Waldemar da Silva Moreira, recentemente nomeados Juiz Federal da 3ª vara e juizes substitutos da 1ª e 3ª varas federaes.

Aproveitando a opportunidade os juizes federaes e substitutos, procuradores da Republica e da Saude Publica, os advogados, e os funccionarios da justiça federal promoveram uma carinhosa manifestação de sympathia ao Dr. Vaz Pinto que ha 30 annos vem exercendo o cargo de juiz substituto federal da 1ª vara. A's 2 horas da tarde uma grande commissão da qual faziam parte entre outros os Drs. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª vara, Victor de Freitas juiz substituto da 2ª vara, Benjamim de Oliveira, juiz supplente 1ª vara, Andrade Silva, 1º procurador da Republica, Justo de Moraes, Barreto Dantas, Edgard Gomes Pereira, Pedro de Sá, Targino Ribeiro e muitos outros, dirigio-se á residencia do Dr. Vaz Pinto afim de trazel-o e acompanhal-o ao Supremo Tribunal onde se deveria realizar a solemnidade da posse.

Na residencia do homenageado foi offertada uma cesta de flores a sua Exma. esposa, sendo o offerecimento feito pelo Dr. Benjamim de Oliveira.

Ao chegar ao Tribunal foi o Dr. Vaz Pinto recebido por um grande numero de advogados que haviam accorrido para testemunharem a S. Ex. o agrado e a satisfação com que havia sido recebida a sua nomeação.

Introduzido S. Ex. ao recinto das sessões ahi em voz alta foi prestado o compromisso legal sendo em seguida S. Ex. abraçado por diversos Srs. Ministros do Tribunal que estiveram presentes ao acto e por todos os juizes advogados e funccionarios presentes.

Foi então S. Ex. conduzido a sala destinada a 3ª vara federal que é a mesma por S. Ex. occupada ha 30 annos como juiz substituto. Acompanhou-o o Sr. Ministro Godofredo Cunha, antigo juiz da 1ª vara de quem S. Ex. fôra substituto.

O Sr. Ministro Godofredo Cunha occupou o lugar de honra — Nesse momento chegou a sala do Juizo o Sr. Ministro da Justiça Dr. João Luiz Alves que tambem ia assistir a manifestação que era feita ao novo Juiz. S. Ex. tomou assento ao lado do Sr. Ministro Godofredo Cunha.

A mesa de trabalho achava-se ornamentada de flores naturaes.

Usou então da palavra o Sr. Dr. Octavio Kelly que proferio as seguintes palavras:

"Se o ser mais antigo ou mais velho desperta, entre nós, a triste desesperança e esse profundo desengano sceptico de quem se fatigou com todos os aspectos da vida, tem a experiencia dos annos a vantagem de servir de credencial para falar á mocidade alvoraçada ou aos felizes iniciados. E' um ligeiro favor que nos concede o tempo. Resta-nos o prazer de contar aos mais novos os impecilhos e seducção da accidentada viagem — e dar-lhes conselhos sobre tudo que pudemos colher da eterna sabedoria.

Nesta hora, entretanto, não se póde exprimir senão legitimo contentamento; a esta manifestação associaram-se todos os operarios da Justiça — do mais galardoado ao mais humilde —e, por minha voz, exprimem seu grande jubillo, em abençoada união, vossos admiradores da mesma Casa, juizes, procuradores seccionaes, e da saude publica, adjuntos, solicitadores da fazenda, escrivães, officiaes e mais companheiros de trabalho, satisfeitos com o premio, que ora se faz de vosso constante labor.

A um ingressante na magistratura se permittiria fallasse um velho collega da difficil funcção publica, das suas responsabiidades e exigencias, do permanente perigo e da sonhada gloria — fatigante emprehendimento, que estaria a reclamar profundeza de vistas, largo conhecimento dos segredos da profissão, habeis methodos de analyse, agudeza de observação... Mais facil e agradavel fôra, como neste momento, homenagear a magistrado que, ha muito, vem sendo sagrado cavalleiro da Justiça e que acaba de ser chamado a exercer nobilitante cargo na mais importante secção judiciaria federal. Já o conheciamos nesse convivio de todos os dias, diligente e modesto no lugar, que ora deixa de occupar, e ao qual consagrou durante quasi seis lustros, os recursos da sua formosa intelligencia e probidade.

Comprehendo o juiz como representante da força sadia da sociedade, que age para melhorar, se exercita para conter, se desenvolve para corrigir, se multiplica para amparar e, em sua actividade, dá a impressão de uma obra restauradora e creadora.

— Não é o arbitrio, mas o raciocinio esclarecido: nem pune pelo prazer de alardear poderio, senão pela necessidade de reprimir o erro.

Na duvida ou indecisão, ha de propender para a bondade, a que é naturalmente inclinado.

Entre os antigos, moldava-se o magistrado á semelhança dos deuses, que eram os supremos e imperiosos julgadores; para elles se exigia, no seu trato entre os homens, o exagerado rigor com que nos podia fulminar a Divindade. A esse mytho de terror succedeu, no suave sentimento christão, e em mais elevada noção de liberdade, a tolerancia moderna, que integra o juiz em sua natureza humana — não para escravizar-se a affeições pessoaes, mas para mais bem entender o agitado terreno das competições e dos interesses.

Deixou de ser a entidade do poder barbaro e absoluto, para tornar-se feliz regulador do movimento social. A espada é a mesma do velho symbolo gaulez, igualmente capaz de inspirar obediencia; mas ha de ferir com menos impeto, espiritualisada pela equidade, mais reflectidamente, sempre que a tal a obrigar um dever imperativo de conservação dos institutos, que creamos e aperfeiçoamos, no curso dos seculos...

Ao entrar o novo portico, deve-se lembrar ao recipiendario que nem tudo é essa prodigiosa magia que enthusiasma... virão os longos trabalhos e as vigilias penosas... Em qualquer hypothese, nos restará a consolação de termos, sido igualmente heroes no sacrificio ignorado. Não perdemos a vida ou a arriscamos, á sorte, como os que merecem a laurea guerreira.

Pouco a pouco, exgotamos a existencia, fechados no silencio tranquillo dos gabinetes, destinando todas as forças a essa missão, e guardando no intimo o superior orgulho de haver contribuido para melhor harmonia entre os homens.

A vida juridica tem tambem os seus martyres, como as religiões e as sciencias. Na época formular do direito, sabemos ter Papiniano abraçado voluntariamente a morte, fugindo a uma injustiça, e Ulpiano ser assassinado, immovel, na sua integridade, como velho romano na cadeira curul. A fortaleza de animo tem, em nossa vida, mais intensidade para nos erguer de pé que a propria fibratura de musculos e systema de ossos, que retezam o corpo.

Ninguem precisa de mais energias moraes que o magistrado contemporaneo, diante de quem os poderosos se curvam e a quem o Estado se submette, para preponderancia da Lei, unico asylo que as democracias offerecem ás liberdades publicas.

Para essa ardua caminhada, tendes, porém, o escudo de alta competencia, firmeza e moderação. Nada mais proveitoso que esse nobre sacerdocio: acostumamo-nos á rigidez do dever e sentimos o prazer do acerto, sem receio nem a consciencia, de ter praticado o mal. Não é com outro pensamento que vestis a toga classica; vosso triumpho ahi está, magnifico, com essa ascenção. Nada é estacionario no Universo; por occasião de [illegible] presente, ficamos a imaginar o que ainda vos reservará o destino, em honras ou encargos... Sêde bemvindo á nova investidura."

A seguir, fallou em nome dos advogados, o Dr. Astolphio Rezende, dizendo o seguinte:

"Sr. Dr. Vaz Pinto.

Excessiva generosidade de um grupo numeroso de meus collegas advogados distinguiu-me com a honrosa incumbencia de vos manifestar todo o nosso jubilo pela vossa ascenção a este alto posto da magistratura federal, em que acabaes de ser investido por um decreto do Governo da Republica.

Avesso embora a estas manifestações, aceitei de bom grado a honrosissima delegação, porque se me offerece a feliz opportunidade, não só de render publicas e sinceras homenagens a um magistrado que tem sabido trazer com honra a sua toga immaculada, como de manifestar-vos os sentimentos de cordialidade e satisfação de que nos achamos todos possuidos, os advogados do Rio de Janeiro, neste momento precioso de vossa existencia.

E bem razão têm os advogados. Vós sois, no meu conceito, o typo ideal do juiz humano: culto, probo, cortez e bom.

Não repareis em que inclua a cortezia no numero das virtudes do magistrado. Pedro Lessa, num dos seus mais bellos discursos, o com que saudou os bacharelandos de 1906, na Faculdade de Direito de S. Paulo, recommendou-lhes a pratica ininterrupta da amabilidade, porque esta é o esplendor de todas as virtudes christães, como, para Platão, o bello era o esplendor da verdade e do bem.

A amabilidade em vós é o reflexo da vossa propria bondade. Dizem que ella é tanta, que toca ás raias da timidez. Receiaes sempre offender a pessoa com quem trataes. O que vos impelle a essa conducta é, sem duvida, o respeito que tendes pela personalidade humana. Não distinguis entre o rico e o pobre, entre o poderoso e o pária social, entre o soberbo e o humilde. Isto que fazeis nas relações privadas, repetis como juiz, não distinguindo entre individuos, não differeçando pessoas, quando vos incumbe a ardua missão de administrar a justiça, dar a cada um o que é seu.

Esta é a vossa estructura moral; esta a vossa norma de vida, durante os seis lustros que tendes vivido no seio da magistratura federal, cultuando o dever, e distribuindo a justiça com aquella superior elevação de animo, de que só são capazes os espiritos caldeados no molde em que se formam os heroes.

É porque reconhecemos em vós esses grandes attributos moraes, que vimos trazer-vos as nossas congratulações, de envolta com os votos os mais sinceros pela vossa felicidade pessoal, no desempenho das arduas funcções que vos commette o Governo da Republica, conscio tambem elle, como nós, de que continuareis a servir a causa da Justiça, como um dos seus mais puros sacerdotes.

São estes os nossos votos".

Por ultimo fallou o Dr. Abelardo Lobo que disse fazel-o em nome dos officiaes de Justiça do Juizo que o haviam commissionado para esse fim para demonstrar ao novo Juiz a satisfação que todos elles sentiam pela justiça da nomeação.

Respondeu então o homenageado.

Visivelmente commovido o Dr. Vaz Pinto, fez sentir que em toda a sua vida, quer nos momentos de alegria quer nos de provações, nunca sentira uma emoção igual áquella que naquelle momento estava experimentando. A sua vida de Juiz pautara-a sempre pelo cumprimento do dever e era com satisfação que via coroados os seus esforços dedicados á Justiça. Agradecia a presença do Exmo. Sr. Ministro Godofredo Cunha um dos luminares do mais alto Tribunal do Paiz, agradecia a honra que merecera do Exmo. Ministro da Justiça que se dignara comparecer á sua posse, agradecia aos juizes federaes e substitutos, seus antigos companheiros de casa, aos procuradores da Republica e da saude publica, aos Srs. advogados, a todos os funccionarios que presentes ao acto estavam lhe manifestando a approvação da sua nomeação. Não era, nem nunca fora orador e ao contrario sempre fôra avesso á tribuna. Por isso não podia significar devidamente tudo que lhe ia na alma do seu reconhecimento á bondade dos manifestantes. Para corresponder a essas manifestações de que estava sendo alvo sómente poderia offerecer aos manifestantes em signal de sua gratidão uma unica cousa, mas esta era sincera, era o seu coração.

As ultimas palavras do homenageado foram abafadas por prolongada salva de palmas.

Nesta occasião foi-lhe offertada por um grupo de advogados a sua toga de juiz federal, a qual se achava acondicionada em artistica caixa de madeira.

Foi então lavrada no protocollo das audiencias da 3ª Vara Federal, a acta de installação do Juizo a qual foi assignada por grande numero de advogados e juizes tendo sido lavrada pelo escrevente Edmo Freire, da 1ª Vara Federal, que vai servir no novo Juizo.

O Sr. Dr. Aprigio Carlos de Amorim Garcia, recebeu, por motivo da sua nomeação a seguinte carta: Sr. Ministro Pires e Albuquerque, Procurador Geral da Republica:

"Exmo. Sr. Aprigio Carlos de Amorim Garcia, D. Juiz Federal substituto da 1ª Vara. Ao Sr. Ministro da Justiça, quando me fallou da sua possivel nomeação para o cargo de Juiz no Districto, respondi que seria eu a unica pessoa que com certa razão poderia malsinal-a pois que me viria privar do concurso de um auxiliar intelligente, digno e de absoluta lealdade. Hoje que ella se realizou quero dizer-lhe que a não malsino e antes, conformado a applaudo, porque vem pôr ao serviço da justiça os seus reconhecidos dotes de espirito e de caracter.

Aceite pois as minhas mais cordiaes felicitações e a manifestação do reconhecimento que devo á sua cooperação nestes cinco annos de exercicio na Procuradoria Geral.

Sempre seu, Colº. Admrº. e Amº. muito sincero. — *A. Pires e Albuquerque"*

JUSTIÇA LOCAL

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

TERCEIRA CAMARA — Sob a presidencia do Sr. Desembargador Machado Guimarães, secretariado pelo Chefe de Secção Ignacio Pereira da Costa, compareceram os Srs. Desembargadores Francelino Guimarães, Souza Gomes e Auto Fortes. Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira Procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS — *Habeas-corpus* — N. 5.314. — Relator, o Sr. Desembargador Auto Fortes; impetrante Justino de Oliveira em favor do paciente [illegible] de Carvalho. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 5.315. — Relator, o Sr. Desembargador Francelino Guimarães; paciente, Alvaro José Pires. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.316. — Relator, o Sr. Desembargador Francelino Guimarães; paciente, Orlando Montenegro Guimarães. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.322. — Relator, o Sr. Desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Antonio Vianna em favor do paciente Raphael Antonio de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para informar [illegible] do Marechal Chefe de Policia, unanimemente.

Recurso criminal — N. 2.019. Relator, o Sr. Desembargador Auto Fortes; recorrente, o Ministerio Publico, recorrido, Raul Oscar da Silva. — Julgamento secreto.

Appellações criminaes — N. 6.875. — Relator, o Sr. Desembargador Auto Fortes; appellante Getulio Marques da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.881. — Relator, o Sr. Desembargador Francelino Guimarães; appellante, Raul Augusto Alves (menor); appellada, a Justiça. — Negou-se provimento a appellação, suspendendo-se a pena pelo prazo de dous annos e pagas as custas dentro de seis mezes, unanimemente.

N. 6.993. — Relator, o Sr. Desembargador Auto Fortes; appellante, Christiano Augusto Franco; appellada a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 7.005. — Relator, o Sr. Desembargador Souza Gomes; appellante, Carlos Tesrisini ou Ferisini Carlo; appellada, a Justiça. —Negou-se provimento, unanimemente.

7.085 — Relator, o Sr. Desembargador Souza Gomes. Appellante, Estrellino do Espirito Santo. Appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

7.096 — Relator, o Sr. Desembargador Auto Fortes. Appellante, José Freire Fontainha. Appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para mandar submeter o appellante a novo julgamento pelo Jury, unanimemente.

7.137 — Relator, o Sr. Desembargador Auto Fortes. Appellante, o requerente, Luiz Gonzaga de Menezes. Appellada, a Justiça — Foi denegado o pedido, unanimemente.

7.165 — Relator, o Sr. Desembargador Souza Gomes. Appellante, Gaspar Luiz da Silva. Appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Desembargador Auto Fortes que [illegible] o appellante.

PASSAGEM DE AUTOS — *Appellações criminaes* — Ao Sr. Desembargador Francelino Guimarães — 7.040, 7.129, 7.145, e 7.177.

Ao Sr. Desembargador Souza Gomes — 7.078, 7.207, 7.089, [illegible]

EM MESA [illegible]

COM DIA — 6.924, [illegible] 7.052, 7.127, 7.164, 7.171, 7.173, 7.185, 7.187, 7.189, 7.192, 7.195, 7.198, 7.227 e 6.11[illegible]

Acórdãos publicados — 6.880, 6.993 e 7.087.

Reclamação — N. 9[illegible]

Recursos — 955 e 1.1[illegible]

PROCESSOS ENTRADOS NA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL NO DIA 21 DO CORRENTE MEZ:

Aggravos de petição — 6699 — Aggravante, Francisco Graell & C. Aggravado, Florentino de Paula.

700 — Aggravante, Fortunato Pereira Leite. Aggravado, Affonso Vizeu.

701 — Aggravante, João Alcantara. Aggravado, Francisco de Mattos.

702 — Aggravante, José Dias. Aggravados, Dr. 2º Curador de Orphãos, e José Dias da Silva, representado pelo seu curador especial.

703 — Aggravante, Companhia de Seguros Luso-Americana "Adamastor". Aggravada, massa fallida da Companhia de Seguros "Previsora Riograndense".

704 — Aggravante, [illegible]viniano de Carvalho. Aggravada, massa fallida da Companhia de Seguros "Previsora Riograndense".

705 — Aggravante, J. Sigolo & C. Limitada. Aggravada massa fallida da Companhia de Seguros "Previsora Riograndense".

706 — Aggravante, Padre José Visconti. Aggravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil.

Appellação civel — 1.703 — Appellante, Regina Spermann Pereira. Appellado, José Domingos de Moraes.

Appellação crime — 1.256 — Appellante, Antonio Macedo. Appellada, a Justiça.

Recurso crime — 1026 — Recorrente, Antonio Lopes Landro. Recorrida, a Justiça.

JURISPRUDENCIA — *O valor da causa no despejo requerido pelo novo adquirente do immovel, calcula-se sobre o antigo aluguel, e não sobre o preço que o novo senhorio notificou o antigo inquilino a pagar-lhe emquanto nao desoccupado o immovel.*

N. 25 — Vistos, etc.

ACCORDAM os Juizes da Quinta Camara da Côrte de Appellação, negar provimento ao aggravo de fls. 27, baseado no art. 669, paragrapho 1º, do Regulamento n. 737, de 25 de Novembro de 1850, do despacho de folhas 27, pelo qual o Dr. Juiz *a quo* rejeitou *in limine* a excepção de fs., arguindo incompetencia do Juizo da 5ª Pretoria Civel, para a acção de despejo do predio n. 107, da rua Bom Pastor, adquirido ultimamente pelo aggravado que, na forma dos arts. 1.197 e 1.209 do Codigo Civil, não quer os aggravantes no predio; e confirmam o despacho recorrido por estar de accordo com os artigos referidos e a prova dos autos, pois, a causa tem o valor de 3:600$000 e é competencia do Pretor da 5ª Pretoria, visto ser o fôro competente nas acções de despejo o *rei sitae* não influindo para o valor da causa, o da multa imposta, comminada, na notificação ao inquilino, para o caso de sua repulsa a desoccupação e permanencia no predio. Custas pelos aggravantes.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1924. — *Mario Carrilho*, Presidente — *Carvalho e Mello*, Relator *Edmundo Rego.*

PROCURADORIA GERAL

Expediente do dia 22 de Outubro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, Procurador Geral do Districto Federal, emittio parecer nos seguintes processos:

Appellação Civel

N. 5.645 — Appellante The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited — Appellado Manoel Joaquim da Costa.

N. 5.793 — Appellante D. Zelia Bevilaqua Barroso Netto — Appellado Joaquim Antonio Barroso Netto.

Appellação Crime

N. 7.172 — Appellante Manoel Cardoso — Appellada a Justiça.

N. 1.179 — Appellante Antonio Pereira — Appellada a Justiça.

N. 1.181 — Appellante Antonio Campos — Appellada a Justiça.

N. 7.201 — Appellante Manoel Mendes — Appellada a Justiça.

TRIBUNAL DO JURY

JUIZ PRESIDENTE, DR. EDGARD COSTA.

Quarta Sessão em 22 de Outubro.

Presidencia do Juiz de Direito, Dr. Edgard Costa, representante do Ministerio Publico, o Dr. Viriato Saboia de Medeiros, Terceiro Promotor Publico.

A's 12 horas presentes 26 jurados, foi aberta a sessão, sendo apresentado á julgamento do Tribunal o processo em que é réo Antonio dos Santos Esteves.

Sorteado, o conselho de sentença ficou constituido dos jurados Srs: Dr. Jorge Vieira de Castro, Dr. Luiz Cirne Lima, Joaquim dos Santos Rangel, Lidolpho de Souza Neves, Diogo Fernandes Machado, Carlos de Azevedo Pinto e Mario Freire.

O réo compareceu acompanhado do advogado Dr. Alberto Beaumont.

Consta do processo que no dia 17 de Julho do corrente anno, pelas 16 horas, na rua União, esquina da rua Santo Christo, o réo matou a Augusto Cesar, com diversos golpes de canivete.

Terminada a leitura do processo, feita pelo escrivão do Primeiro Officio, Rossini de Carvalho, teve a palavra o Dr. Promotor Publico, que sustentou ás provas dos autos, para pedir a condemnação do réo de accôrdo com o libello.

A seguir, teve a palavra a defesa, pelo seu advogado, que sustentou em favor de seu constituinte a justificativa da legitima defesa.

Encerrados os debaes, o Tribunal passou a funccionar em sessão secreta sob a presidencia do Juiz de Direito que, em face das respostas aos queritos, lavrou e leu, a seguir em sessão publica, a sentença absolvendo o réo.

O Promotor Publico appellou da sentença absolvitoria.

EXPEDIENTE — Foi multado em 30$000, o jurado Francisco Thiago Alves, que faltou a sessão de hontem.

Processo Crime — Autora, a Justiça; réo, Cicero Conde de Bragança, artigo 294 § 2º e 13 do odigo Penal. — Expeça-se. alvará de soltura em favor do réo.

— Foi mandado submetter a exame o Sr. Manoel do Nascimento Mesquita, jurado do mez de Novembro futuro, que allegou molestia.

— Hoje não ha sessão.

JUIZOS DE DIREITO

VARAS CIVEIS

SEXTA VARA CIVEL — JUIZ DR. J. A. NOGUEIRA; *Escrivão, Coronel Pinto Junior.*

Inventario — Candido Ferreira Coelho Baltar. Pague-se o imposto de accordo com a avaliação.

Summario — A justiça contra Alvaro Leite de Carvalho e João Caldas. Visto do Dr. Curador das Massas.

Partilha amigavel — Manoel Corrêa. Na forma da promoção.

Fallencia — Alfredo Magno Gomes. Aguarde-se opportunidade para o arbitramento pedido.

Desquite amigavel — Dr. Pedro Delduque de Macedo e sua mulher Esther Saldanha Delduque de Macedo. Digam os Drs. Curador de Orphãos, 1º Promotor de Justiça e 3º Procurador da F. Municipal.

VARAS CRIMINAES

PRIMEIRA VARA — JUIZ, DR. LEOPOLDO DE LIMA; *Escrivão, Frederico de Castro.*

Summario de hoje — Fritz William, artigos 331 n. 2 e 330 paragrapho 4 e Linneu Cotta, artigo 207 paragrapho 3º do Codigo Penal.

SEGUNDA VARA — JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ; *Escrivão, Domingos* JORIO.

Summario de hoje — Antonio Rodrigues Teixeira, artigo 267, Luiz Vieira e outros artigo 164 e José Maria de Pinho, artigo 330 paragrapho do Codigo Penal.

TERCEIRA VARA — JUIZ, DR. ALVARO BITTENCOURT BERFORD; *Escrivão, Renato Marcellino da Cunha.*

ABSOLVIÇÃO — Armindo Rodrigues foi denunciado, como incurso no artigo 164 do Codigo Penal, por ter em 22 de Novembro de 1921, na rua União, sido preso em flagrante quando vendia leite com agua.

Por sentença de hontem foi o mesmo absolvido.

ABSOLVIÇÃO — Por sentença de hontem foi Antonio Lopes Leandro, absolvido, do crime que lhe foi attribuido, de ter em 17 de Abril de 1921, na rua do Riachuelo sido preso em flagrante quando vendia leite com agua.

Summario de hoje — João Caetano de Oliveira, artigo 167, Manoel Fernandes, artigo 167, Antonio Germano da Silva artigo 338 e José Aristides de Moraes, artigo 253 do Codigo Penal.

QUARTA VARA — JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; *Escrivão, Luiz W. Coelho de Aguiar.*

Summario de hoje — Eduardo Pereira da Silva, artigo 268, José Antonio dos Santos artigo 267 e Eduardo da Costa Guimarães artigo 267 do Codigo Penal.

QUINTA VARA — JUIZ INTERINO DR. AUGUSTO SABOIA DE LIMA. — *Escrivão, Olympio do Amaral.*

Habeas-corpus — Foi perante este Juizo impetrado uma ordem de *habeas-corpus*, em favor de Antonio Alves dos Santos, que allegava estar preso ha 6 dias na 4ª Delegacia Auxiliar sem nota ou culpa.

A vista da informação recebida o Juiz julgou prejudicado o pedido.

Summario de hoje. — João Fernandes Gomes, artigo 268, Camillo Nunes Cordeiro, artigo 268, Alberto Moss, artigo 268, Antonio Carvalho Simões, artigo 267 e Americo Pereira Sarmento e outros artigo 331 do Codigo Penal.

SETIMA VARA — JUIZ, DR. FRUCTUOSO MUNIZ DO ARAGÃO. — *Escrivão, José Souza Gomes.*

Extincção de acção penal. — José Carvalho de Oliveira, foi denunciado como incurso no artigo 267 do Codigo Penal, por ter em Agosto de 1916, deflorado uma menor.

Por sentença de hontem o Juiz julgou extincta a acção.

— Por sentença de hontem o Juiz julgou extincta a acção que foi movida contra Euclydes de Almeida Chaves, que em 6 de Agosto de 1913, o mesmo em companhia de outros assaltara e arrombara o armazem da General Grujão n. 76, e aggredira o dono do mesmo José Fernandes Lourenço.

— Ainda por sentença do mesmo Juiz foi hontem julgada extincta a acção contra Francisco dos Santos Seixas, que no dia 23 de Setembro de 1921, pelas 18 horas na rua Visconde de Itauna esquina de Visconde Duprat, avançando o signal com o bond que conduzia, deu causa á que a carroça de carnes n. 5.075, que atravessava o canal do mangue fosse de encontro ao mesmo bond ferindo o passageiro Eduardo Silva.

Summario de hoje. — Augusto Rodrigues e outros artigo 356, e Manoel Rodrigues Alves e outro artigo 140 do Codigo Penal.

PRETORIAS CIVEIS

PRIMEIRA PRETORIA CIVEL — JUIZ, DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO — *Escrivão, Franklin Araujo.*

Despachos e sentenças proferidas em 21 e 22 de Outubro de 1924.

REQUERIMENTO EM AUDIENCIA.

Executivo — Pelo Dr. Carlos Veiga F. da Costa, por parte do Banco Popular do Brasil, accusa a penhora feita a Francisco Demetrio Geoville, e requer que sob prégão se lhe assigne o prazo da lei para apresentar embargos que tiver, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo Juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Executivo por notas promissorias — Exequente, Banco Commercial do Rio de Janeiro. Executados, Sociedade Popular Brasileira e Paulino Dias Fernandes — Vistos, etc. Attendendo a que decorreu o prazo legal sem que o réo apresentasse embargos, conforme se verifica da certidão á fls. 21; attendendo ainda á regularidade do processado e ao mais que dos autos consta: Julgo procedente a acção e subsistente a penhora de fls. 19, para que produza os effeitos de direito. Custas pelo réo.

Despejo — Autora, Companhia Fiação Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet". Réo, W. D. O'Day — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação e attendendo á prova produzida, mando que se expeçam os competentes editaes com o prazo de 30 dias. Custas na fórma da lei.

Deposito — Autores, Casemiro Pinto & C. Réo, R. A. Alhadas — Em prova.

Vistoria "ad perpetuam rei memoriam" — Autor, Dr. Alvim Martins Horcades. Réos, Umberto Adamo & C. — Vistos, etc. Homologo por sentença o laudo de fls. 27, para que produza os effeitos legaes, entregando-se ao requerente, independente de traslado. Custas na fórma da lei.

NOTICIAS RELIGIOSAS

QUINTA-FEIRA DA 19ª SEMANA DEPOIS DE PENTECOSTES

ASSUMPTO DO DIA — RESPEITO DEVIDO Á CASA DE DEUS

No templo de Jerusalém, Deus residia, como elle reside em todo o universo, pois que elle está por toda parte. Na nova alliança, Deus está realmente presente nas Igrejas, na pessoa do Verbo incarnado occulto sob as especies sacramentaes.

Se Deus queria que o Templo da antiga lei fosse respeitado, com mais forte razão, quer que sejam os templos da nova lei.

PRIMEIRO PONTO

A. Deus está em toda parte, elle occupa todos os lugares imaginaveis, porque um de seus attributos é a immensidade. Elle está em toda parte por sua substancia, que penetra intimamente todas as creaturas, tanto espirituaes como materiaes. Sob esse titulo como elle reside em todo o Universo, pois lo elle estava, pois, no templo de Jerusalém como em todos os outros lugares; mais que em outros lugares, sua gloria ahi se tinha, manifestado. Assim, os judeus consideravam, com razão, o templo, como o lugar mais santo da terra.

Entretanto, o que era essa presença de Deus em comparação com o que existe nos templos da lei nova, quando elles têm em seus tabernaculos a santa Eucharistia?

B. Sob as apparencias da Hostia consagrada se occultam o corpo, o sangue, a alma e a divindade de Nosso Senhor Jesus Christo.

Na santa Eucharistia, a divindade de Christo, faz que, com a segunda pessoa, que é o Verbo, se achem tambem o Pai e o Espirito-Santo, em virtude da unidade e da divindade da natureza Divina, commum ás tres pessoas. Deus está, pois, realmente, verdadeiramente, presente em nossas Igrejas, donde a necessidade de entrar nellas com o mais profundo respeito e conservar-se com recolhimento e na oração.

SEGUNDO PONTO

A. Além da presença real, outras razões obrigam a respeitar as Igrejas. Mesmo, quando ellas não contenham a Santa Eucharistia, são lugares bentos, consagrados, lugar de oração; ellas têm o altar do sacrificio eucharistico e abrigam as cousas santas.

B. Ha muitos christãos que vão á Igreja por habito e mereciam o tratamento dos vendedores do Templo; ahi estão sem nenhum respeito, dão escandalo, agem como se não tivessem fé. Não os imitemos jamais.

RESOLUÇÃO — Esforcemo-nos em servir para edificação dos demais quando estivermos nas Igrejas.

NOSSA SENHORA DE NAZARETH

Promovida pela colonia paraense, realiza-se sabbado, 25 do corrente, ás 9 horas, na Matriz de S. Francisco Xavier, do Engenho Velho, a festa de Nossa Senhora de Nazareth, padroeira do Estado do Pará, bem como de todos os que se consagram á vida do mar.

A festa constará de missa solemne, fallando ao Evangelho o reverendo Conego Dr. Francisco Mac Dowell. A commissão promotora convida, por nosso intermedio, todos os homens do mar e todas as paraenses aqui domiciliados.

CAMARA ECCLESIASTICA

EXPEDIENTE

Processos Matrimoniaes

Provisões: José Augusto Valente e Maria do Carmo Rodrigues; José Pinto Coelho Dutra e Dulce de Souza Carvalho; José Donadia e Maria Cataldo.

Provisão com licença de Oratorio Particular: Francisco José Affonso e Henriqueta de Jesus Ferreira.

Instrumento: em favor do nubente João José de Macedo Pereira para se casar com Natalina Camara na Diocese de Taubaté.

CONFERENCIAS DO BISPO DO ESPIRITO SANTO EM COPACABANA

Hoje, amanhã e depois de amanhã, ás 8 1|2 horas da noite, na Matriz de Copacabana, á Praça Serzedello Corrêa, Dom Benedicto Alves de Souza, orador sacro, fallará sobre a necessidade de associações religiosas para homens.

ACTOS OFFICIAES

CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA

Expediente do dia 22 de Outubro de 1924

Officio n. 823 — Ao Sr. Director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Respondendo ao officio n. C|3|553, de 6 do corrente, declarando que a despesa em questão não deve correr á conta da sub-consignação 27 —, consignação pessoal da verba 8ª.

Officio n. 824 — Ao Sr. Director Geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra — Solicitando informações sobre o processo de comprovação de despesa, que acompanhou o officio do Sr. Ministro n. 285, de 31 de Julho de 1924.

Officio n. 825 — Ao Sr. Director da Imprensa Nacional — Solicitando fornecimento de material para o expediente da Contadoria.

Officio n. 826 — Ao Sr. Director Secretario do Tribunal de Contas — Solicitando [illegible] do exercicio de 1916.

Officio n. 827 — Ao Sr. Director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda — Solicitando a remessa do processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 34.746, de 1924.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Por acto de hontem, o Dr. Carvalho Araujo, Director da Central do Brasil, assignou as seguintes promoções: a official de 2ª classe, o de 3ª Antonio Augusto Gil; a official de 3ª classe, o de 4ª Germano Costa; a official de 4ª classe, os ajudantes Benedicto Gonçalves Pereira e Luiz Gogliano; a ajudante, o trabalhador extraordinario Ambrosio Quadros; todos do deposito de Norte; a official de 1ª classe, o de 2ª João Ferreira Ribeiro; a official de 2ª classe o de 3ª Manoel Pereira; a official de 3ª classe, o de 4ª Manoel Theodoro da Silva; a official de 4ª classe, o ajudante Pedro José Amancio; e a ajudante, o concertador extranumerario José da Rocha Costa, todos do Deposito de Entre Rios.

Foram effectivados como ajudante, o funccionario extraordinario Antonio Camara do deposito de Norte, e como ajudante, o Deposito de Alfredo Maia, o extranumerario Aureliano Antonio da Silva.

— Foram dispensados por abandono de emprego, Carlos Gomes Filho, guarda de 2ª classe, da estação de Juiz de Fóra, e João Bittencourt, servente da turma de caldereiros da 3ª residencia da Linha Auxiliar; e a bem da disciplina o graxeiro extranumerario do 8º deposito, Simeão Coelho.

— Foi transferido para o cargo de ajudante extraordinario o aprendiz de 3ª classe, do Deposito de Entre Rios, Guilherme Rodrigues da Silva.

— Para as vagas de aprendizes de 4ª classe, do Deposito de Alfredo Maia, foram nomeados os menores, Ary Bomfim de Lima e Theotonio José de Madureira.

Despachos da Directoria:

Antonio Braga & C., pedindo indemnização. — De accôrdo com o parecer e em face da doutrina estabelecida sobre indemnizações desta natureza, pague-se a quantia de 28$000, a quanto fica a mesma reduzida;

Companhia de Seguros "Integridade", idem idem. — De accôrdo com a resolução superior sobre reclamações provenientes de incendio, pague-se a quantia de 3:752$450;

Companhia de Seguros "Sagres", idem idem. — Indeferido, de accôrdo com a disposição constante da lettra D), do artigo 168 do Regulamento de Transportes;

Costa & Rezende, idem idem. — Tendo sido entregue aos destinatarios os volumes reclamados, archive-se;

Jong & C., idem idem. — Archive-se;

Miguel Elias & C.,idem idem. — Visto, o volume reclamado já ter sido entregue ao destinatario;

Fenwick, pedindo parecer sobre a utilidade das machinas abaixo relacionadas. — Não é opportuna a acquisição;

Aristeu de Paiva, pedindo nomeação de escrevente. — Aguarde opportunidade, de accôrdo com a classificação;

Herminia dos Santos Silva, idem idem. — Idem idem, tendo em vista a classificação;

Juracy Martins Teixeira, idem idem. — Não é possivel attender. — Aguarde opportunidade;

Maria José Carvalho Castor, idem idem. — As nomeações obedecem ao numero de ordem de classificação. Aguarde, assim opportunidade;

Juventino & C., reclamando entrega de expedição. — Selle o presente;

Francisco Pereira Lemos, pedindo transferencia. — Selle os annexos;

Marianna Pinto Fernandes Porto, propondo fiança. — Compareça á Secretaria;

Benedicto de Cassio, pedindo indemnização. — Complete o sello;

Manoela Lobo Goulart, pedindo nomeação de escrevente. — Não é possivel attender;

Hime & C., Mayrink Veiga & C., Sociedade Anonyma Marvin, pedindo restituição de caução. — Restitua-se;

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Indemnizadora", pedindo pagamento de reclamação. — Pague-se;

Joaquim Baptista, pedindo pagamento de diaria; Octavio V. Coimbra, pedindo pagamento da importancia de 100$000. — Deferido;

Francisco Maria, pedindo readmissão. — Attendido, a vista da informação;

José Hercilio Luz, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo;

Adolpho Andrade, Jesuino Rodrigues Dantas, pedindo baixa de fiança. — De-se baixa na fiança;

Manoel Alves Pereira, Manoel Pereira, pedindo transferencia. — Attendido, a vista da informação;

Martinho Lourenço Henrique, João de Souza, idem idem. — Idem, á vista do parecer do trafego;

REVISTA DOS ESTADOS

RIO DE JANEIRO

NITHEROHY — Reune-se amanhã em sessão o Tribunal da Relação.

— O Sr. Dr. Leon Roussolieres, Juiz Federal, concedeu ordens de *habeas-corpus* aos sorteados:

Adolpho Slamco, de Nitherohy; Gumercindo Saraiva Moço, de Macahé; Antonio Rodrigues de Carvalho, de Vassouras; João Gomes dos Santos, de Barra Mansa; Aurelio Fidelis Paes, de Macahé; Ernesto Pereira Rabello, de Petropolis; Moacyr Alvim, de Santo Antonio de Padua; Moacyr Vieira Rebello e João Gabriel, de Magé e Bernardo Silva, de Santo Antonio de Padua.

— O referido magistrado por decisões de hontem indeferio as ordens de *habeas-corpus* impetradas a favor dos sorteados:

Pedro Pimentel de Medeiros de Padua e Ernesto Francisco de Paiva, de Petropolis.

— Baixaram á cartorio para diligencia, os seguintes *habeas-corpus*:

Parahyba do Sul — Nelson Soares da Silva — Complete a prova de idade.

S. Pedro d'Aldeia — João Paulino da Silva — Complete o requerente a prova de renda.

Barra Mansa — Abl José Gonçalves — Complete o requerente a prova.

Nitherohy — Alvaro de Abreu Sodré — Provado que o paciente é o unico filho ou unico maior varão, voltem.

S. Pedro d'Aldeia — João Gomes de Freitas — Complete o requerente a prova de renda.

Bom Jardim — José Garcia Alves Sobrinho — Complete o requerente a prova referente ao estado de sua mulher, pois o attestado medico de folhas, não satisfaz a exigencia legal.

— Em sessão realizada hontem á noite, a Camara Municipal votou os pareceres das commissões referentes ao abastecimento de carnes-verdes e sobre o restabelecimento do regimen de feiras livres.

Após essas deliberações foi encerrada a sessão extraordinaria.

— São esperadas hoje, nesta capital as normalistas de Campos, que realizam uma viagem de estudo. As suas collegas da Escola Normal, preparam uma manifestação de apreço, estando nomeada as commissões para a festiva recepção.

— O Dr. Oldemar Pacheco, juiz criminal por despacho de hontem, mandou expedir portarias, removendo da Casa de Detenção, para a Penitenciaria, onde cumprirão pena, os réos Adhemar Torres dos Santos, Ferreira Carra e Aniceto Cezar Fernandes, condemnados na ultima sessão do Tribunal do Jury desta cidade.

— No Tribunal da Relação submetteu-se hontem, a exame, sendo approvado, o Sr. Porphirio Henrique Filho, que requereu provisão para advogar, na comarca de Cambucy.

— Foi adiada para o dia 4 de Novembro, ás duas horas da tarde, a assembléa de credores da fallencia do negociante Nagib José, que está sendo processado no cartorio do Segundo Officio de Justiça.

O Juiz nomeou syndicos, em substituição aos primitivos, os Srs. Ferreira Dias & Freitas, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 60, e Abilio Gomes & C., estabelecidos á rua dos Ourives n. 97, ambos na vizinha Capital.

— O Dr. Macedo Soares, Juiz de Direito da Segunda Vara, em virtude de representação que lhe foi feita, transferiu para o dia 19 de Novembro proximo, ás duas horas da tarde, a assembléa de credores do fallido Francisco da Cunha Bueno.

— O Coronel Ludgero José da Cruz, chefe da 2ª Circumscripção de Recrutamento enviou a seguinte circular aos escrivães do Registro Civil em todo os municipios do Estado:

"Estando demonstrado pela experiencia em 7 annos que muito podem concorrer na execução do Regulamento do Serviço Militar as autoridades locaes, visto que são as que se encontram mais em contacto com a população; destacam-se entretanto os serventuarios encarregados do Registro Civil, porque são estes quem fornecem annualmente ás juntas de [illegible] considerando que [illegible]vães do Registro Civil, cargo este permanente e desempenhado por pessoas idoneas, antigas, com presidencia local, não são constantes substituições como acontece com as autoridades policiaes; verifica-se, portanto, que são estes os que têm pleno conhecimento das pessoas que residem nos limites de suas jurisdicções.

O Regulamento do Serviço Militar (Decreto n. 15.934, de 22 de Janeiro de 1923) dispõe que os cidadãos alistados ou sorteados deverão ter conhecimento de seus alistamentos e convocação para incorporação; não só pela notificação individual, como pela divulgação nos jornaes da localidade que a esse fim queiram se prestar em beneficio dos seus municipios (Artigos 68 e 105, paragrapho 1º).

Se, porém, assim acontecesse é certo o coefficiente, de cidadãos chamados ao Serviço Militar, não seria annualmente tão avultado no numero de insubmissos pela falta do respectivo conhecimento; o que está comprovado pela abundancia na devolução pelo Correio, das notificações que deixam de ser entregues, por não ser encontrado o destinatario de cada uma nem conhecida a sua residencia; exigencia esta que nunca figurou como devera, nas listas domiciliarias restituidas inclusive as remettidas pelo Registro Civil.

Nestas condições esta Chefia tomou o alvitre de vos enviar o presente, pedindo o vosso valioso concurso pessoal na proxima convocação de sorteados a incorporar no Exercito de 10 de Outubro a 30 de Novembro do corrente anno, para aceitardes e mandar affixar os editaes dando conhecimento da publicação no "Diario Official" dos sorteados chamados e das notificações que deverão ser procuradas na Agencia do Correio; se essa repartição não tiver o dever de fazer a respectiva distribuição domiciliaria.

Aguardo, porém, para esse fim, a vossa resposta que assim ficará demonstrado o vosso patriotismo em pról da defesa nacional, agora mais do que nunca reclamado, alliado ao espirito de humanidade e de justiça."

— O Dr. Oldemar Pacheco, Juiz Criminal da comarca, dirigiu, hontem, um officio ao Capitão Octavio Ramos, delegado de capturas do Estado, pedindo a captura de réos pronunciados e que estão foragidos.

A relação que acompanha o officio consta de 98 réos pronunciados, por diversos crimes do Codigo Penal.

Aquelle magistrado forneceu á autoridade policial, dados mais ou menos precisos, afim de facilitar as capturas.

PROCLAMAS: — No Cartorio do Registro Civil da Primeira Circumscripção foram affixados os seguintes:

Antonio da Silva Fontes e Carmelinda de Freitas.

Antonio Vianna de Souza e Aida de Azevedo.

PETROPOLIS — No alto da Mosella nesta cidade, deu-se hontem, de manhã, um desastre, quando os operarios da Brazilian B. E. Company esticavam um fio electrico na torre 205.

Os operarios Alvaro Garcia e Pedro Gomes receberam violento choque, que os prostou fulminados no sólo e os mais operarios foram levemente attingidos pelo choque.

Alvaro Garcia era branco, solteiro de 29 annos de idade, natural do Estado do Minas e Pedro Gomes, de cor parda, soltiro, de 24 annos de idade, filho de Pedro Gomes, residente em Pedro do Rio.

Os Srs. Drs. Mario Dias, Delegado Regional e Alvaro de Oliveira, Sub-Delegado, compareceram ao local para as primeiras diligencias de inquerito, fazendo remover os corpos para o necroterio do Hospital de Santa Thereza, onde os Srs. Drs. Bittencourt Calazans e Nicolino Farani procederam á verificação dos obitos.

Em poder de Alvaro Garcia, a policia encontrou a quantia de 180$000 e pequenos objectos de uso.

— Na serra de Petropolis, na Estrada Rio-Petropolis, deu-se ante-hontem, á noite um desastre de automovel.

O auto n. 1585, de propriedade do Sr. André Lepsch, rolou por uma grota.

O chauffeur Alfredo Santucci morreu instantaneamente e seus companheiros João Campeão e A. Araujo ficaram feridos levemente.

A policia tomou conhecimento do facto.

— O Sr. Dr. Azevedo Marques, Prefeito Municipal, convocou para o dia 28 corrente uma sessão extraordinaria da Camara Municipal, em virtude de uma representação da maioria dos Srs. Vereadores.

Nessa essão da Camara Municipal, os Srs. Vereadores deverão deliberar sobre as materias adiadas; instrucção municipal, fundo escolar; limpeza publica e particular; cemiterios publicos; conservação e reflorestação das mattas municipaes; mercados publicos; proprios municipaes; esgotos da cidade; revisão do regimen tributario e Congresso das Municipalidades.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Accidentes no trabalho

SENADO FEDERAL

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1924

O SR. ADOLPHO GORDO: — Sr. Presidente, a excepcional importancia do problema que o projecto em debate procura resolver, o interesse que a regulamentação legal do trabalho tem provocado nos parlamentos e congressos dos paizes civilizados do mundo e que vem provocando no nosso paiz, desde que o Departamento Estadoal do Trabalho, de São Paulo, organizou o projecto que foi convertido na lei de 15 de Janeiro de 1919, hoje em vigor, a necessidade demonstrada por uma experiencia de quatro annos, de serem preenchidas algumas lacunas existentes nessa lei, de serem modificadas, supprimidas varias de suas disposições, obrigam-me, como relator do projecto e ao iniciar-se a sua ultima discussão, a prestar esclarecimentos ao Senado com relação aos assumptos sobre os quaes tem de pronunciar-se.

Sr. Presidente, logo que a proposição, vinda da Camara dos Deputados, foi aqui votada em segunda discussão, fiz desta tribuna, um appello a V. Ex., no sentido de ser retardada a terceira, afim de que todos os interessados tivessem tempo para estudar amateria e suggerir tadas as emendas suppressivas, modificativas ou additivas, que entendessem necessarias em face do direito ou convenientes ao interesse publico.

Emprezas industriaes, companhias de seguros, associações operarias, alguns importantes orgãos da nossa imprensa, jurisconsultos e outros interessados, examinaram detidamente o projecto e animados todos, pelo desejo de contribuirem para a confecção de uma boa lei, suggeriram e justificaram varias modificações.

Dei sciencia á Commissão de Justiça e Legislação de todas as suggestões, submetti-as bem como todas as disposições do projecto a amplo debate e venho hoje dizer ao Senado o que pensa aquella Commissão.

Entro em materia.

Sr. Presidente, o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, o Centro Industrial do Brasil, a Companhia Segurança Industrial, o Lloyd Industrial Sul-Americano, a Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabrica de Tecidos, a Associação de Emprezas de Serviços Publicos Urbanos do Brasil, em uma representação collectiva que se dignaram dirigir-me em relação ao projecto, observaram, preliminarmente, a necessidade de vir a nova lei substituir, por completo, a de 15 de Janeiro de 1919, revogando-a expressamente, porque o processo de revogação parcial de leis dá ensanchas a que se provoquem discussões a respeito da applicação dos dispositivos, variando as interpretações sobre os que realmente permanecem em vigor e os que estão revogados.

A observação é perfeitamente justa e a Commissão propõe emendas com o fim de serem incluidas no projecto as disposições da lei em vigor a que faz referencias o mesmo projecto.

Aquellas emprezas suggeriram o seguinte substitutivo ao artigo primeiro do projecto:

> "Para os fins da presente lei, considera-se accidente do trabalho, a morte, ou doença ou toda a lesão corporal, ou perturbação funccional produzida, *pelo exercicio do trabalho, ou em consequencia do mesmo exercicio*, determinando a extincção ou limitação, temporaria ou permanente, da capacidade para o trabalho".

A emenda manda, pois, substituir as palavras — "accidente *no* trabalho", pelas: "accidente *do* trabalho" e as palavras: ..."*perturbação funccional occorrida em consequencia do trabalho ou durante o mesmo*", pelas palavras: "... *perturbação funccional produzida pelo exercicio do trabalho ou em consequencia do mesmo exercicio*" [illegible] justifica[illegible] com as seguintes considerações (lê):

> "Confrontando-se, porém, a redacção do art. 1º feita pelo Conselho Nacional do Trabalho, com a redacção dada ao mesmo artigo pela Commissão de Justiça e Legislação do Senado, assignalam-se as differenças seguintes.
>
> A do Conselho diz, "accidente do trabalho", a da Commissão "no trabalho", a do Conselho estipula que o accidente é a morte, doença, lesão corporal, etc., produzidas pelo exercicio do trabalho ou em consequencia do mesmo (exercicio) a da commissão, enumerando os casos, admitte a reparação do damno determinado pelo accidente em consequencia do trabalho ou durante o mesmo (trabalho).
>
> Dahi se deduz que a Commissão do Senado amplia enormemente o conceito do accidente, fazendo o patrão responsavel por todo aquelle occorrido contra o operario, durante o trabalho, desligando o nexo da casualidade que deve ser sempre reconhecido entre o exercicio do trabalho e o accidente verificado.
>
> Se o risco profissional se baseia na condição do operario que trabalha, do operario no exercicio de sua profissão, do operario em funcção, produzindo por conta do patrão como energia productora complementar á da machinaria, não se póde deixar de admittir que a obrigação á reparação do damno soffrido pelo operario, fique dependendo da circumstancia — exercicio do trabalho — ou a consequencia do mesmo exercicio."

Entendem, portanto, aquellas emprezas que o unico accidente que póde determinar uma reparação ou indemnização *é o que é produzido pelo exercicio do trabalho que é a consequencia do mesmo exercicio*.

A emenda não póde ser aceita, porque determinaria uma restricção injusta e inconveniente.

A lei em vigor consagrou a expressão: *accidente no trabalho* e considera accidente no trabalho quando occorrido "*pelo facto do trabalho ou durante este*. São tambem palavras da lei franceza: *survenu par le fait du travail ou á l'occasion du travail*."

Os commentadores francezes, interpretando aquella disposição qualificam accidente no trabalho, não só o que é occorrido pelo facto do trabalho, como uma consequencia directa do exercicio do trabalho, como todo aquelle que é occorrido durante o trabalho, tendo com este um laço de connexidade.

Paul Pic, o eminente professor de legislação industrial na Faculdade de Direito da Universidade de Lyon, diz que o legislador entendeu deixar ao juiz a faculdade de qualificar o accidente "*accidente no trabalho*" em todos os casos em que constatar a existencia de um laço de connexidade entre o trabalho profissional do operario e o accidente de que foi victima, quer o accidente tenha tido por causa directa e immediata o trabalho executado (*fait du travail*), quer tenha sido causado por um acto connexo ao trabalho e, mais ou menos, util á sua execução. E refere grande numero de decisões de tribunaes consagrando essa doutrina. Foi julgado, que tem direito á indemnização: o operario ferido, quando auxiliava os seus camaradas de um atelier visinho; o operario atacado por paredistas nas immediações do seu estabelecimento de trabalho; o ferido em um accidente de tramway, tomado por elle em obediencia a ordens do seu patrão e em desempenho de uma commissão; o que, se achando nas proximidades dos locaes industriaes, foi ferido por uma explosão que teve lugar nesses locaes; o que é victima do desabamento de uma parede, etc., etc.

A expressão *á l'occasion du travail* diz Sachet, visa todo o accidente imputavel á organização do trabalho de uma empreza; ora, um accidente desta natureza, póde, excepcionalmente produzir-se *fóra do lugar e do tempo do trabalho*. A Côrte de Cassação, de Pariz, julgou ter direito á indemnização um antigo operario ferido na usina para onde regressara afim de receber o seu salario, dous dias depois de haver terminado o seu contrato de locação de serviços; bem como contramestre morto por um operario que despedira, quando terminado o seu serviço, deixara a usina e se dirigia para a sua residencia.

Ora, em todos estes casos, o accidente não teve, como causa immediata e directa, o exercicio do trabalho profissional e, mesmo em alguns delles, o accidente occorrera *fóra* do lugar e da hora do trabalho.

Só não dão lugar á indemnização os accidentes determinados por forças da natureza, como o raio, a tempestade, a inundação, etc., ou no caso de dolo da propria victima, isto é, quando os accidentes são intencionaes.

Mas o proprio projecto, de accôrdo com a doutrina e com a jurisprudencia, dispõe que não constitue força maior a acção das forças naturaes, se determinada ou aggravad pela installação do estabelecimento ou pela natureza do serviço ou pelas circumstancias que, effectivamente, houverem cercado o accidente.

Quando um patrão deixa, por negligencia, de fazer as obras necessarias para impedir inundações em seu estabelecimento, ou quando o trabalho do seu operario contribuio para pôr em movimento as forças naturaes de que foi elle victima, nesses e em outros casos do accidente victima semelhante tem direito a uma indemnização.

Estas considerações tornam manifesto que a emenda não pode merecer approvação.

"E' precizo, diz o Departamento Estadoal de S. Paulo", *ficarem protegidos os operarios que forem victimas de accidente, não pelo exercicio, devido ao exercicio, em consequencia do exercicio do trabalho, mas, em todo o caso, durante o mesmo*".

Tambem não foram e nem podiam ter sido aceitas pela Commissão as emendas suggeridas pelas mesmas emprezas ao art. 2º do projecto — não só porque restabelecem o regimen da culpa ou da responsabilidade delictual, já condemnado, nesta materia, pela doutrina e pelas legislações dos povos, como porque abrem espaço a que as victimas de accidentes no trabalho não possam haver jámais qualquer reparação ou indemnização.

O referido artigo dispõe que o patrão só não é obrigado a pagar uma indemnização "*nos casos de força maior ou de dólo da propria victima*".

Querem ditas emprezas que depois da palavra "dólo" se accresente — "*ou de culpa*" e que se ddite a este artigo o seguinte paragrapho:

> "§ — A culpa sempre se presumirá quando o operario deixar de observar, no exercicio do seu trabalho, as disposições regulamentares, previstas no art. 37 da presente lei e aquellas que, em ampliação das mesmas, as emprezas estipularem, para os seus estabelecimentos, ficando dependente de prova qualquer acto culposo do operario (imprudencia, negligencia e imprevidencia), em casos previstos nas referidas disposições".

Eis como são justificadas estas emendas na representação dos industriaes:

> "Não é de justiça que o dólo por parte da victima sómente constitua elemento para exonerar o patrão do encargo de reparar o damno soffrido pelo operario, como não é razoavel que se mantenha a responsabilidade patronal quando o operario é victima de accidente por motivo de negligencia, de imprudencia ou de imprevidencia de sua parte.
>
> O art. 37 do projecto determina a obrigatoriedade das emprezas sujeitas á lei a adoptar e manter em seus estabelecimentos as medidas de segurança e prevenção contra os accidentes de trabalho. Ainda que taes medidas só posteriormente, com a regulamentação da lei, serão estipuladas, facil é desde já prever que dentre ellas venham as referentes á adoptação, nos machinismos, de apparelhos protectores aos operarios, apparelhos estes que já commummente são empregados entre nós.
>
> Na hypothese do patrão ter tomado todas as medidas acautelatorias para prevenir accidentes, se o operario, por imprudencia, não se utilizar dos beneficios do apparelho protector e fôr victima de um accidente, será o patrão responsavel?
>
> Em face do projecto, tal como está redigido, elle o será, pois evidentemente não, se tratará nem de um caso de força maior, nem de um caso de dólo, pois que o operario não praticou o acto com o proposito de ser victima do accidente.
>
> Entretanto é evidente a "culpa" do operario, por[illegible] de disposições regulamentares com [illegible] notada imprudencia, pelo que, embora não tenha a intenção directa de provocar o accidente, foi a causa determinante do mesmo.
>
> Será possivel admittir-se a responsabilidade do patrão em indemnizar o damno soffrido pelo operario nessas condições? E' curial que não. Todavia, não estando prevista a hypothese na lei, é mistér que ao artigo 2º seja incluido, como motivo de exoneração da responsabilidade do patrão, o caso do accidente verificado por culpa do operario, respondendo o legislador, afim de definir melhor o conceito da culpa, determinar que ella sempre se presumirá quando o operario deixar de observar, no exercicio de seu trabalho, as disposições regulamentares, previstas no art. 37 do projecto e mais aquellas que, em ampliação das mesmas, as emprezas estipularem para os seus estabelecimentos, ficando dependente de prova qualquer acto culposo do operario (imprudencia, negligencia e imprevidencia) em casos não previstos nas referidas disposições".

Sr. Presidente, por que foi condemnado o systema pelo qual o operario, victima de um accidente no trabalho, só poderia ter direito a uma indemnização, provando a culpa do seu patrão? Porque tal systema não podia resolver com justiça e equidade o problema.

Peço licença para ler as seguintes palavras de Paul Pic:

"A questão da melhor legislação applicavel aos accidentes operarios ou profissionaes é uma das mais graves que o legislador contemporaneo tem de resolver. O desenvolvimento do machinismo teve como consequencia necessaria a insegurança crescente do trabalhador; tendo de utilizar e dominar forças poderosas, o operario, é, muitas vezes, victima de accidentes fortuitos que nada fazia prever. Muitas vezes, o accidente é devido á sua imprudencia, mas a imprudencia do operario é quasi fatal; vivendo no meio do perigo, familiarizado com as machinas mais perigosas, é conduzido necessariamente a desprezar as precauções necessarias e a menor negligencia póde ser-lhe fatal. Outras vezes a origem do accidente é uma falta do patrão, mas nem sempre é facil estabelecer, exactamente, as responsabilidades e os juizes podem, muitas vezes, com boa-fé considerar como resultante de um caso fortuito, ou mesmo como imputavel a uma imprudencia do operario, um accidente que, em boa justiça, deve ser attribuido a uma falta do patrão".

Para resolver o problema, surgio em 1882 a theoria da responsabilidade contractual, propugnada, entre outros, por Pianiol.

Por essa theoria, ha um contrario entre o patrão e o operario, pelo qual aquelle é devedor da segurança, devendo a todo o instante, segundo a formula de Sainctellete e Souzet poder restituir o operario a si mesmo, valido como o recebeu.

Dahi a sua obrigação de indemnizar o operario no caso surgio a thoria objeciva, pela qual o damno causado por um caso fortuito ou de uma falta do operario.

Repellida esta theoria pela jurisprudencia franceza, que sempre se recusou a assimilar o operario a uma cousa inanimada, surgio a theoria objectiva, pela qual o damno causdo por um objecto deve ser reparado pelo proprietario desse objecto, abstracção feita de toda a idéa de falta. Applicada á materia de accidentes industriaes esta theoria tornou-se o que se chama — "risco profissional".

> O individuo — diz Sachet — que se cerca de outras actividades, de operarios e de machinas, crea um organismo cujo funccionamento póde causar damnos: estes damnos, estes accidentes inevitaveis, que constituem os perigos inherentes ao emprego, e que não têm outra causa senão o desenvolvimento em uma direcção licita da actividade humana, constituem precizamente, em seu todo o risco profissional, e quem deverá supportar tal risco senão aquelle em cujo interesse funcciona o organismo que creou?

"A producção industrial, diz Paul Pic, expõe o trabalhador a certos riscos e aquelle que aufere os proventos dessa producção, deve ser obrigado a indemnizar a victima, caso se verifique o risco, entrando a importancia dessa indemnização nas despezas geraes da industria.

De modo que, diz o mesmo escriptor, a idéa do risco, fundamento juridico da lei, é exclusiva do elemento intencional, salvo se o operario expoz-se voluntariamente ao accidente com o fim de adquirir ou para si ou para sua familia (*suicidio*), uma indemnização".

Se, pois, a idéa do risco é exclusiva do elemento intencional, se justamente por ser a imprudencia do operario quasi fatal, é que os legisladores modernos fundaram a regulamentação do trabalho na theoria do risco pela qual o patrão é sempre responsavel, embora o accidente tivesse occorrido por negligencia, imprudencia ou imprevidencia da victima, entrando a importancia da reparação nas despezas geraes da industria, é evidente que a emenda referida não póde ser aceita, sob pena de restabelecermos um regimen já condemnado tambem pelo nosso paiz, desde a lei de 15 de Janeiro de 1919! O patrão crêa o risco; cumpre-lhe reparal-o.

Mas aquellas empresas vão além...

Querem que se presuma culpa no operario quando deixar elle de observar as medidas que ellas estipularem para os seus estabelecimentos, além das que forem estabelecidas pelo Governo em regulamento, para segurança e prevenção contra accidentes! E alguns patrões diante dessa disposição, ficariam com a faculdade de estabelecer taes medidas que o isentassem de responsabilidade, em qualquer caso!

Sr. Presidente, as referidas empresas applaudem a disposição do art. 13, do projecto, em virtude do qual "*em todos os casos e desde o momento do accidente o patrão é obrigado, além das indemnizações, á prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e, se necessarios, hospitalares*".

Consideram tal disposição perfeitamente justa, mas querem um dispositivo que obrigue o operario, em todo e qualquer caso, a submetter-se á assistencia medica e hospitalar, prestada pelo patrão.

Dizem (*lê*):

> "O emprezario tem todo o interesse de tornar o operario, o mais depressa possivel, apto a retomar o exercicio do trabalho, e sómente para diminuir o encargo da indemnização, como tambem pára manter, em plena actividade, o que contribue á producção da sua empreza.
>
> Se o emprezario é responsavel pela consequencia do accidente que foi victima um seu operario, é necessario tenha elle todos os recursos afim de restringir taes consequencias, o que poderá fazer com a assistencia medica que elle proprio emprezario dispensar. Conforme a consequencia do accidente, conforme a incapacidade resultante, e conforme essa incapacidade varia o grão da indemnização a pagar.
>
> E' pois, de toda justiça, se garantam ao patrão, cuja responsabilidade está em fóco, todos os meios para que o operario se submetta ao tratamento do qual depende o grão da incapacidade. A assistencia medica frequentemente está impedida que a consequencia de um accidente venha a ser aggravada e dahi derivar uma lesão maior.
>
> Necessita o patrão tanto de garantias efficientes para que o operario se submetta ao tratamento; sem essas garantias o operario victima de um accidente, por negligencia ou mesmo voluntariamente, não observando as prescripções medicas ou contrariando-as, póde contribuir para a aggravação do mal e assim para um consideravel augmento da indemnização.
>
> Desta fórma, estaria o Senado Federal um grande serviço se ao art. 13 do projecto, que obriga os patrões á assistencia medica e hospitalar de seus operarios, accrescentar disposição pela qual os operarios ficassem obrigados a essa assistencia, o que contribuiria tambem para o interesse geral da Saude Publica".

Sr. Presidente, podemos accrescentar as seguintes palavras de Sachet: "A livre escolha do medico tem dado lugar ao apparecimento de officinas que attrahem operarios e servem para fabricar accidentes ou simular aggravação. E' precizo tomar medidas legislativas energicas para reprimir o mal, que acarreta um augmento incessante das despezas medicas e pharmaceuticas e o incitamento dos operarios á indolencia".

Sr. Presidente, se o patrão é obrigado a prestar a seus operarios victimas de accidentes, soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares; se correm por sua conta todas as despezas com esta assistencia; se tem elle grande interesse no restabelecimento da victima afim de poder ella retomar o seu trabalho; se cumpre ao legislador tomar medidas convenientes e energicas afim de impedir a industria de accidentes e se, varias vezes, o [illegible] tratamento medico é devido á [illegible] da victima [illegible] bido da sua vontade, evidentemente ao operario não deve ser licito recusar a assistencia prestada por seu patrão. Mas sempre? Em todo e qualquer caso?

Trata-se de assumpto muito delicado, pondera o Departamento Estadual do Trabalho, de S. Paulo, que não comporta solução radical, mas depende, na maioria dos casos, de apreciação ponderada do juiz.

Em Portugal o medico é indicado pelo patrão, salvo em casos de alta cirurgia; na Belgica o operario só poderá escolher o seu medico, quando o serviço não estiver organizado pelo patrão.

Não terá, porventura, o operario o direito de recusar uma intervenção cirurgica, considerada perigosa, sendo como é o direito á vida, um direito inalienavel?! No caso de completa incompatibilidade entre o medico imposto pelo patrão e a victima do accidente, não poderá esta recusar a sua assistencia?

A Commissão para resolver estas difficuldades offerece ao art. 13, os additivos constantes dos seus paragraphos seguintes:

> "§ 1.º — No caso do patrão não prestar os oscorros hospitalares, medicos e pharmaceuticos necessarios, o juiz competente, depois de constatar aquella recusa, nomeará os profissionaes e o estabelecimento hospitalar que prestarão aos soccorros.
>
> § 2.º Ao operario sómente será permittido escolher medico, pharmaceutico e hospital em caso de urgencia absoluta e desde que o patrão se recuse a prestar os soccorros devidos.
>
> § 3.º O operario só poderá recusar a assistencia que fôr prestada pelo patrão quando, para isso, tiver motivos ponderosos, que levará ao conhecimento do juiz, o qual, se considerar procedente a reclamação procederá na fórma do § 1º deste artigo.
>
> § 4.º O pagamento dos honorarios dos profissionaes em qualquer dos casos acima mencionados, dependerá de arbitramento.
>
> § 5.º Durante o tratamento, é permittido, quer ao patrão, que ao operario requerer a verificação do estado de saude deste ultimo, nomeando o juiz um medico para fazer o exame, que se effectuará em presença do medico assistente. Se houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e as suas condições de capacidade para o trabalho, o juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo basecará o julgamento.
>
> § 6.º O juiz nunca nomeará medico ligado directa ou indirectamente ao patrão ou á victima.

De modo que: no caso do patrão se recusar a prestar soccorros medicos — ou se trata de um accidente grave que demanda de soccorros urgentes e, neste caso, tem o operario o direito de escolher o seu medico, ou não ha grande urgencia na assistencia, e então o juiz nomeará os profissionaes e o estabelecimento hospitalar que deverão prestar aquelles soccorros.

O SR. ARISTIDES ROCHA: — Muito bem

O SR. ADOLPHO GORDO: — São os casos dos §§ 1º e 2º. No caso do patrão prestar os soccorros e exigir que o operario se submetta á sua assistencia, este só poderá recusal-a se para isso tiver motivos ponderosos, que levará ao conhecimento do juiz, o qual, se considerar procedente a reclamação, nomeará os profissionaes e o estabelecimentos hospitalar. E' o caso do § 3º.

Determina o § 4º que o pagamento dos honorarios dos profissionaes, em qualquer dos referidos casos, dependerá de arbitramento.

O SR. ARISTIDES ROCHA: — E' ahi que não estou de accôrdo.

O SR. ADOLPHO GORDO: — Esta disposição tem o intuito de impedir a industria de accidentes.

Mas prosigo.

O § 5º dispõe que durante o tratamento é permittido, quer ao patrão, quer ao operario, requerer a verificação do estado de saude deste ultimo, nomeando o juiz um medico para fazer o exame, que se effectuará na presença do medico assistente. Se houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e suas condições de capacidade para o trabalho, o juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo baseará o julgamento. O § 6º dispõe que o jui nunca nomeará medico ligado, directa ou indirectamente, ao patrão ou á victima.

Eis como a Commissão procurou resolver o delicado problema. Se resolveu bem ou não o Senado dirá.

Sr. Presidente, ainda suggerem as referidas emprezas que deve continuar em vigor a disposição do art. 27 da lei de 15 de Janeiro de 1919, que o art. 38 do projecto, em debate, revoga. Aquelle artigo dispõe que: "*quando os beneficiarios da victima forem extrangeiros, só terão direito ás indemnizações se residirem no territorio nacional por occasião do accidente*".

E dizem em justificação:

> "Revogando tal artigo da lei de 1919, o projecto leva o beneficio da indemnização a extrangeiros que estão fóra do territorio nacional, concorrendo assim para a economia dos que não contribuem com o seu trabalho para o desenvolvimento da industria e do commercio brasileiros.
>
> Esse assumpto, apparentemente de pequena monta, encerra em si proprio uma these de alto interesse. Se fôr mantida a revogação do art. 27 da lei de 1919, fica desapparecido o interesse do emigrante em trazer comsigo sua familia para o Brasil, isto é, braços e energias de que tanto precizamos.
>
> Esse principio de garantir o beneficio da indemnização sómente aos extrangeiros residentes no territorio nacional está consagrado intelligentemente em todas as mais modernas legislações a respeito, apontando-se entre ellas a da Argentina, paiz de larga colonização européa, que recebe grandes ondas emigratorias para o desenvolvimento de sua capacidade economica.
>
> Porque razão o Brasil irá abrir uma excepção, fazendo chegar o beneficio de uma indemnização decorrento de um accidente de trabalho, a extrangeiros que residem e operam fóra do territorio nacional?
>
> O Brasil necessita, por todos os meios, não só chamar energias para o seu desenvolvimento economico pelo trabalho, como de adaptal-as, de prendel-as, pelos laços mais seguros do interesse e nenhum maior do que aquelle que induz o colono a trazer sua familia para o territorio nacional, afim de que ella venha ser garantida em face dos accidentes do trabalho, que porventura possa ser victima o seu chefe".

Sr. Presidente, o illustre membro da Commissão de Justiça da Camara dos Deputados que relatou o projecto, justificando a disposição empregada, disse:

> "A nossa lei de accidentes equipara, em tudo, o operario nacional ao extrangeiro fazendo no art. 27 uma só excepção: quando os benificiarios da victima forem extrangeiros, só terão direito á indemnização se residirem no territorio nacional por occasião do accidente. A Commissão propõe a suppressão desse caso unico de excepção, manifestando-se assim, pela equiparação do operario nacional ao extrangeiro. Essa excepção já dêra motivo a uma reclamação amistosa do Governo italiano ao nosso Governo, em data de 22 de Julho de 1919, encaminhada pelo Ministerio da Agricultura á Camara dos Deputados, excepção que, pelo tratado de immigração celebrado o anno passado com a Italia e ratificado pelo nosso Governo em 24 de Fevereiro do corrente anno, deixou de ter effeito em relação aos trabalhadores italianos, conforme o disposto no artigo 1º da mesma convenção
>
> As indemnizações, os beneficios e os privilegios estabelecidos pelas leis e pelos regulamentos sobre reparação de infortunios do trabalho serão concedidos em cada um dos paizes aos cidadãos do outro e aos seus beneficiarios legaes que a elles tiverem direito, com a condição de residencia ou outra condição que não seja exigida para os nacionaes.
>
> A derogação do art. 27 da lei, correspondendo ao espirito liberal da legislação brasileira, facilita o desenvolvimento de uma politica immigratoria, assegurando aos trabalhadores que demandam as nossas industrias e os nossos campos as plenas garantias da lei brasileira sobre accidentes.
>
> Se o operario nacional e o operario extrangeiro estão expostos aos mesmos riscos, nada mais justo do que a igualdade de direitos nos casos de reparação por accidente no trabalho, principalmente em um paiz em que, no tocante aos direitos civis, a Constituição Federal equipara aos nacionaes os extrangeiros residentes no seu territorio. Demais, semelhante exclusão não consulta o interesse do operario nacional, uma vez que ella póde constituir motivo de preferencia para a admissão do operario extrangeiro".

A tão sensatas considerações só cabe-me accrescentar que — desde que um operario, victima de um accidente, *tem direito* a uma indemnização, em virtude de lei, e a respectiva importancia entra, em seu patrimonio, não póde o Congresso determinar a que herdeiros deve passar tal patrimonio, o caso de morte da victima.

Por estas mesmas considerações, a Commissão não póde aceitar uma outra suggestão das alludidas emprezas, em relação ao art. 7º do projecto, para que seja modificado no sentido de só ser integral a indemnização no caso da existencia de conjuge ou filhos da victima e de dous terços no caso da existencia de pessoa ou pessoas a cuja subsistencia provesse a mesma victima.

Tambem a Commissão não póde aceitar as emendas suggeridas aos arts. 8º e 9º do projecto, relativos ao *quantum* da indemnização nos casos de incapacidade total temporaria e de incapacidade parcial permanente, por estar de pleno accôrdo com o substitutivo organizado pelo Conselho Nacional do Trabalho, Conselho esse que, no dizer das mesmas emprezas:

> "Constitue um orgão em que se reflecte o pensamento mais ponderado na importante questão relativa á legislação operaria, pela circumstancia de entrarem na sua organização elementos representativos, quer da orientação patronal, quer da orientação do proletariado, contrôladas por altos funccionarios do Estado e pelo espirito esclarecido de juristas e especialistas no assumpto".

Sr. Presidente, passo a examinar uma outra ordem de emendas.

Varias associações operarias dirigiram cartas, telegrammas e representações á Commissão de Justiça e Legislação, reclamando contra as disposições dos arts. 15 e 16 do projecto que modifica disposições da lei de 15 de Janeiro de 1919. Dizem que as disposições desta lei, modificadas pelo projecto, são justas e garantidoras e têm produzido excellentes resultados.

Eis as disposições do projecto impugnadas:

> "Art. 15. Sempre que occorra algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho por mais de um dia, o patrão enviará á competente autoridade policial uma communicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informações sobre assistencia medica prestada ao mesmo.
>
> § 1.º A communicação deverá ser assignada pelo patrão, pela victima ou por terceiros a seu rogo e por duas testemunhas, de preferencia operarios do estabelecimento
>
> § 2.º Estando regular a communicação, a autoridade policial mandará archival-a, sempre que não houver reclamação do operario ou de seu representante lagal
>
> Na hypothese de reclamação a communicação servirá de base ao inquerito policial.
>
> Art. 16. Desde que o patrão deixe de fazer a communicação de que trata o artigo anterior, dentro de 48 horas, a autoridade policial comparecerá sem demora ao lugar do accidente e ao em que se encontrar a victima tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios; local precizo e hora do accidente, circumstancias em que occorreu; séde dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.
>
> Paragrapho unico. A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade, para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remettido, incontinenti, ao juiz competente para a instauração do processo".

Dizem os operarios (*lê*):

> "Do que acima ficou transcripto, desde que se vise acautelar os direitos dos operarios, só devem ser mantidas as disposições:
>
> *a*) que determinam seja a victima submettida a exame medico legal; e,
>
> *b*) que mandam seja o inquerito remettido immediatamente ao juiz, sem que se percam os cinco dias de que cogita a lei em vigor.
>
> O mais que se acha contido nos artigos transcriptos deve ser eliminado do substitutivo, mantendo-se o que dispõe a lei n. 3.724.
>
> Seria uma lastima evitar o comparecimento da autoridade policial no local do accidente, logo que este se dê.
>
> E', entretanto, o que o substitutivo propõe, pois só admitte que a autoridade policial compareça 48 horas depois, e isso quando o patrão não fizer a communicação do accidente.
>
> Mas comparecer 48 horas depois no local do accidente, para que?
>
> Só se comprehende que a autoridade policial compareça ao local do accidente, não apenas para ouvir do operario, do patrão e das testemunhas a narração dos factos, como tambem para que ella, em pessoa, se convença da existencia do accidente e evite, com as diligencias que cada um dos casos especiaes póde determinar, sejam os factos deturpados em prejuizo do operario.
>
> As manchas de sangue, oriundas dos ferimentos recebidos pela victima, ainda existirão dous dias depois?
>
> As testemunhas dos factos já não estarão industriadas para adulteral-os?
>
> Serão ellas ainda arrolaveis?
>
> E, quando ha um accidente occorrido na rua, com um motorneiro, por exemplo, como descobrir as testemunhas e como annotar os seus nomes, senão comparecendo immediatamente ao local do accidente?
>
> Fazer o operario assignar com o patrão o communicado referido no art. 15, § 1º, do substitutivo, é transformar a fraqueza do operario, naturalissima logo após o accidente, em cumplice da má vontade patronal.
>
> Pois qual é o operario que, logo após um accidente, de maior ou menor gravidade, vai discutir sobre a lealdade de um documento que elle não está, talvez, sequer em condições de lêr, quanto mais de comprehender? Depois, nem é precizo que o operario assigne aquelle communicado: o substitutivo permitte que "uma terceira pessoa o faça a seu rogo".
>
> Outra disposição dos artigos acima transcriptos e que constitue um erro de consequencias gravissimas é aquella em que se permitte faça a autoridade policial o archivamento do processo, com base naquelles communicados.
>
> Pois se esses communicados não merecem fé, como servirão de base para um archivamento?
>
> Muito melhor dispõe a lei n. 3.724.
>
> Só ao juiz de direito é permittido ordenar esse archivamento.
>
> Os Srs. membros do Conselho Nacional do Trabalho sabem o que são as autoridades policiaes, principalmente nas pequenas villas e logarejos afastados dos grandes centros do nosso paiz. Ou elles são os chefes dos lugares em que se acham, ou os prepostos dos mandões locaes.
>
> Em um ou em outro caso, ellas nada fazem senão visando um fim unico: augmentar o prestigio proprio, ou insuflar aquelle a cuja sombra vivem.
>
> Nunca ellas seguiam por um espirito de justiça, nunca ellas se equilibram por um sentimento de equidade e nunca ellas aquilatam do prejuizo que alguem soffre pois apenas se interessam pelo beneficio que alguem usufrue dos actos que praticam.
>
> A lei n. 3.724 foi mais sabia e mais equitativa: attribue unicamente aos juizes de direito a faculdade de archivar os autos de accidente e isso depois de feito o respectivo processo, no qual o Ministerio Publico é obrigado a prestar assistencia aos operarios.
>
> A fraude, assim, é quasi impossivel, ou, pelo menos, ficou difficultada.
>
> Supponhamos, por exemplo, para [illegible] apenas dous casos em [illegible] transcriptos se mostra em toda a sua extensão.
>
> Primeiro em uma fabrica em que estão collocados operarios adultos e seus filhos menores, um destes, criança ainda, deixa na engrenagem das machinas em que trabalha uma de suas mãozinhas, um pedaço do seu corpo juvenil, cuja falta, pelo resto da sua vida, é incalculavel.
>
> O patrão ou o gerente da fabrica sabendo que só haverá intervenção judicial se o operario reclamar, exercerá sobre este e seu pai, fracos e impotentes, toda a pressão, para que se calem, afastando assim a assistencia do Ministerio Publico, bem como a tutella e o amparo da lei.
>
> Diante da perspectiva dos transtornos que lhes acarretaria uma demissão subita de todos os membros da familia, que alli trabalham o operario menor e seu pai serão obrigados a submetterem-se á prepotencia do patrão, armado que assim fica, em virtude de um defeito da lei, de poderes para tão facilmente annullar toda efficiencia da mesma lei.
>
> Segundo caso: um operario fallece ao ser victima de um accidente e deixa beneficiarios no extrangeiro, caso em que o substitutivo ordena o pagamento de indemnização.
>
> O patrão faz um communicado mentiroso e a autoridade com fundamento naquelle documento, archiva os papeis.
>
> Não ha o chamamento dos beneficiarios: estes ignoram o accidente e a lei será feita de molde a prolongar essa ignorancia.
>
> Conhecida aquella morte, se já não estiverem prescriptos os direitos dos beneficiarios, como apurar os factos que se passaram?
>
> Como conhecer quaes as testemunhas que sobre elles poderão depôr?
>
> Se houvesse inquerito, promovido pela autoridade policial por denuncia de qualquer pessoa os factos estariam apurados inilludivelmente; se houvesse processo judicial *ex-officio*, como a lei n. 3.724, determina se faça em todos os casos, os beneficiarios seriam convocados por editaes a virem pugnar pelos seus direitos.
>
> E' uma hypothese facil de concretizar-se em facto e que, só por si, justifica a impugnação feita aos artigos transcriptos.
>
> E' necessario portanto, que os artigos 15 e 16 do substitutivo da Commissão de Justiça sejam modificados, marcando-se o que dispõe actualmente a lei n. 3.724, a respeito accrescentando-se apenas a obrigação das autoridades policiaes procederem sempre, em caso de accidente, exames medico-legaes, e a remetterem os autos circumstanciados, immediatamente, aos juizes competentes, sem a delonga de cinco dias que lei actual permitte.
>
> Attendendo a este justissimo pedido, mostrarão os Srs. Senadores que se interessam pelo bem estar do operariado no Brasil e que um espirito de justiça superior é que os guia na votação das materias sujeitas ao seu estudo".

Foi tambem remettida a Commissão a photographia do seguinte aviso fixado em fabricas de S. Paulo:

> "Aviso aos operarios — Todo operario desta Fabrica que, em caso de accidente no trabalho, se queixar á policia, será demittido".

A Commissão, considerando procedentes as observações feitas pelas associações operarias, offerece emendas que, approvadas, darão aos mencionados artigos do projecto, a seguinte redacção:

Art. Sempre que occorra algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho o patrão enviará, immediatamente, á competente autoridade policial, uma communicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informações sobre a assistencia medica prestada ao mesmo.

Paragrapho unico. Se a communicação não fôr feita pelo patrão, poderá ser feita pela victima ou por terceiro.

Art. A autoridade policial comparecerá sem demora ao lugar do accidente e ao em que se encontrar a victima, to-

AG 3.2.12.1.47-2

mando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios; local precizo e hora do accidente; circumstancias em que occorreu; séde dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

Paragrapho unico. A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade, pera que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remettido *incontinenti* ao juiz competente, para a instauração do processo.

Sr. Presidente, precizo continuar ainda na tribuna, afim de justificar outras emendas offerecidas pela Commissão e peço respeitosamente ao Senado que me releve este longo discurso que pronuncio em cumprimento deumdever.

O Sr. Dionysio Bentes: — V. Ex. está sendo ouvido com toda a attenção.

O Sr. Adolpho Gordo: — Sr. Presidente, o Dr. J. de Paula Andrade, autor de uma excellente monographia sobre accidentes no trabalho, em carta que me dirigio, suggerio a inclusão de dous dispositivos no projecto, para tornar mais facil e efficiente a realização da reparação, quando se trata de operarios da União, a qual considera impossivel pela legislação vigente.

"Effectivamente, diz elle, o Juiz, condemnando a União, é sempre obrigado a appellar *ex-officio* de sua decisão; o processo fica tão moroso com a subida ao Supremo Tribunal, que torna quasi illusoria a indemnização, devido ao justo desanimo da victima ou de seus herdeiros.

Aqui em Bello Horizonte, pelo menos, nunca houve uma indemnização em tal caso e, nos cartorios do Juizo Seccional ha mais de uma centena de autos paralyzados. A meu ver o aviso n. 48, de 23 de Novembro de 1920, do então Ministro da Agricultura, Dr. Simões Lopes, removeria tal inconveniente, se elle tivesse applicação tambem nos Estados: mas elle a tem sómente no Districto Federal".

E suggerio o seguinte dispositivo, que a Commissão adoptou:

"Art. *Quando a victima fôr operario da União, representará esta, para promover e effectuar o accôrdo, o procurador da Republica, junto ao juizo seccional competente.*

Paragrapho unico. *Para esse fim sempre que fôr necessario, o representante da União requisitará do chefe da repartição competente as informações que julgar convenientes*".

Um outro dispositivo que offereceu, a Commissão considerou prejudicado.

O digno Dr. Procurador Geral do Districto Federal, em officio que me dirigio suggerio a conveniencia ou da creação de um juizo privativo para o processo e julgamento das causas de accidentes no trabalho, ou de dar-se competencia judiciaria ás autoridades policiaes para o caso, como acontece nos processos de contravenção.

Este officio chegou ás minhas mãos já depois de haver a Commissão de Justiça e Legislação terminado o exame das emendas que lhe foram suggeridas, e encerrado os seus trabalhos, de modo que não me sinto habilitado para enunciar a sua opinião a respeito.

Se, porventura, occupar, de novo, a tribuna, tratarei da questão, examinando-a sob todos os seus aspectos.

Com o intuito de tornar mais simples e rapido o processo e defacilitar o mais possivel o recebimento de reparação, a Commissão formulou varias emendas, que vou offerecer:

— permittindo o accôrdo entre as partes, antes de iniciada a acção e mesmo no correr desta;

— incluindo no projecto uma disposição da lei paulista, de 21 de Dezembro de 1921, dispondo que se o patrão, na audiencia inicial, confessar o accidente e declarar-se prompto a indemnizar a victima, discordando apenas, em relação ao grão da incapacidade, o Juiz fará tomar por termo a confissão, dispensará a prova testemunhal, nomeará um perito para proceder ao exame no offendido, e baseará o seu julgamento no laudo pericial:

— dispondo que quando a victima fôr operario da União, representará esta, para promover e effectuar o accôrdo, o procurador da Republica, junto ao juizo seccional competente;

— supprimindo outras formalidades do processo.

O projecto já contém disposições introduzidas pelo Conselho Nacional do Trabalho e que a Commissão adoptou — determinando que quando o Ministerio Publico estiver impedido de exercitar a sua acção, será substituido, onde não houver assistencia judiciaria, por pessoas idoneas de nomeação do Juiz, e substituindo o recurso de appellação das sentenças proferidas nas acções de indemnização, pelo do aggravo, que deverá ser julgado de preferencia a qualquer outro recurso.

Sr. Presidente, nada mais precizo dizer agora. Aguardo o debate, que um projecto de tão grande importancia como este, deve provocar, para voltar á tribuna. Estou prompto para prestar ao Senado todos os esclarecimentos que forem necessarios, cumprindo, assim, o meu dever.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos Srs. Senadores presentes.*)

Imposto sobre a renda

Está inaugurado o serviço do Imposto sobre a Renda, creado por lei de 1923, e já foram iniciados os trabalhos correspondentes a 1924. Assim, convém que todos tomem nota das seguintes advertencias, extrahidas dos regulamentos em vigor:

I — QUAES SÃO OS CONTRIBUINTES — Todos, desde que tenham rendimento superior a 10 contos de réis annuaes e que tenham tido residencia em qualquer ponto do territorio nacional em 1º de Janeiro de 1924.

Vejam-se adiante quaes são as rendas taxadas e quaes as que se acham isentas.

II — RENDAS SUJEITAS AO IMPOSTO — Estão divididas em quatro categorias:

1ª — as do commercio e industria;

2ª — as de capitaes e valores mobiliarios;

3ª — as provenientes de ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer titulo e forma contractual;

4ª — as provenientes do exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

Estão isentas as rendas provenientes da agricultura e da propriedade immobiliaria, as dos funccionarios publicos estadoaes e municipaes, as dos portadores de titulos da divida publica e as de instituições philanthropicas. Neste exercicio, estão igualmente isentos os juros de emprestimos com garantia de propriedade agricola. — Os accionistas, pessoalmente, não pagarão imposto sobre os dividendos percebidos; o imposto recae sobre a sociedade anonyma, que é a contribuinte na especie.

III — O QUE DEVE FAZER O CONTRIBUINTE — Deve fazer a declaração dos seus rendimentos perante a repartição de lançamento do lugar de sua residencia ou onde tiver a séde do seu estabelecimento principal (vêde abaixo — V). Para essa declaração o prazo vai até 1 de Abril de cada anno, mas, no presente anno, foi elle prorogado até 14 de Novembro.

Para facilitar as declarações, os funccionarios fornecerão fórmulas impressas, de accôrdo com os modelos regulamentares. Essas fórmulas são de tres especies: uma para as 2ª, 3ª e 4ª categorias, e outra para as sociedades anonymas.

O contribuinte deverá preencher a sua fórmula e entregal-a á repartição, exigindo recibo. Depois, aguardará o lançamento, que em curto prazo lhe será dado a conhecer.

Se não concordar, pode fazer sua reclamação ao funccionario responsavel pelo lançamento, — ou recorrer para o Conselho de Contribuintes, *dentro de dez dias*. Das decisões do Conselho ainda cabe recurso para o Ministro da Fazenda.

A FALTA DE DECLARAÇÃO *no prazo designado* (isto é, até 14 de Novembro, no corrente anno), *dará lugar ao lançamento "ex-officio", que será feito sobre um rendimento arbitrado pelo fisco, accrescida a importancia do imposto com a multa de 60 °|°.*

Quando se verificar a existencia de uma DECLARAÇÃO FALSA, a penalidade será ainda maior e applicada com o maximo rigor.

IV — PARA MAIORES EXPLICAÇÕES, sendo necessarias, ha os seguintes meios:

— Os funccionarios das repartições de lançamento (vêde abaixo — V) fornecerão todas as de que careçam os contribuintes para preencher as fórmulas de declaração,

— Estão publicados no "Diario Official", de 6 de Setembro de 1924, o decreto n. 16.580, que approva o regulamento para o serviço de arrecadação do Imposto, e o decreto n. 16.581, que approva o regulamento do Imposto; no "Diario Official de 20 de Setembro, as "Instrucções" para o lançamento, expedidas pelo Sr. Ministro da Fazenda, e no de 28 de Setembro as "Instrucções" sobre a Commissão technica (de coefficientes).

Essas publicações serão reproduzidas em folhetos.

— Tambem existe um folheto, publicado pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, sob o titulo "Rendimentos derivados do Commercio e da Industria", no qual são dados uteis esclarecimentos aos contribuintes dessa classe.

Esse folheto pode ser facilmente obtido.

Trabalhos analogos serão publicados, especialmente dirigidos ás outras classes de contribuintes.

V — REPARTIÇÕES DE LANÇAMENTO — São as seguintes:

No Rio, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, — á avenida das Nações, provisoriamente no pavilhão fronteiro á Casa de Misericordia;

em Nitherohy, uma secção especial da Delegacia Geral e as repartições arrecadadoras;

nos Estados, as Delegacias Fiscaes, na capital; as mesas de rendas, collectorias e alfandegas, onde houver.

No Rio, ainda haverá, para o fornecimento de fórmulas e recebimento das declarações, postos especiaes em differentes pontos da cidade, como será opportunamente divulgado.

Na Delegacia Geral, no Rio, e nas Delegacias Fiscaes, nos Estados, funccionarão os Conselhos de Contribuintes.

DELEGACIA GERAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

Leilão do predio á rua Conde de Bomfim n. 451

A Directoria do Tijuca Tennis Club avisa aos Srs. licitantes ao leilão, annunciado pelo leiloeiro Ernani de Carvalho, de venda do predio onde funcciona a sua séde, á rua Conde de Bomfim n. 451, que, da escriptura do contrato de arrendamento do dito predio, que se acha devidamente registrada para os effeitos legaes, consta a clausula seguinte:

"8ª — A outorgante proprietaria obriga-se por si e por seus herdeiros ou successores a fazer este contrato bom, firme e valioso a todo tempo, renunciando os favores da lei de pedir o predio para sua moradia ou de pessoa de sua familia e fazendo com que no caso de alienação seja este contrato respeitado pelo seu novo possuidor".

Faz esta publicação, porque, embora tenha notificado judicialmente o dito leiloeiro para que désse sciencia aos licitantes do contrato, entre as clausulas pelo mesmo transcriptas em seus annuncios, foi omittida essa de capital importancia para os Srs. pretendentes.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

Consigno aqui, com muito prazer, a optima impressão que me ficou da visita que, em companhia dos meus alumnos de chimica do Collegio Militar do Rio de Janeiro, acabo de fazer ás installações da Companhia Brasileira de Productos Chimicos, no Engenho da Pedra. Muito lucraram os meus alumnos observando, em pleno funccionamento, sob a competente direcção do Sr. Dr. Francisco Luciano Feio, os apparelhos de producção de soda caustica por processo electrolytico, bem como do chloruretto de cal e de acido chlorydrico. Vimos assim os primeiros frutos d'essa futurosa industria chimica que ora ensaia os primeiros passos entre nós e que é de importancia capital para o progresso real do paiz, não só em sua actividade pacifica, alimentando outras industrias subsidiarias, como para sua defesa, que deve contar com os multiplos recursos da Chimica, como a conflagração européa veio provar.

E' portanto, um justificado jubilo patriotico que vejo medrar um desses futuros pilares da verdadeira independencia economica do paiz, a que preside o espirito emprehendedor do adiantado industrial Sr. Antonio Fernandes dos Santos.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1924. — *Major Alfredo Severo dos Santos Pereira*, Professor no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

(Do livro de visitantes da Companhia Brasileira de Productos Chimicos).

A' praça

Sorprendido com o protesto, publicado em diversos jornaes de hontem, de uma promissoria do valor de 200$000, emittida por Olavo Ferreira a favor do "Credito Popular", na qual figuro como avalista, cumpre-me declarar que a assignatura do meu nome nessa promissoria é absolutamente falsa, como o é a constante de outras promissorias emittidas pelo mesmo Olavo Ferreira a favor do mesmo "Credito Popular". Foi esta a razão porque, em resposta ao aviso do respectivo Official do Protesto de Lettras deixei de pagar a alludida promissoria, tendo, antes, recorrido á Policia, que, pelo cartorio da 1ª Delegacia Auxiliar, promove, em competente inquerito, a responsabilidade criminal do auctor das falsificações da minha assignatura nas referidas promissorias. Desse inquerito teve conhecimento, logo no seu inicio, o "Credito Popular", que, intimado, prestou declarações a respeito, donde não se poder justificar o seu procedimento de agora. Pelo que, aguardando a occasião opportuna para me defender da pretendida extorsão, protesto desde já contra elle, por perdas e damnos.

J. A. Simões.

Rio, 22-10-924.

Companhia de Seguros Previdente

Fundada em 1872 e funccionando em predio proprio á rua Primeiro de Março, esquina da de Buenos Aires (antiga de Hospicio) aceita o seguro de predios, mercadorias, fabricas, moveis, etc. e bem assim o seguro maritimo a taxas razoaveis.

Garante as responsabilidades assumidas com immoveis e apolices de sua propriedade e outros valores na importancia de 4.740:034$900. Telephones: Directoria: Norte 1.561: Gerencia: Norte 2.161.

Cabellos brancos ? !

A Loção Brilhante faz voltar a côr primitiva em 8 dias. Não pinta porque não é tintura. Não queima porque não contém saes nocivos. E' uma formula scientifica do grande botanico Dr. GROUND, cujo segredo foi comprado por 200 contos de réis.

E' recommendada pelos principaes Institutos Sanitarios do extrangeiro, e analysada e autorizada pelos Departamentos de Hygiene do Brasil.

Com o uso regular da Loção Brilhante:

1º — Desapparecem completamente as caspas e affecções parasitarias.

2º — Cessa a quéda do cabello.

3º — Os cabellos brancos, descorados ou grisalhos voltam á côr natural primitiva sem ser tingidos ou queimados.

4º — Detem o nascimento de novos cabellos brancos.

5º — Nos casos de calvicie faz brotar novos cabellos.

6º — Os cabellos ganham vitalidade, tornam-se lindos e sedosos e a cabeça limpa e fresca.

A Loção Brilhante é usada pela alta sociedade de S. Paulo e Rio.

A' venda em todas as Drogarias, Perfumarias e Pharmacias de 1ª ordem.

Pedidos a Antonio A. Perpetuo — Caixa Postal, 1.122 — Rio de Janeiro.

Ap. D. N. S. P. n.º 1213-6-2-923

Die Gute Gesellsohaft

wird hiermit emgeladen das Schneider Haus — GUANABARA — fier und funfzig. Carioca Strasse — zu besuchen up sich zu uberzeugen dass es me glich ist sich ralt. Eleganz madem gleichem feinsteu. Stoffer der Luxus-Hauser zu kleideu.

Loteria só da Bahia

LOTERIAS

LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

Resumo dos premios da Loteria da Capital Federal extrahida em 22 de Outubro de 1924:

11980	50:000$000
10875	10:000$000
10996	5:000$000
33467	5:000$000
30319	5:000$000
19628	2:000$000
17660	2:000$000
10323	2:000$000
37312	2:000$000
36764	2:000$000

PREMIOS DE 1:000$000

23825	12348	36761	28321	11976
24518	28613	10854	39109	26165

PREMIOS DE 500$000

3704	16163	29235	19046	23878
776	35460	31348	25624	23543
31903	16846	5455	10695	4635
8639	11183	31661	36034	38353

PREMIOS DE 200$000

4656	8511	34957	16165	22325
13916	20585	17164	18332	18000
19096	14894	30482	18646	17617
12860	26382	27078	18528	35510
17327	27915	12133	37269	7568
14761	39458	15838	8245	1857
35057	11401	13664	38056	37304
8280	38966	13723	13952	28467
24026	22860	6842	34624	10833
20848	24115	33692	33047	17499
28121	16696	9082	35019	22492
2569	8199	14461	2984	5333

APPROXIMAÇÕES

11979 e 11981	1:000$000
10874 e 10876	500$000
10995 e 10997	200$000
33466 e 33468	200$000
30318 e 30320	200$000

DEZENAS

11971 a 11980	100$000
10871 a 10880	60$000
10991 a 11000	[illegible]
33461 a 33470	40$000
30311 a 30320	40$000
Todos os numeros terminados em 80 têm..	20$000
Todos os numeros terminados em 0 têm...	10$000

exceptuando-se os numeros terminados em 80.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel C. Pinto*. — O Director Assistente, Dr. A. Olyntho. — O Escrivão, *F. Cantuaria*.

AVISOS

Vapor italiano "Taormina", procedente de Genova e escalas em 12 de Outubro de 1924. — Achando-se terminada a descarga para os armazens n. 18 e externo "C" do Cáes do Porto, todas as reclamações por faltas deverão ser feitas por escripto até o dia 24 do corrente mez.

Findo este prazo não serão attendidas reclamações de especie alguma.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1924. — Agente, *Italia-America*, Sociedade Brasileira de Emprezas Maritimas.

Vapor allemão "Santa Thereza", entrado de Hamburgo e escalas em 9 de Setembro de 1924. Tendo terminado a descarga para o armazem n. 8 do Cáes do Porto e trapiches, as reclamações por faltas e avarias devem ser apresentadas por escripto, no escriptorio dos agentes, á Avenida Rio Branco n. 79, até o dia 25 do andante. Findo este prazo não se attenderá a reclamação de especie alguma.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1924. — *Theodor Wille & C.*, agentes.

Vapores francezes "Amiral de Lamornaix" e "Mosella", entrados respectivamente em 7 de Setembro e 18 de Outubro de 1924.

Estando terminadas para o Cáes do Porto as suas descargas, as reclamações por faltas devem ser feitas por escripto, á agencia geral das Companhias "Chargeurs Réunis" e "Sud-Atlantique", á Avenida Rio Branco, 11|13, até o dia 26 do corrente.

Findo este prazo não se attenderá a reclamação alguma.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1924. — O agente geral *Ch. Marot*.

Villain & Fassio, com séde em Genova, communicam aos recebedores da carga do vapor "Giorgio Fassio" que o mesmo finalizou a descarga para os armazens n. 6 e externo "C".

Reclamações serão attendidas até o dia 27 do corrente.

Agentes: *Carraresi & C.* Rua S. José, 12, sobr.

Société Française de Bienfaisance — Dû a un deuil recent dans la colonie française de Rio de Janeiro, la fête qui devait avoir lieu le 24 courrant, dans les salons dos Empregados do Commercio est transferée au Samedi 8 Novembre, dans le même local à la même heure.

Privilegios — Leclerc & C., successores de Jules Geraud Leclerc & C., rua do Rosario n. 136, antigo 116, obtêm patentes de invenção no Brasil e no extrangeiro.

Empreza Guardadora de Moveis — A F. Alves & C., Lim., Lavradio, 144, tel. C. 1.039.

Malas — A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo "Itapuca", para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2, idem com porte duplo até ás 8 horas.

Pelo "Itapema", para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 19 horas, cartas para o interior da Republica até ás 19 1|2, idem com porte duplo até ás 20 e objectos para registrar até ás 18 horas.

Pelo "Prudente de Moraes", para Santos, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior da Republica até ás 6 1|2, idem com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Amanhã:

Pelo "Massilia", para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8 1|2, idem com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Prefeitura Municipal — Na Prefeitura do Districto Federal pagam-se hoje as seguintes folhas de vencimentos:

Addidos e em disponibilidade, titulados da Inspectoria de Mattas e operarios da Limpeza Publica, estação do Rio Comprido.

Telegrammas — Na Repartição Geral dos Telegraphos acham-se retidos os seguintes:

Na Central:

Para Wheitte, Pimentel, Szilar, Luiz Fernandes, José Gonçalves, Eduardo Lacerda, Bandpoc, Galloti, Vanco, Itar, Piero Dallaqua, Wencoexpo, Manoel Pedreiras, Bocstaco, Fabrine para Bercellos, Amatheus para Hydeno, Decaiva, Scheller, Asubord, Dobois, Rec, F. Almeida & C., Dr. Fallerio, Pinto, Adhemar, Tavares, Bungt, Queré, Vilferoy, Manoel Porto, Hahlo, Iberé Goulart, Mathias, Antonio P. Galizzi, Leopoldo de Carvalho, Nicomedes, Review, Flora, Palma, João Almeida, Lamart, Carvalho, Almeida, Dr. Estacio Coimbra, Frildrich, Enelecarato.

Nas Urbanas:

Largo do Machado:

Para Dr. Figueiredo Rodrigues, Paulo Argollo Fernandes, João Augusto Alves.

Praça da Republica:

Para Delphina Cardoso, Alzira Cardoso, D. Elvira, José Opes Labrus, Braga e Vianna, Antonia Luz, Paschoal.

Lapa:

Para Olarico Domario, Dr. Alfonso Moraes, Mathilde Aydos.

Meyer:

Para Mathilde Bessa, Antonio Pereira, Dolores Francisca Lima, Dr. Felippe Reis.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

NOTICIA DA REUNIÃO EM [illegible] DE OUTUBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. EDGARD BALLARD (1º SUPPLENTE DOS SECRETARIOS)

A's 13 horas, procede-se á chamada e a esta respondem os seguintes Srs. Deputados: Edgard Ballard, servindo de Presidente; Carneiro Leão e Demetrio Hamam, desempenhando respectivamente os cargos de 1º e 2º Secretarios, a convite do Sr. Presidente; Alberto Mello, Alfredo Neves, Antonio Pitta, Julio Vianna, Mario Leitão, Maurillo de Mello, Paulo Araujo, Philomeno Ribeiro, Sergio Pitta e Souza Lima (13).

O Sr. 1º Secretario: — Sr. Presidente, informo a Vossa Excellencia que responderam á chamada, apenas 13 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente: — Não havendo numero legal (16) para se abrir a sessão, o Sr. 1º Secretario vai proceder á leitura do expediente que não depende de votação.

Passa-se ao

EXPEDIENTE

São lidos indo a imprimir afim de entrarem na ordem dos trabalhos, os projectos, a que se referem os seguintes

PARECERES

A Commissão de Finanças chegou, para sobre elle dar parecer, o projecto n. 3.023, de autoria do Sr. Deputado Edgard Ballard, autorizando o Governo do Estado a promover o repovoamento do territorio fluminense e estabelecendo outras providencias.

Versa, de facto, este projecto sobre um grande e actual problema fluminense que urge resolver. De todos os Estados da Federação, então provincias do antigo regimen, que mais fortemente receberam o golpe desferido na economia nacional pela solução precipitada que a lei 13 de Maio veio dar á escravatura, o Estado do Rio, póde-se dizer sem exagero, foi o que mais soffreu. Como, então disse, momentos antes de ser votada essa lei, um parlamentar illustre do Imperio, perante o Senado, a solução dada ao problema do negro escravo veria desorganizar o unico trabalhao que havia, naquella época, organizado no Brasil. Libertos os escravos, nosso Estado, dominado, então, pela corrente conservadora, foi como que tomado de sorpreza; não tivera tempo de, ao exemplo de outras provincias, organizar para suas lavouras outro systema de trabalho agrario.

Dahi o deperecimento de sua vida economica, a ruina de seus cafezaes, a morte de suas cidades, o aniquilamento quasi completo de suas energias, o desanimo de seus filhos e o exodo de seus trabalhadores rumo ás cidades, de seus campos de cultura fertilissimos. Quanto póde de mal occasionar um erro politico ou uma imprevisão economica!

Mas se os erros são funestos, as medidas correctivas podem fazer milagres.

Effectivamente, a situação do Estado do Rio em nossos dias apresenta um aspecto anormal: zona do litoral, onde pela natural localização dos esforços humanos deviam estar em actividade a cultura da terra e a industrialização de seus productos sob a fórma intensiva, estagio superiores na seriação dos esforços humanos, progride, entretanto assustadoramente o plantio de vantagens para a creação e o pastoreio do gado que logicamente, economicamente deveriam procurar, não sómente terras mais baratas, mas sobretudo zonas menos proximas do mar. De duas razões se origina esta anomalia: uma de ordem especial, grandes fortunas que procuram por commodidade a terra proxima da Capital compensando com a rapidez de transporte de seus productos o preço elevado da terra; outra, de ordem geral, mais remota, a falta de braços para a cultura intensiva da terra. E' claro que poderiamos tambem dizer que só esta ultima prevalece, porquanto a intromissão do grande capitalismo em nosso Estado, monopolizando immensas zonas, é ainda uma consequencia e conquencia triste da falta de colonização que desde 1888 sentimos.

Basta dizer, para prova do que allegamos, que só em um Municipio do nosso Estado, 26 fazendas estão na mão de um só capitalista e 18 na mão de outro e que ambos emprehendem actualmente a transformação rapida dessas propriedades, centros admiraveis de cultura, em pastagens immensas para a creação de gado em alta escala.

Qual a solução para tudo isso? O repovoamento do sólo fluminense e o imposto territorial.

Agindo conjuntamente estas duas soluções operarão certamente o levantamento do Estado no que diz respeito a reorganização de sua vida agraria. Sobre a primeira é que versa o projecto n. 2.023.

E', pois, opportuno e digno de todo apoio. Convem no emtanto ponderar que na incrementação do povoamento do sólo devemos ter em vista a questão de raça.

Somos de parecer que se devem estabelecer restricções quanto a entrada de certas e determinadas raças. De facto, num paiz novo e despovoado como o nosso, o unico intuito que procuramos, attrahindo o extrangeiro, não é conseguirmos braços para o trabalho de uma geração. E' tambem povoarmos o sólo para o futuro. Do cruzamento dos nacionaes e extrangeiros que hoje chegam attrahidos pelos beneficios que lhes offerecemos, é que ha de surgir o povo fluminense de amanhã. E é necessario que esta raça futura que, por assim dizer, preparamos, seja uma raça forte pelo seu physico e pelo seu moral. Sob o ponto de vista de eugenia e da perfeição physica e moral dos homens, o mundo teria sido muito mais feliz se em vez do acaso, o criterio das compensações tivesse presidido o cruzamento das raças. Quer isto dizer que quando esse cruzamento é preparado conscientemente, é um crime se aquelles que o prepararam não procuraram nos elementos a cruzar, complementos naturaes de perfeição. Tudo isto para dizer que é necessario escolhermos as raças cuja entrada vamos franquear, não sómente em nossa terra mas em nosso sangue tambem.

A Assembléa, no emtanto, discutindo o presente projecto, resolverá mais doutamente do que nós esta questão capital, fazendo por meio de emendas, as correcções naturaes que o problema exige.

Quanto á desapropriação por utilidade publica que o projecto estabelece em seu artigo segundo, somos de opinião que é perfeitamente cabivel, no caso, pois o Codigo Civil em seu artigo 590, entre os casos de desapropriação dessa natureza, ennumera a "fundação de povoações". E' necessario, no emtanto, ponderar que sendo a desapropriação numa limitação ao direito de propriedade é mistér um criterio muito seguro, na interpretação desse instituto juridico de forma a não transformar em espoliação do particular uma medida creada para o bem publico.

Assim, pois, a Commissão é de parecer que seja o projecto n. 2.023 approvado uma vez adoptado que seja pela Assembléa um criterio seguro para a selecção das raças cuja entrada se provocar no territorio do Estado.

Sala das Commissões, 16 de Setembro de 1924. — *Paulino Neto. — Alfredo Rangel. — Arthur Souza. — Pedro Carlos.*

O projecto a que allude no parecer supra, é o seguinte:

PROJECTO

1924. — N. 3.023. — A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Resolve:

Art. 1.º — Fica o Governo autorizado a promover o povoamento do territorio fluminense com trabalhadores, nacionaes e extrangeiros, regulamentando as condições a serem preenchidas por uns e outros para gozarem o beneficio desta lei.

Art. 2.º — O Governo desapropriará por utilidade publica, onde convier e de accôrdo com as respectivas Prefeituras Municipaes, as terras de preferencia incultas ou reduzidas a pastagens, as quaes serão divididas em pequenos lotes para serem vendidos aos colonos que as solicitarem.

Art. 3.º — O Governo regulamentará este serviço, abrindo para a sua execução os necessarios creditos.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 1924. — *Edgard Ballard. — Carneiro Leão.*

O parecer da Commissão de Constituição e Justiça, é o seguinte:

PARECER

A Commissão de Constituição e Justiça está de accôrdo com o parecer da Commissão de Finanças, nos termos em que o formulou o respectivo relator.

Sala das Commissões, 19 de Outubro de 1924. — *Julio Vianna*, Relator. — *Carneiro Leão. — Sylvio Leitão. — Rodovalho Leite.*

Todos os institutos referidos no projecto são da mais elevada utilidade publica, pois nelles se educam menores abandonados ou orphãos, recebem assistencia hospitalar os enfermos ou feridos pobres, e tecto á velhice desamparada, que todos são credores da assistencia do Estado. Portanto é da mais elementar justiça que o Estado, interessado directamente pela vida desses estabelecimentos, os subvencione pela fórma e com as quantias referidas no projecto, pelo que as Commissões de Constituição e Finanças e Força Publica reunidas opinam seja o projecto approvado.

Sala das Commissões, 19 de Outubro de 1924. — *Arthur Souza*, servindo de Presidente; — *Julio Vianna*, Relator; — *Corrêa Lima — Carneiro Leão — Alvaro Neves — Sylvio Leitão — Alfredo Rangel — Rodovalho Leite.*

O projecto alludido no presente parecer é o seguinte:

1924. N. 3.064 — A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Resolve:

Artigo 1º — Para que possam receber o auxilio de que trata o artigo 2º da presente lei, bem como quaesquer outras subvenções constantes de lei em vigor, deverão os estabelecimentos de caridade:

a) provar sua situação legal e seu funccionamento real e proveitoso;

b) sugeitar-se á inspecção da Directoria de Hygiene, e da de Instrucção Publica, quando se tratar de instituto de ensino;

c) prestar contas da applicação do auxilio recebido no exercicio anterior;

As contas da administração terão previo parecer de uma Commissão composta do Juiz de Direito, Prefeito e Presidente da Camara Municipal, ouvidos a respeito o Delegado de hygiene do municipio, e o escolar, quando instituto de ensino, commissão essa que dirá tambem relativamente ao funccionamento real e proveitoso do estabelecimento.

Artigo 2º — Para o exercicio de 1925, o Governo auxiliará as instituições abaixo, com as seguintes subvenções:

Casa de Caridade de Nova Friburgo	2:000$000
Santa Casa de Angra dos Reis	4:000$000
Hospital de Santa Thereza de Petropolis	4:000$000
Santa Casa de Misericordia do Pirahy	3:000$000
Santa Casa de Misericordia de São João da Barra	4:000$000
Hospital de Caridade da Parahyba do Sul	4:000$000
Casa de Misericordia de Rezende	4:000$000
Casa de Misericordia de Macahé	4:000$000
Casa de Misericordia de Vassouras	4:000$000
Escola Cecilia Monteiro de Barros de Barra Mansa	4:000$000
Instituto de Protecção á Infancia de Nitherohy	4:000$000
Asylo Furquim, de Vassouras	4:000$000
Casa de Caridade de Valença	4:000$000
Casa de Misericordia de Itaguahy	3:000$000
Casa de Misericordia de Cabo Frio	4:000$000
Assoc. Protectora e Recolhimento dos Desvalidos de Petropolis	4:000$000
Escola Domestica e Asylo N. S. do Amparo de Petropolis	2:000$000
Instituto de Assistencia á Infancia de Petropolis	2:000$000
Escolas Profissionaes Salesianas de Nitherohy	10:000$000
Albergue Nocturno de Vassouras	2:000$000
Casa de Misericordia de Barra do Pirahy	4:000$000

Artigo 3º — A Assembléa votará annualmente a verba necessaria para a execução desta lei, podendo ella constar da proposta orçamentaria, com quaesquer alterações de quantias e numero de institutos.

Artigo 4º — O Governo expedirá as instrucções necessarias para a execução da presente lei.

Artigo 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 1924. — *Carneiro Leão — Edgard Ballard — Pedro Carlos — João Werneck — Julio Vianna — Corrêa Lima — Moraes Barbosa — Mendes Antas — Oscar P. Fontenelle — Alfredo Rangel — Philomeno Ribeiro — Rodovalho Leite — Maurillo de Mello — Francisco Lessa — Paulino Neto — Alfredo Neves — Elias Grego — Arthur Souza — Alberto Carvalho — Sylvio Leitão — Paulo Araujo — Demetrio Hamam — Balthazar da Silveira.*

A commissão de estatistica, divisão civil e judiciaria e camaras municipaes, examinando o presente projecto, não poderá deixar de approvar, como o faz, por encerrar razões de alta significação pratica e economia para o municipio de Itaocára. Entre outros motivos preponderantes até, sem duvida, o de ordem administrativa, e por encerrar tambem vantagens indiscutiveis aos habitantes daquella circumscripção estadoal.

Justificando mais ainda, esse projecto, junto se encontra, um longo abaixo assignado, com firmas devidamente reconhecidas, robustecendo a pretenção integrada neste projecto.

A Commissão é de parecer que seja elle approvado, creando mais dous districtos de paz no municipio de Itaocára, com denominação de 5º e 6º districtos, desmembrados os respectivos territorios dos actuaes 2º e 3º districtos.

Sala das Commissões, 22 de Outubro de 1924. — *Oswaldo Duarte*, Presidente. — *Demetrio Hamam*, Relator. — *Philomeno Ribeiro. — Mendes Antas.*

O projecto a que se refere o parecer acima, é o seguinte:

1924 — N. 3.105 — A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Resolve:

Art. 1.º Ficam creados no municipio de Itaocára mais dous Districtos de Paz, com a denominação, respectivamente, de 5º e 6º.

a) o primeiro será desmembrado do actual 2º Districto — Laranjeiras — e terá por séde o povoado da Estrada Nova, com a denominação de 5º, com as seguintes divisas: — Partindo do riacho denominado S. Bartholomeu, em frente á fazenda "Putusi" inclusive, pelas divisas da fazenda "Santa Barbara" com a propriedade de Balthazar Martins, terminando na serra Vermelha com o 1º Districto do mesmo municipio; e no mais, com as divisas já concedidas, de Cantagallo e São Sebastião do Alto.

b) o segundo será desmembrado do 3º districto do mesmo municipio e terá por séde a estação de Tres Irmãos, com a denominação de 6º, tendo as divisas seguintes: pelo rio Parahyba com o 3º Districto e no mais com as divisas concedidas com o municipio de Cambucy.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 21 de Outubro de 1924. — *Antonio Pitta.*

São igualmente lidos, considerados objectos de deliberação, de accôrdo com o artigo 112 do Regimento Interno, indo a imprimir, para que entrem na ordem dos trabalhos, os projectos, pelos quaes concluem os seguintes

PARECERES

João Bernardino de Campos Pillar, tabellião e escrivão do primeiro officio do municipio e comarca de Itaperuna, pede a esta Assembléa um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse particular.

Esses pedidos assim longos, de licença para tratar de negocios do interesse particular dos peticionarios, não devem ser deferidos.

O que se vê, de um modo geral, nos casos de licença como o que nos dá copia o pedido referido, é o serventuario pretender arrendar o cartorio ou serventia para exercer sua actividade n'outro mister.

De duas uma: ou a serventia não offerece compensação, e neste caso deve ser supprimida, ou annexada a outra, por falta de pessoa que a queira exercer; ou então, retribue o serviço do serventuario, porém, este, querendo augmentar os seus ganhos, deseja arrendal-a para ir obter em outras funcções outras vantagens.

O serviço publico só tem a perder com a continuidade dessa nociva pratica.

A estabilidade, como a permanencia no exercicio das funcções, acarreta sempre beneficios; familiaridade, perfeição e rapidez.

O funccionario tem mais amor ao trabalho, especializa-se, tornando-se portanto mais perfeito e como que offerece mais confiança ao publico.

Os maiores abusos, nesse sentido, verificam-se na Capital da Republica. Hoje, entretanto, o Ministro da Justiça, a não ser por motivo de molestia, não permitte que os funccionarios da Justiça fiquem afastados das suas funcções para tratamento de negocios de interesse particular.

O Estado, é certo, pecuniariamente nada perde com a concessão dessas licenças visto esses funccionarios, na quasi generalidade, não vencerem ordenados.

Mas, ao Estado incumbe, reciprocamente velar pela boa segurança e perfeito funccionamento do delicadissimo apparelho de distribuição da Justiça.

Nesta conformidade, a Commissão de Constituição e Justiça vem offerecer á Assembléa Legislativa o seguinte projecto:

1924 — N. 3.106 — A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Resolve:

Art. 1.º Fica concedido a João Bernardino de Campos Pillar, tabellião e escrivão do primeiro officio do municipio e comarca de Itaperuna, seis mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse particular.

Paragrapho unico. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões 20 de Outubro de 1924. — *Alvaro Neves*, Relator. — *Julio Vianna*, vencido. — *Sylvio Leitão* e *Rodovalho Leite*.

O parecer da Commissão de Petições e Representações é o seguinte:

A Commissão de Petições, Representações e Poderes, tendo examinado o requerimento em que João Bernardino de Campos Pillar, tabellião e escrivão, pede um anno de licença para tratar de seu interesse particular e verificado que se acha com os requisitos de direito, é de parecer que seja ouvida a Commissão de Constituição e Justiça.

Sala das Commissões, 14 de Outubro de 1924. — *João Werneck*, Presidente. — *Alberto Mello. — Francisco Lessa.*

Foi presente á Commissão de Constituição e Justiça uma petição da Mitra do Bispado da Barra do Pirahy, representada pelo seu administrador apostolico, dizendo que tendo pago ao Thesouro do Estado a importancia de 4:950$, proveniente de impostos de transmissão *inter-vivos*, pagos pela doação de um terreno e pela compra de um predio para residencia episcopal, conforme as certidões que instruem o pedido das escripturas de 8 de Dezembro de 1923 e 18 de Setembro cadente, devidamente transcriptas no Registro de Immoveis, um e outro destinados ao seu patrimonio, sendo que no terreno doado, será, agora, levantado o edificio do futuro seminario, vem requerer á Assembléa Legislativa a restituição da citada somma, por isso que as duas transmissões se operam em beneficio da collectividade, ou melhor da quasi unanimidade dos diocesanos, cujo fervor e zelo religiosos contribuiram para a acquisição desse patrimonio, ao qual se juntará a quantia cuja restituição é impetrada.

Accentúa ainda a peticionaria, que por essa fórma, senão para maior gloria da religião, embora separada do Estado, a Assembléa contribuirá pelo menos para a fundação de um estabelecimento de ensino secundario, em uma cidade como a Barra do Pirahy, onde, apezar de todo o seu desenvolvimento e progresso, só se encontram escolas primarias e nenhum curso secundario.

O pedido está cabalmente justificado, pelo que a Commissão de Constituição e Justiça offerece á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

1924 — N. 3.107 — A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a restituir á Mitra do Bispado da Barra do Pirahy a quantia de 4:950$000, proveniente de impostos de transmissão *inter-vivos* pagos ao Estado pela doação de um terreno e pela compra de um predio para residencia episcopal, conforme as escripturas publicas de 8 de Dezembro de 1923 e 18 de Setembro do corrente anno, terreno e edificios esses destinados ao patrimonio do referido Bispado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de Outubro de 1924. — *Arthur Souza*, servindo de Presidente. — *Alvaro Neves*, relator. — *Julio Vianna. — Sylvio Leitão. — Corrêa Lima. — Alfredo Rangel. — Rodovalho Leite. — Carneiro Leão.*

O parecer da Commissão de Petições e Representações é o seguinte:

A Commissão de Petições, Representações e Poderes, no desempenho do seu dever regimental, examinou o requerimento do Monsenhor José Maria Parreira Lara e verificou que se acha com os requisitos legaes, em condições de ser considerado pela Assembléa Legislativa, pelo que é de parecer que seja o mesmo encaminhado ás Commissões respectivas, de accôrdo com o Regimento Interno. — Sala das Commissões, 15 de Outubro de 1924. — *João Werneck*, Presidente. — *Alberto Mello*, Relator. — *Francisco Lessa. — Mario Leitão.*

E' finalmente lido, indo a imprimir, afim de entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

A' Commissão de Constituição e Justiça foi presente uma petição de Seraphim Alves Pereira, proprietario em Nitherohy, reclamando contra duas Deliberações da Camara Municipal de Nitherohy, sobre a cobrança das taxas de exgottos e do imposto de calçamento, cuja execução pede o requerente seja sustada ou impedida.

Vê-se bem que tal assumpto escapa por completo da alçada da Assembléa Legislativa, por isso que diz respeito a attribuições de exclusiva competencia do Poder Municipal, cuja autonomia é garantida em toda a plenitude, pela nossa Carta Magna. Dado mesmo que taes Deliberações ferissem dispositivos constitucionaes ou qualquer direito adquirido, unicas hypotheses em que poderia ser tentada a suspensão ou annullação pleiteadas, a Assembléa só poderia sobre ellas pronunciar-se depois da iniciativa facultada ao Executivo do Estado pelo n. 16 do art. 56 da Reforma Constitucional (Lei 1.670, de 1920).

Como, porém, a critica e a reclamação contra essas Deliberações, votadas, certamente, de conformidade com os dispositivos da Lei Organica das Municipalidades (Lei n. 1.734, de 1921), envolve a tacita reprovação ou condemnação, ainda que na opinião isolada de um cidadão, de uma lei estadoal de irrecusavel importancia, parece razoavel que, antes de pedir o archivamento da petição referida por se tratar de assumpto extranho á competencia da Assembléa, deve a Commissão, ainda que perfunctoriamente, dizer o que lhe occorre de prompto sobre a validade e importancia dessas Deliberações.

Pelo n. 5 do art. 25 da Lei Organica citada, compete privativamente ás Camaras Municipaes "crear, augmentar e supprimir impostos", dispositivo que, seja dito, não constitue nenhuma innovação e não foi até agora alterado ou revogado por outra qualquer disposição de lei ordinaria ou especial. Parece, pois, que tal faculdade legal, usada, como foi, pela Camara Municipal de Nitherohy em época determinada ainda por aquella lei — § 1º do art. 43, não ha como fugir ao cumprimento e execução das Deliberações ns. 571 e 577, referentes ás taxas de exgottos e imposto de calçamento, que devem ser cobrados pela fórma determinada pela Camara desde o momento de suas publicações — art. 61 da Lei Organica —, ou mais liberalmente, cinco dias depois dessas publicações, segundo os termos imperiosos da Lei Estadoal n. 2, de 29 de Junho de 1892.

Convem lembrar ainda que a lei organica citada, determinando em o § 1º do art. 43 as épocas em que as Camaras Municipaes devem deliberar ordinariamente, não impede, ou antes, admitte de modo irrefutavel que todas as suas attribuições podem ser usadas fóra daquellas épocas, uma vez que isso se faça em sessão extraordinaria, convocada especialmente para esse fim art. 63 § 2º.

Nestas condições, se a Commissão de Justiça tivesse de opinar pela execução ou não das deliberações referidas, fal-o-hia sem oscillações e aconselhará o cumprimento de todas as suas disposições a começar do sexto dia de suas publicações, desde que, em obediencia ao art. 80 e seu paragrapho unico da lei Organica, tivesse sido publicada a relação dos contribuintes dos impostos creados ou augmentados em virtude de lei.

Dizer-se que as Camaras Municipaes só podem augmentar ou crear impostos para serem exigidos no exercicio seguinte, é estabelecer a anarchia administrativa não só no Municipio mas em todo o paiz, sem a espectativa, sequer, de qualquer vantagem de ordem juridica ou financeira.

Ademais, é preciso, notar que o proprio poder Judiciario chamado a se pronunciar sobre o segundo orçamento votado em consequencia do veto opposto ao primeiro pelo Presidente Epitacio Pessoa, nada encontrou capaz de condemnal-o, muito embora tivesse sido votado depois de vencido, até, o primeiro semestre do exercicio para que o mesmo fôra votado.

Para sustentar essa doutrina, incontestavel, não se torna necessario lembrar que, em regra, todos os orçamentos do Paiz são sanccionados sempre dentro do proprio exercicio, mas depois de iniciado o periodo da cobrança de todos os impostos por elles creados ou augmentados.

Não obstante o que vai dito, é a Commissão de parecer que seja archivado a presente petição sobre a qual nada cabe resolver a Assembléa Legislativa do Estado.

Sala das Commissões, 27 de Setembro de 1924. — *Julio Santos Filho*, Presidente. — *Alvaro Neves*, Relator. — *Julio Vianna. — Carneiro Leão.*

O parecer da Commissão de Petições e Representações é o seguinte:

A Commissão de Petições, Representações e Poderes tendo verificado que a petição de Seraphim Alves Pereira se acha com as formalidades legaes, é de parecer que seja ouvida a douta Commissão de Constituição e Justiça.

Sala das Commissões, 2 de Outubro de 1924. — *João Werneck*, Presidente. — *Alberto Mello*, Relator. — *Francisco Lessa.*

O Sr. Presidente: — Está terminada a leitura do expediente, suspendo os trabalhos até completarem-se os tres quartos de hora regimentaes.

A's 13 horas e 45 minutos proseguem os trabalhos, faz-se de novo á chamada a qual respondem os mesmos Senhores Deputados.

Faltam com causa, os Senhores:

Eduardo Portella, Oscar Fontenelle, Miranda Rosa, Alfredo Rangel, João Werneck, Oswaldo Duarte, Sylvio Leitão, Milton Arruda, Abdelkader Magalhães, Alberto Carvalho, Alvaro Neves, Arthur Souza, Balthazar da Silveira, Corrêa Lima, Custodio Padilha, Diogenes Sodré, Elias Grego, Eugenio Cordeiro, Francisco Lessa, Gambetta Perissé, Gomes Berriel, Jeronymo Tavares, José Claro, Julio Santos Filho, Mendes Antas, Moraes Barbosa, Nogueira da Gama, Paulino Neto, Pedro Carlos, Rodovalho Leite e Sadi Vieira.

O Sr. Presidente: — Continuando a falta de numero, — hoje não ha sessão. — Designo, para amanhã, quinta-feira, 23 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão da redacção do projecto n. 3.010, de 1924, autorizando o Governo a crear, com caracter provisorio, o serviço de levantamento e demarcação dos bens do patrimonio do Estado, mediante as condições que estabelece.

Discussão da redacção do projecto n. 3.011, de 1924, autorizando o Poder Executivo a expedir novos regulamentos para a execução dos serviços de agua, exgotos e illuminação a cargo do Estado, nas condições que menciona.

Terceira discussão do projecto n. 3.091, de 1924, autorizando o Poder Executivo a tomar as providencias necessarias no sentido de minorar a carestia de vida, creando mercados de generos alimenticios de primeira necessidade, estabelecendo açougues e proporcionando as vantagens que julgar opportunas a melhor abastecimento das cidades e povoados do Estado.

Primeira discussão do projecto n. 3.079, de 1924, creando no municipio de Santo Antonio de Padua mais dous districtos de paz com a denominação de 8º e 9º.

Primeira discussão do projecto n. 3.087, de 1924, dividindo em quatro districtos de paz, o municipio de Bom Jardim, pelo modo que estabelece.

Primeira discussão do projecto n. 3.088, de 1924, creando na cidade de Macahé um terceiro officio de tabellião, com as attribuições que menciona.

Primeira discussão do projecto n. 3.103, de 1924, concedendo ao serventuario de Justiça do 2º Officio e Official do Registro Geral de Immoveis, do municipio de Maricá, Guilherme Luiz da Cunha, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Segunda discussão do projecto n. 3.033, de 1924, estabelecendo o premio da quantia de cinco contos de réis ao autor do melhor compendio sobre corographia e Historia do Estado, devendo a obra obedecer aos planos que estabelece.

Segunda discussão do projecto n. 3.073, de 1924, autorizando o Poder Executivo a crear escola mixta nos lugares denominados "Bom Successo", "Capellinha" e "Serrinha", no segundo districto do municipio de Rezende.

Segunda discussão do projecto n. 3.075, de 1924, autorizando o Governo a crear no municipio de Cabo Frio uma escola profissional de pesca e de aproveitamento industrial de productos aquaticos.

Segunda discussão do projecto n. 3.085, de 1924, concedendo ao Sr. Alberto de Paula Fajando, serventuario vitalicio do 2º Officio de Justiça da comarca de Santa Maria Magdalena, um anno de licença, para tratamento de sua saude.

Segunda discussão do projecto n. 3.086, de 1924, creando um setimo districto de paz no municipio de Cantagallo, com a denominação de Boa Sorte.

Segunda discussão do projecto n. 3.092, de 1924, autorizando o Poder Executivo a auxiliar, pela fórma que julgar conveniente, a Caixa Auxiliadora e Beneficente dos Funccionarios do Estado do Rio de Janeiro na construcção de predios para residencia dos mesmos.

Segunda discussão do projecto n. 3.094, de 1924, concedendo á Sociedade Anonyma Gaz de Nitherohy o goso até o anno de 1955, da exploração, na Capital do Estado, das industrias do gaz e nas suas derivadas annexas e complementares dos mesmos direitos e garantias que usufrue a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

Segunda discussão do projecto n. 3.097, de 1924, concedendo ao serventuario vitalicio do 3º Officio de Justiça de Nitherohy, José Teixeira de Gouvêa, um anno de licença em prorogação, da que lhe foi concedida pelo Secretario do Interior e Justiça, para tratamento de sua saude.

Segunda discussão do projecto n. 3.098, de 1924, autorizando o Poder Executivo a restituir a D. Maria Clara do Nascimento Sá Guimarães, viuva do Tenente-Coronel da Força Publica do Estado, Osalas da Costa Guimarães, as importancias que lhe foram descontadas em seus vencimentos.

Segunda discussão do projecto n. 3.100, de 1924, autorizando o Poder Executivo a melhorar a reforma do corneta-mór da extincta Brigada Policial do Estado, Francisco Thiago de Oliveira, reformado por incapaz para o serviço militar annexando-se á mesma melhoria a respectiva addicional.

Segunda discussão do projecto n. 3.101, de 1924, autorizando o Poder Executivo a pagar á Senhorinha Candiota da Silva e Souza, viuva do professor publico deste Estado, José Constantino da Silva e Souza Junior, a importancia que menciona.

Segunda discussão do projecto n. 3.102, de 1924, autorizando o Poder Executivo a pagar a Maria Leopoldina da Costa Sampaio, a importancia de 3:679$076, de impostos, pagos, indevidamente, por seu marido, Tenente-Coronel da Força Publica do Estado, José Alves Sampaio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.066, DE 22 DE OUTUBRO DE 1924

O Presidente do Estado do Rio de Janeiro, usando da attribuição que lhe confere o artigo 56, n. 3 da Reforma Constitucional e da autorização constante do artigo quinto da Lei n. 1.792, de 31 de Dezembro de 1923,

Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto o credito complementar da quantia de vinte contos trinta e cinco mil novecentos e cinco réis (20:035$905), para pagamento de dividas que não tenham cahido em prescripção, conforme o quadro demonstrativo junto.

O Secretario de Estado das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo, em Nitherohy, 22 de Outubro de 1924. — Feliciano Pires de Abreu Sodré. — *Felippe Senés*.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS QUADROS COMPLEMENTARES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 2.066, DE 22 DE OUTUBRO DE 1924

Art. 2º da lei n. 1.578, de 21 de Dezembro de 1918, que orçou a receita e fixou a despeza para 1919:

§ 94. Vencimentos dos officiaes e praças da Força Militar........	19$920	19$9[illegible]

Art. 2º da lei n. 1.649, de 2 de Dezembro de 1919, que orçou a receita e fixou a despeza para 1920:

§ 97.	Serviço sanitario de accôrdo com a lei n. 1.496, de 13 de Novembro de 1918, e o decreto n. 1.691, de 28 de Abril de 1919	247$440	
§ 100.	Acquisição de material do Instituto Vaccinico	38$440	
§ 123.	Despezas com a conducção de presos	16$680	
§ 127.	Vencimentos dos officiaes e praças da Força Militar	123$940	
§ 144.	Passagens e conducção dos empregados da Administração	46$890	473$390

Art. 2º da lei n. 1.683, de 20 de Dezembro de 1920, que orçou a receita e fixou a despeza para 1921:

§ 123.	Vencimentos dos officiaes e praças do Regimento Policial	123$600	
§ 126.	Construcção, reconstrucção, concertos e conservação de pontes, estradas e edificios; outras obras e acquisição de predios	10:933$606	11:057$206

Art. 2º da lei n. 1.740, de 17 de Novembro de 1921, que orçou a receita e fixou a despeza para 1922:

§ 80.	Alugueis de casas para escolas, inclusive o das que forem occupadas para residencia dos professores	684$000	
§ 122.	Vencimentos dos officiaes e praças do Regimento Policial	139$600	823$600

Art. 2º da lei anterior n. 1.740, prorogada para o exercicio de 1923:

§ 78.	Vencimentos de professores primarios, inclusive as gratificações aos que regem cursos nocturnos na Capital e no municipio de Valença e aos directores de grupos escolares	938$319	
§ 80.	Alugueis de casas para escolas, inclusive os das que forem occupadas para residencia dos professores	1:816$000	
§ 82.	Acquisição, concerto e transporte de moveis escolares	4:285$750	
§ 122.	Vencimentos dos oficiaes e praças do Regimento Policial	204$120	
§ 160.	Eventuaes	422$600	7:661$789
			20:035$905

Secretaria de Estado das Finanças, em Nitherohy, 22 de Outubro de 1924. — *Felippe Senés.*

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Directoria do Interior e Justiça

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario do Estado do Interior e Justiça, faço publico, para os devidos fins e nos termos do paragrapho primeiro do artigo 161 da Lei n. 1.580, de 20 de Janeiro de 1919, que ao provimento definitivo do terceiro officio de justiça do municipio de Itaperuna, posto em concurso por edital de 31 de Julho do corrente anno, apenas concorreu o cidadão Emiliano Moreira da Silva.

Directoria do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em Nitherohy, 22 de Outubro de 1924. — *Gastão Adolpho Raoux Briggs*, Director.

Directoria de Saude Publica

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Alipio de Amorim Gonçalves. — Dê-se baixa.

Ildefonso Moreno. — Lavre-se o titulo de licença.

Henrique Antonio de Aragão Guerreiro. — Publique-se o edital.

José Luiz Bello. — Apresente os documentos a que se refere a alinea "b" do artigo 23 do Decreto n. 1.574.

PAGAMENTOS REQUISITADOS

90$000, a José de Oliveira Campos Junior.

90$000, a Cypriano Mallet De Souza Soares.

Tribunal da Relação

Acta da 26ª sessão ordinaria realizada em 17 de Outubro de 1924. Presidente, o Sr. Desembargador Oliveira Machado Junior. Secretario, o Sr. Dr. Tiburcio de Carvalho.

Aos dezesete dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro, ás doze horas, na sala das sessões do Tribunal da Relação, em Nitherohy, no edificio do Palacio da Justiça, á Praça D. Pedro II, presentes em numero legal os Srs. Desembargadores Oliveira Machado Junior, Presidente; Bittencourt Sampaio Junior, Eloy Teixeira, Antonino Neves, Silva Brandão, Godoy e Vasconcellos, Custodio da Silveira, Pinho Junior e com a presença do Dr. Nunes Ferreira, Procurador Geral do Estado faltando com causa o Sr. Desembargador Nogueira Torres.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão.

Foi lida e unanimemente approvada a acta da sessão antecedente.

Depois foi publicada a distribuição de feitos realizada em 16 do corrente como segue:

Habeas-corpus — N. 1.303. Macahé. Impetrante, o Dr. Melchiades Picanço; paciente, Antenor Machado Borba. — Ao Sr. Desembargador Custodio da Silveira.

Requerimento de avocação — N. 1.256. S. João da Barra. Requerente, Abdo Chem; requerido, o Dr. Juiz de Direito da mesma comarca. — Ao Sr. Desembargador Godoy e Vasconcellos.

Aggravos civeis de Petição — N. 1.257. Nitherohy. Aggravantes: primeiros, Emilio Biasi, cessionario de Alonso de Figueiredo Godfroy e outros; segundo, o Coronel Laureano Laurentino das Trinas, por sua mulher D. Maria da Conceição Godfroy das Trinas; aggravado, o Coronel Luiz Teixeira Leomil. — Ao Sr. Desembargador Custodio da Silveira.

N. 1.258. Nitherohy. Aggravante, D. Adelaide Bustamante Meurer; aggravada, D. Carolina Maria da Conceição. — Ao Sr. Desembargador Pinho Junior.

N. 1.259. S. Gonçalo. Aggravante, o Coronel Joaquim Serrado Pereira da Silva; aggravados, José Chiotti e sua mulher. — Ao Sr. Desembargador Bittencourt Sampaio Junior.

Aggravo Civel, em separado. N. 1.260. Campos. Aggravante, José Maylaert; aggravado, Bento Ribeiro. — Ao Sr. Desembargador Eloy Teixeira.

Aggravo Civel de Petição. N. 1.261. Nitherohy. Aggravante, o Dr. Francisco da Silva Cunha; aggravado, o Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. — Ao Sr. Desembargador Antonino Neves.

Aggravo Civel em seperado. N. 1.262. Santa Maria Magdalena. Aggravante, José Olivares Urbano; aggravado, Pedro Portugal Faria. — Ao Sr. Desembargador Silva Brandão.

Appellações Civeis—N. 3.496. Petropolis. Appellante, Manoel Pacheco; appellada, D. Ermelinda Pacheco da Incarnação, inventariante dos bens de seu casal, por fallecimento de seu marido João Bonifacio Pacheco. — Ao Sr. Desembargador Pinho Junior.

N. 3.497. Valença. Appellante, Ataliba Marcondes do Amaral; appellado, José Leite Pinto. — Ao Sr. Desembargador Bittencourt Sampaio Junior.

N. 3.498. Rio Claro. Appellante, Benedicto Joaquim Lopes; appellado, Joaquim Cardoso. — Ao Sr. Desembargador Eloy Teixeira.

N. 3.499. Parahyba do Sul. Appellante, Rufino de Jorge; appellado, Lucas Borges. — Ao Sr. Desembargador Antonino Neves.

Foram publicados os despachos e passagens seguintes:

Appellações criminaes — Ao Sr. Desembargador Custodio da Silveira n. 794 — Nitherohy.

Ao Sr. Desembargador Godoy e Vasconcellos n. 800 — Campos.

Requerimento de avocação — N. 1.256 — S. João da Barra — Officie-se ao Dr. Juiz de Direito para que faça remessa dos autos por traslado a que se refere o supplicante.

Appellações civeis — Vista ás partes — N. 3.391 — Mangaratiba.

Ao Sr. Desembargador Eloy Teixeira — N. 3.141 — Araruama.

Vista ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado — N. 3.494 — Campos.

Vista ás partes — N. 3.362 — Petropolis.

Findo isto, pelo Sr. Presidente foram distribuidos e declarados quaes os feitos a serem julgados na presente sessão.

Julgamentos annunciados — "Habeas-corpus" — N. 1.297 — Barra do Pirahy — Impetrante, Sylvio Brasileiro; paciente, Hernani da Silva Brasileiro; relator, o Sr. Desembargador Bittencourt Sampaio Junior. — Concederam a impetrada ordem de "habeas-corpus", unanimemente.

N. 1.302 — Campos — Impetrante, o Dr. Cesar Nascentes Tinoco; paciente, Manoel Francisco Vieira; relator, o Sr. Desembargador Godoy e Vasconcellos. — Indeferido o pedido contra o voto do Sr. Desembargador Bittencourt Sampaio Junior.

N. 1.303 — Macahé — Impetrante, o Dr. Melchiades Picanço; paciente, Antenor Machado Borba; relator, o Sr. Desembargador Custodio da Silveira. — Indeferiram os pedidos contra os votos dos Senhores Desembargadores Bittencourt Sampaio Junior, Godoy e Vasconcellos e Pinho Junior. Usou da palavra para deduzir os direitos do paciente o proprio impetrante.

Embargos no aggravo civel de petição. — N. 1.216. — Nitherohy. — Embargante o aggravante João de Souza; embargado o aggravado, Doutor Elysio de Araujo; relator, o Sr. Desembargador Godoy e Vasconcellos. — Rejeitaram os embargos para manter o acórdão embargado contra os votos dos Srs. Desembargadores relator, Eloy Teixeira e Silva Brandão. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Desembargador Bittencourt Sampaio Junior.

Aggravo Commercial — N. 1.225. — Valença. — Aggravante, D. Alda Flausina de Almeida Cardoso; aggravado, Joaquim Martins Lourenço; relator, o Sr. Desembargador Custodio da Silveira. — Não se vencendo a preliminar de não se conhecer do aggravo, por não constar do respectivo termo a disposição permissiva do recurso, já que foi mencionado na petição, unanimemente, deram provimento para mandar que o Dr. Juiz *a quo se reconheça* competente para o feito tambem unanimemente.

Sustentaram oralmente as suas conclusões os Drs. João Francisco Barcellos, advogado da aggravante e Antonio José Fernandes Junior, advogado do aggravado.

Foram apresentados e ficaram em mesa para julgamento os seguintes feitos:

Recurso de "habeas-corpus". N. 1.280 — Barra do Pirahy. Relator, o Sr. Desembargador Pinho Junior.

Aggravo do artigo 386 da lei n. 1.580 no aggravo civel de petição.

N. 1.174. — Nitherohy. — Relator, o Sr. Desembargador Silva Brandão.

Aggravos civeis de petição — N. 1.250. — Nitherohy. — Relator, o Sr. Desembargador Pinho Junior.

N. 1.251. — Nitherohy. — Relator, o Sr. Desembargador Bittencourt Sampaio Junior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, ás 16 horas.

Foram apresentados e ficaram em mesa para julgamento, os seguintes feitos:

Recursos de "habeas-corpus" ns. 1.287. — S. Sebastião do Alto e 1.271. — Iguassu', dos quaes é Relator o Sr. Desembargador Custodio da Silveira.

RECURSO CRIMINAL

N. 1.262 — Magé — Relator o Sr. Desembargador Godoy e Vasconcellos.

Aggravo civel em separado:

N. 1.139 — Magé — Relator o Sr. Desembargador Nogueira Torres.

Aggravos civeis de petição:

N. 1.122 — Nitherohy — Relator o Sr. Desembargador Pinho Junior.

N. 1.254 — Barra do Pirahy — Relator o Sr. Desembargador Silva Brandão.

N. 1.259 — S. Gonçalo — Relator o Sr. Desembargador Bittencourt Sampaio Junior.

CAUSAS COM DIA

Appellação criminal:

N. 793 — Itaborahy — Relator o Sr. Desembargador Nogueira Torres.

Appellações civeis:

N. 3.407 — Itaperuna — Relator o Sr. Desembargador Eloy Teixeira.

N. 3.141 — Araruama — Relator o Sr. Desembargador Custodio da Silveira.

Secretaria de Estado das Finanças

Gabinete do Secretario

ACTOS DO SECRETARIO

Dia 22:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de vigia fiscal de Santo Antonio de Itabapoana, o cidadão Antonio Carlos Machado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Idalino Coelho de Ornellas — Deferido, recolhida, préviamente, a quantia de 6$600, de porcentagens cabidas ao pessoal da Collectoria de Cambucy.

Directoria da Receita

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Domingos Maria Tavares. — Complete o sello do documento.

Miguel Celestino Ribeiro. — Complete o sello do documento.

Secretaria de Estado da Agricultura e Obras Publicas

Gabinete do Secretario

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 22:

Maria José Araujo — Prove que reside no predio indicado.

PAGAMENTOS AUTORIZADOS

830$000, féria n. 10, do mez de 16 de a 15 de Outubro, com o pessoal empregado na "Conservação de Jardins dos Edificios Publicos".

377$000, féria n. 9, do mez de Setembro, com o serviço de conservação de edificios publicos.

800$000, a José Paes de Abreu.

200$000, féria n. 4, do mez de Agosto, com a reconstrucção da estrada de Iguaba a Cabo Frio.

100$000, féria n. 5, do mez de Setembro, idem, idem.

8:213$500, féria n. 6, do mez de (16 de Setembro a 15 de Outubro) com a reconstrucção da estrada do Sacco de S. Francisco a Jurujuba).

1:200$000, féria n. 3 A, do mez de Setembro, com a reconstrucção da mesma estrada.

1:775$000, féria n. 3 A, do mez de Setembro, com a reconstrucção da estrada de Pendotiba (entre o Largo da Batalha e a estrada da Paciencia).

16:346$241, féria n. 12 da reconstrucção da estrada Santa Thereza-Barreado. Ao empreiteiro Dr. Alfredo da Paiva Mello.

60$000, féria n. 9 A, do mez de Setembro, com o custeio do abastecimento d'agua de Pinheiro.

INDICAÇÕES UTEIS

MEDICOS

CLINICA GERAL

Fernandes Figueira — Hygiene e medicina infantis, 72, S. José, 2 h.

Dr. A. Mac-Dowell — Consultorio, Av. Rio Branco, 161, 1º andar. Residencia: rua Voluntarios da Patria, 213. Telephone Sul 1710. Examas pelos raios X.

Dr. Aloysio de Castro, Prof. da Fac. de Med. Cons. Assembléa 85, Res. D. Marianna, 16. Tel. 319. S.

Prof. Dr. Raul Leitão da Cunha, Cons. "J. Commercio", 2º andar, ás 4 horas. Telephone Sul 371.

Dr. Humberto Gotuzzo—Molest. do systema nervoso, estomago e intestinos, 7 Setembro 109, das 3 ás 5.

Dr. Silva Mello, Sete Set. 73. N. 7491. Cosme Velho, 226. B. M. 3936.

Dr. Ubaldo Veiga — Cl. geral, *vias urinarias e syphilis.* r. 7 Set. 81, das 4 ás 6. T. N. 7908 e V. 901.

Dr. Alexandre Cirne—Cons. rua Uruguayana, 35. Das 5 ás 6. Segundas, quartas e sextas. Residencia: rua 24 de Maio 315. Telephone 638, Jardim.

Dr. Castello Branco — Ouvidos, nariz, garganta. Doenças da voz. 14, rua da Assembléa, das 4 ás 6.

Dr. Olavo Rocha, 7 Setembro, 77 (N. 7081), Hadd. Lobo 37 (V. 6038).

Dr. Miguel Couto Filho—Ourives 5, diariamente, 2 ás 6, T. N. 1.391. Res. Pr. Botafogo, 280. T. Sul 99.

Dr. Mario Olinto de Oliveira, mol. de crianças. Cons. Assembléa, 37. Res. S. Vergueiro, 272. T. B. M. 650.

Ed. Magalhães. Estomago, pulmão e nervos. Pelle e syphilis. 7 7bro 36 (2 ás 5). Rs. pr. Flamengo, 206.

Prof. C. Fraga—Doenças internas. Assembléa, 28, 3ªs, 5ªs e sab., 3 h.

Dr. Americano do Brasil — Cons. Uruguayana, 31. Tel. C. 4.126.

Dr. Eurico Villela — Mols. ints. Terças, quintas e sabbados, ás 5 hs. 7 de Setembro, 57. Tel. N. 654.

Dr. Alvaro Lobo—S. José, 42, 3º, 5ªs e sabbados, 5 ás 7 hs. Res. Copacabana, 541. Tel. 1.417 Ipanema.

Homœopathia

Dr. Theodoro Gomes — Cons.: S. José n. 44. Res.: Laranjeiras 130 — Telephone Beira-Mar 391. geral — Estomago, intestinos e vias biliares. Utero, ovarios, ure-

OPERADORES

Dr. A. Guimarães Porto — Rua do Hospicio 92, R. Farani n. 68.

Dr. Jorge de Gouvêa — S. José 43, cirurgia, rins e bexiga, etc.

Dr. Pyles — Cirurgia exclusivamente, A. Rio Branco 257, 1º andar.

Dr. Fernando Vaz — Cirurgia thra, bexiga e rins. Tratamento das hemorrhagias e dos tumores de utero e da bexiga pelas agulhas de radium. Assembléa 27. Rua Conde de Bomfim 668. Telephone 1223 V.

Dr. Crissiuma Filho, rua Rodrigo Silva 7, ás 14 horas. Doenças dos app. gen. e urin. cirurgia geral.

Dr. Chapot Prevost—R. da Carioca 38, das 4 ás 8. t. 4903 C. Res. Benjamin Constant, 40, B. M. 1.352.

Dr. Jorge G. Sant'Anna — Com 2 annos de prat. em hosp. da Europa. *Cirurgia geral, gynecologica e partos.* Assembléa. 23. Marq. de Abrantes. 115. B. M. 167.

Dr. Pedro Moura, Professor livre de clinica cirurgica, da Faculdade. Cons., rua do Carmo, 5. T. C. 2652. Res. R. 20 Nov. 338, Tel. Ip. 538.

Dr. Gastão Guimarães — Olhos, garganta, nariz e ouvidos. Largo da Carioca, 18 e te. 610 Sul.

Dr. Augusto Paulino—Rosario, 149 Cirurgia geral, 2ªs, 4ªs e 6ªs. 1 ás 3.

Dr. Americo Valerio. Cirurg. geral. Av. Rio Branco 138, 2 hs. C. 1491.

Prof. Nabuco de Gouvêa—Da Faculdade de Medicina do Rio. Cirurgião dos Hospitaes S. Francisco de Assis e da Gamboa. Molestias de senhoras. Cirurgia de ventre. Vias urinarias. Ouvidor, 94, de 4 ás 6, nas 3ª, 5ª e sabbado. Tel. B. M. 997.

Dr. Rodoval de Freitas — Prof. de clinica cirurg. da Fac. Hahnemanniana, chefe dessa clinica do Hospital Hahnemanniano. Partos, operações em geral e especialmente dos orgãos genito urinarios de ambos os sexos. Res. Aqueducto, 876, T. B. M. 1578, Cons. Av. Rio Branco, 133, 2º and., de 2 ás 5, diariamente.

ESPECIALISTAS

Pelle e syphilis

Dr. Werneck Machado — Chefe do serviço de doenças da pelle e syphilis da Policlinica Geral, medico effectivo da S. Casa. L. da Carioca 11, 1º and. (*Só attende a doentes dessas especialidades*).

Dr. Zopyro Goulart — Largo da Carioca 18 — Das 3 ás 5 horas.

Dr. Annibal Vargas. Res. Ibituruna 12. T. V. 5300. Cons.: A. C. Freire 99, 2 ás 5. H. n. ad. cartão.

Dr. F. Terra, Professor da Faculdade de Medicina, rua da Assembléa, 20, das 2 ás 4 horas.

Prof. Dr. Ed. Rabello — Applica o "radium" nos tumores e doenças da pelle, rua da Assembléa 85.

Dr. Pedro Magalhães—C. Assemb. 54, 9 ás 21 horas. T. 1.009 C.

Instituto Ehrlich — 175, Av. Rio Branco, 177. T. 21 e 5.799 C.

Dr. Gastão Cruls — Rua S. José n. 110, das 4 ás 6 horas.

Dr. Oliveira Cunha. Com estudos em Pariz e Berlim. Cons. Assembléa 28, 2ª, 4ª e 6ªs, 1 ás 3 1|2. 4111 C.

Vias Urinarias ou D. genito-urinarias

Dr. Góes Fº., esp. da S. Casa, prof. liv. de cir. da Fac. de Med. Cirurgia dos app. gen. e urinarios. Cura radical e rapida dos corrimentos da urethra. R. Uruguayana, 21, 5 horas.

Drs. João Abreu e Brandino Corrêa, S. Pedro 64, 8 ás 19. T. 5804 N.

Dr. Miguel Meira — Esp. vias urinarias — diplomado pela Clinica v. u. da fac. Pariz. Da Benef. Port. Rua Sachet 3, das 2 ás 4.

Dr. Alves da Cunha (do Hospital S. João Baptista) — Consultorio, rua Visconde Inhaúma 82 (proximo á Avenida). Das 10 1|2 ás 18 horas, Telephone Norte 4.164.

Doenças das Crianças

Prof. Dr. Nascimento Gurgel — Cons. Sachet 8, ás 3 hs. t. N. 7563, rua Carvalho de Sá 39, t. B. M. 252.

Dr. Leonel Gonzaga, B. M. 455. C. S. José 63, 4 h. R. Laranj. 235.

Dr. Moncorvo Filho — Doenças das crianças e pelle. Res. R. Brito 58. Cons. R. Carmo 13. (3 hs.)

Dr. Monteiro da Silveira. Volunt. 171 S. 693. Uruguayana 27, 2-4. C.2395.

Doenças das Senhoras, Partos

Dr. Arnaldo de Moraes. Cons. Carioca 30, T. Umbelina. 13. Botafogo

Dr. Carvalho Azevedo, C. 13 de Maio 27, 3 ás 5. R. Avenida Atlantica n.

Dr. Vieira Souto — Res.: rua Voluntarios da Patria 69, Telephone 1700, Sul, cons.: rua S. José 46, sob. Tel. 68 C. Consultas das 3 ás 5 horas, todos os dias uteis.

Dr. Franc. Limongi, Laranjeiras, 192 B. M. 852. S. José 46, 1-3, t. C. 68.

Dr. Raul Pacheco, parteiro e gynecologista. Esplendidas installações para partos e cirurgia gynecologica; enfermeiras especializadas e apparelhagem unica no Brasil. Partos desde 450$ (enfermaria) até 1:200$, com 10 dias de estadia, inclusive serv. medico e medicamts. Sanatorio Guanabara, Morro da Graça, BM 877.

Dr. Valença Teixeira — Cons. São José, 42, 2ªs, 4ªs e 6ªs, de 5 ás 7.

Doenças nervosas e mentaes

Prof. Dr. Henrique Roxo, R. Praia Saudade 286, T. S. 824. C. Assemb. 98, 3 1|2 ás 7, 2ªs, 4ªs e 6ªs feiras.

Prof. Dr. Austregesilo—Cons. 7 de Setembro, 211, ás 3 hs, Tel. C. 1995. R.: Marquez de Olinda 109. T. S. 14.

Dr. Murillo de Campos—R. Carioca, 43, nas 2ªs, 4ªs e 6ªs, ás 2 hs.

Dr. Ulysses Vianna—Doenças nervosas e mentaes. 3ªs, 5ªs e sabbados, das 4 ás 6 hs. Largo da Carioca, 18.

Tuberculose

Dr. Mazzini Bueno. Ex-interno e assist. do Prof. Miguel Pereira. Medico dos hospits. da S. Publica, r. Laranjeiras 527, t. 3700 B. M., C. r. Gonçalves Dias 16, t. 5293.

Dr. Botelho—Tratamento da tuberculose e da asthma, rua Guaramiranga 118 a 136, E. Q. Bocayuva.

Nariz, garganta e ouvidos

Dr. Eurico de Lemos. Prof. livre da F. de Med. Cura garantida e rapida do ozena (fetidez nazal), proc. novo, C. Assembléa, 13, s. 12, ás 6.

Dr. Souza Mendes—Rodrigo Silva, 18, de 2 ás 5 horas. Tel C. 1.838.

Estomago, intestinos, figado

Dr. Theodoreto Nascimento, com pratica na Europa, consulta sob aguas mineraes. S. José, 100, á 1 h.

Doenças dos Olhos

Dr. Mario Góes, Assist. da Faculdade, 7 de Setembro 38, 3 ás 5.

Dr. Neves da Rocha — Avenida Rio Branco 90, das 12 ás 4.

Dr. L. de Gouvêa, Gonç. Dias, 57, 3 ás 5. Paulino Fernandes, 18, S. 951

Parteiras

Mme. Delcher, das Facs. Pariz e Rio, rua S. Dantas, 95, t. C. 5938.

Mme. Moitrel Barboza — Assembléa 34, 2º andar. Teleph. C. 3173.

Mme. Virginia Madruga, chamados Gen. Bruce, 98. V. 149, cons. 2ªs, 4ªs e 6ªs, de 2 ás 5 hs. rua S. José, 84.

DENTISTAS

Wagner — Especialista em trabalhos finos de esmalte e dentes artificiaes. R. G. Dias, 17, tel. 2713 C.

Octavio Euricio Alvaro, r. Carioca n. 50, 1º and. T. Central 3.392.

INSTITUTO PHYSIO-THERAPICO

Dr. Gustavo Armbrust — Duchas, banhos de luz, massagens, etc. Largo da Carioca 3. Teleph. C. 2154.

LABORATORIOS, EXAMES CHIMICOS

Drs. M. Pinheiro, Ed. Marques e G. Riedel — Largo da Carioca 16 e 18. Telephone Central 2.705.

Drs. Aragão e A. Moses — Rosario 134, das 9 ás 18. T. Lab. 4480 N. Tels. Res. Vil. 5833 e S. 196.

Instituto Ehrlich — 175, Av. R. Branco, 177. Ts. 21 e 5.799 C.

CASAS DE SAUDE

Casa de Saude Dr. Eiras, Marquez de Olinda, Botafogo, bond Humaytá. Situada em meio de magnificos parques. Tratamento das doenças medico-cirurgicas e mentaes. Directores: Drs. Carlos Eiras e W. Schiller. Cirurgião: Dr. Queiroz Barros. A administração interna e assistencia aos doentes a cargo das religiosas de Sant'Anna. E' permittido aos internados tratarem-se com medico extranho ao estabelecimento. Ph. S. 2404.

Casa de Saude Dr. Crissiuma Filho — Rua Riachuelo 302. Telephone Central 768. Sómente para doenças de cirurgia.

Sanatorio Botafogo—Rua Dr. Alvaro Ramos, 125. Tel. Sul 293. Medicos: Prof. Dr. Austregesilo, Drs. Ulysses Vianna, Fernambuco, Adauto Botelho. Installações modernas para tratamento de nervosos, convalescentes, toxicomanos e psycopathas.

Sanatorio Cirurgico, clinica privada para molestias de ouvidos, nariz e garganta, dos prof. J. Marinho e Dr. Castilho Marcondes. Avenida Mem de Sá n. 335. Tel. Norte 1.092, end. tel. Sancir; o "Sanatorio" com secções independentes para homens, senhoras e crianças, recebe doentes directamente do interior, dispondo de accommodações para pessoas que os acompanhem.

Sanatorio Guanabara — Rua Guanabara, 22, B. Mar, 877, á 60 metros de altitude, situação e installações unicas na America do Sul, com excellente corpo de enfermeiras. Franqueado ao serviço clinico-cirurgico de qualquer medico, havendo secção especial para partos.

Sanatorio Rio Comprido — Rua Santa Alexandrina, 254—Tel. Villa 4.001. Para doentes de cirurgia e Vias urinarias, mols. das senhoras, medicina de molestias não contagiosas — Situado no meio de parque ajardinado, com installações para duchas, banhos de luz, banhos de sol, massagens, raios ultra-violeta, electroradiotherapia, Regimen dietetico de accôrdo com cada caso particular. Tratamento do arthritismo (obesidade, diabetes, rheumatismo); affecções do appareho digestivo e cardio-renal, convalescentes, esgotados e das affecções cirurgicas das crianças, com secção especial para debeis, anemicos, rachiticos, lymphaticos e portadores de coxalgia e mal de Pott. Toxicomanos. O doente poderá tratar-se com qualquer medico de sua confiança. São medicos da casa os Drs. Gustavo Armbrust (Medicina) e Dr. Crisciuma Filho (cirurgia). Preços especiaes para pessoas de poucos recursos. Diarias: 12$, 15$, 20$, 25$ e 30$000.

DROGARIAS E PHARMACIAS

Drogaria e Pharmacia Granado — Rua 1º de Março 14, 16 e 18, rua Visconde Rio Branco 31 e rua Conde de Bomfim 302 e 304. Sortimento completo de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos DE QUALIDADE, PESO E MEDIÇÃO GARANTIDOS, A PREÇOS FIXOS.

Pharmacia e Drogaria Francisco Giffoni & C. — Importação directa dos melhores fabricantes da Europa e America do Norte. Deposito geral dos productos especiaes do Pharm. Francisco Giffoni, rua Primeiro de Março n. 17.

Drogaria Sul-Americana — Silva Gomes & C., R. 1º Março 149-151.

Rodolpho Hess & C., Casa Huber — Sete de Setembro. Teleph. 1016, Central. Importação directa.

HOMŒOPATHIA

Coelho Barbosa & C. — Quitanda 106 e Ourives, 38.

Almeida Cardoso & C.—Rua Marechal Floriano n. 11. T. N. 993.

ADVOGADOS

Lopes da Cruz e Almeida Magalhães—Ouvidor 70. T. 4661, Norte.

Dr. Paulo M. de Lacerda — Assembléa, 77, Tel. C. 704.

Dr. James Darcy—Rosario n. 63, Telephone 2.460, Norte.

Drs. Raul de Faria e Octavio Tarquinio, Ouvidor, 90, 1º andar, Tel. 3.258 N.

Dr. Francisco Alexandrino — Rua da Assembléa, 73, C. 69.

Dr. Edmundo de Miranda Jordão, General Camara 20. Tel. N. 758

Zeferino de Faria, Adhemar de Faria e Ricardo Xavier da Silveira, Hospicio 45, sob. T. 3134 Norte

Drs. Astolpho Rezende e Omar Dutra — Rua do Carmo n. 57.

Herbert Moses, Advogado — Rua do Rosario n. 112.

Dr. Oscar G. Sant'Anna, Quitanda, 73, Telephone Norte 5395.

Dr. Esmeraldino Bandeira, Rua Buenos Aires 98, S. 1. 4367, Norte

Dr. Eduardo Theiler — R. do Rosario 138, sob., tel. N. 9.37..

Dr. J. M. Mac-Dowell da Costa — G. Camara 66. Tel. N. 4.747.

Dr. A. Egydio de Barros Campello, Av. Central, 103, 3º elv. T. 1550 N.

Drs. Eduardo Espinola e Oscar da Cunha, Sachet, 39, 1º. t. C. 2519.

Waldemar Bittencourt, Av. R. Branco, 125, "A Equitativa". Ph. C. 5916.

Drs. Prudente de Moraes e Paulo Borges Monteiro, General Camara, 6.

Dr. Alvaro de Castro Neves — Rua do Carmo 79. T. Norte 276.

Dr. Alfredo Gomes Pinto, advogado, edificio do "Jornal do Commercio", sala 8, 1º a., T. N. 1757

Juste R. Mendes de Moraes, advogado, Rosario 112. T. N. 5497.

Drs. M. F. da Silva Telles e F. R. Velloso Rebello, Ouvidor 90, 1º, s. 6.

Drs. Olympio Carvalho e Salvador P. Junior. Rosario 172. N. 735.

Dr. Adelmar Tavares — Rua do Rosario n. 76, 1º andar.

Drs. Verissimo do Mello e Domingos Lourada, Quitanda, 45, N. 750.

Drs. Heroldo Valladão e Candido Freitas, Ouvid. 45, 3 ás 5 N. 6021.

Dr. Eurico de Sá Pereira — Esc. Ouvidor, 71, 2º, s. 5. Tel. N. 745.

Dr. Paulo Domingues Vianna — Das 2 ás 4, á rua [illegible] 76 e R. da Matriz 85, das [illegible]

Drs. J. Gobat e J. de Toledo — Ouvidor, 39, 2º andar.

Dr. M. Belém de Figueiredo, professor cathedratico de direito commercial. Escriptorio: Rua S. Pedro 35, 1º andar. Tel Norte 1.695.

S. Paulo — Dr. Luiz Quirino dos Santos — Rua 15 de Novembro 5.

HOTEIS

Hotel Avenida — Avenida Rio Branco, End. telegr.: "Avenida", Rio de Janeiro.

Hotel Aguas Ferreas—R. Cosme Velho 174 (B.-M. 1150). End. telegr.: "Etler". Diaria, 12$000.

Hotel Internacional (Santa Thereza) Situado a 10 m. bond Santa Thereza; 12 m. automovel. Ap. de luxo, P. e clima excs.: n. fresco, conf. t. moderno; auto-garage, ascensores, lawtennis. D. Conc. td Diners et dejeuneurs á la carte. 1. 3ªs e 5ªs; coz. de 1ª ordem diaria com pensão, 25$ para cima.

BANCOS NACIONAES

Banco do Brasil — Séde, rua da Alfandega, 17. Rio de Janeiro — Capital, 100.000:000$. Fundo de reserva, 100.000:000$. Fundo de resgate de papel-moeda, 12.000:000$ — Ultimos dividendos, 20 °|° — Agencias nas principaes praças commerciaes do paiz e agentes nas demais e no exterior.

Realiza todas as operações bancarias; recebe depositos em contas correntes, com e sem limite, a prazo fixo e em letras a premio; desconta saques, promissorias e contas assignadas; concede emprestimos sob garantias approvadas; incumbe-se de cobranças, percepção de juros e dividendos e de pagamentos dentro e fóra do paiz; saca e emitte cartas de credito sobre as principaes praças nacionaes e extrangeiras, etc.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro —Depositos e descontos. Rua Primeiro de Março 67 e 69. Presidente João Ribeiro de Oliveira e Souza. Director, Agenor Barbosa. Operações, descontos de letras, notas promissorias, bilhetes de mercadorias e warrants. Caução de apolices, debentures e acções de bancos e companhias. Depositos em conta corrente e a prazo fixo. Cobranças no interior e exterior.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil — (Fundado em 1889) — Rua Primeiro de Março n. 85. Teleph. N. 5.323, Endereço telegr.: "Blavoura". Caixa Postal 714. Director-Presidente, Dr. Leonidas Detsi. Director-Secretario, Eduardo Araujo.

Banco de depositos e descontos. Operações: desconto de notas promissorias, letras de cambio, etc. Cauções de apolices, de acções de bancos, de debentures, etc. Deposito em contas correntes de movimento e a prazo fixo.

Banco Pelotense — Matriz em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Capital subscripto 30.000:000$000 Capital a realizar 15:000:000$000 Fundo de reserva 15.352:281$600

Filial do Rio de Janeiro: Rua da Quitanda n. 113. (Brevemente se mudará para a mesma rua, esquina da rua Buenos Aires, onde está construindo edificio proprio.)

Tem Filiaes e Agencias em todas as principaes cidades e localidades do Estado do Rio Grande do Sul, a maior parte installadas em edificios proprios. Possue ainda succursaes nos Estados do Paraná e Minas Geraes, mantendo correspondentes em todas as praças do Brasil e paizes extrangeiros.

Pratica todas as operações bancarias. Encarrega-se de cobranças e pagamentos, por carta ou telegramma, no paiz ou no estrangeiro. Effectua descontos de promissorias e outros titulos e emprestimo em conta corrente, mediante garantia idonea. Compra e vende cambio. Emitte cartas de credito em moeda nacional ou extrangeira. Recebe titulos e valores em custodia, etc.

Aceita depositos á juros em CONTAS CORRENTES de movimento, a PRAZO FIXO e com retiradas sujeitas a AVISO de 30, 60 e 90 dias. Tem uma secção de DEPOSITOS LIMITADOS até 20:000$, abonando semestralmente juros de 4 1|2 °|° ao anno, fornecendo talão de cheques ao depositante.

Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Fundado em 1866. Rua Primeiro de Março n. 81.

Presidente, Francisco José Gomes Valente. **Directores:** Benjamin da Costa Faria e Bernardo José de Figueiredo — Opera em descontos e cauções, encarrega-se da cobrança de juros e dividendos, compra e venda de titulos, administração de predios. Depositos em conta corrente e a prazo fixo. Contas correntes limitadas.

Banco Economico do Brasil — Capital 4.000:000$000. Séde: Rua 1º de Março, 92. Tel. N. 4.918

CAMBIO E OPERAÇÕES BANCARIAS

Luiz Regeur, r. Quitanda, 132, 1º, sals. 1023-3026. End. tel. "Luceur".

CORRETOR DE FUNDOS PUBLICOS

José Willemsens — Rua de São Pedro 17, loja. Tel. 1926 Norte.

Fernando Alvares de Souza e Paulo Alvares de Souza, corretores de fundos publicos. Rua General Camara n. 39, loja. Tel. N. 4759.

Henrique Fernandes Lima, r. General Camara 46, sob. Tel. N. 4520.

Lucrecio Fernandes de Oliveira — Rua 1º de Março, 83. Tel. N. 4.468.

TRADUCTORES PUBLICOS

Dr. Fernando Alexander — Rua Municipal 32. Tel. Norte 6.391.

SEGUROS DE VIDA

"Sul America"—Companhia Nacional de Seguros de Vida, fundada em 1895, com séde á rua do Ouvidor, emitte modernas e liberaes apolices com as clausulas de incapacidade e renda annual, indemnização e sorteios. Funccionando provisoriamente, durante a construcção da Casa Matriz, na rua Bethencourt da Silva n. 15.

"A Equitativa" — Apolices com sorteio trimestral em dinheiro. Ultima palavra em seguros de vida, creação exclusiva d'"A Equitativa".

"A Mundial" — Fundada em 1912 Deposito no Thesouro Nacional, réis 200:000$000. Emitte apolices com sorteios mensaes em dinheiro.

Séde á rua do Ouvidor 17 e 19, com entrada pela rua Mercado, 22.

"São Paulo" — Companhia Nacional de Seguros de Vida — Capital 3.000.000$. — Presidente, Dr. José Maria Whitaker — Succursal á Av. Rio Branco n. 137, 2º.

ARCHITECTURA E CONSTRUCÇÕES

Antonio Jannuzzi & C., sociedade em commandita por acções, com serraria e carpintaria a vapor; deposito de madeiras; de ferro duplo T, marmores, mosaicos de luxo de madeira, ladrilhos, ceramica e azulejos, etc., encarregam-se de construcção de edificios publicos e predios para particulares, por empreitadas e administração.

Tiram plantas e dão orçamento para quaesquer obras.

Escriptorio commercial, serraria, carpintaria e officina de marmores: Rua dos Invalidos n. 134. Telephone Central 472. Deposito de materiaes e estabelecimento de carroças, rua Farani n. 61.

Escriptorio technico: Avenida Rio Branco n. 144, 2.º andar. Telephone 773 C. Telephone particular do gerente n. 77a Central.

MADEIRAS DO PAIZ

Serraria Mosa — Officinas de carpintaria. Madeiras em bruto, serradas e apparelhadas. Rua Barão de S. Felix n. 148. Tel. N. 2140

Ferreira, Graça & C. — Pinho do Paraná, madeiras em toros, serradas e apparelhadas, telhas, cimento, tijolos, etc. 80 r. dos Arcos, t. C. 6143.

GUARDA MOVEIS

(Sob o patrocinio do industrial Leandro Martins). Chamados: Ourives 41. Teleph. Norte 1500.

MADEIRAS E MATERIAES NACIONAES E EXTRANGEIROS

Domingos Joaquim da Silva & C. Ltd. Rua S. Pedro 54. Importadores de cimento "Dora".

A. Costa Araujo — R. Constituição 78. Tel. C. 4150. G. dep. de madeiras em grosso, serradas e apparelhadas, de todas as qualidades.

LIVRARIAS

Livros de leitura Vianna, Kopke, Puiggari-Barreto, Arnaldo Barreto, Abilio, Bilac, Epaminondas e Felisberto de Carvalho, Ferreira da Rosa, Galhardo, Hilario, Sabino e Costa e Cunha e outros autores, na Livraria Francisco Alves, Ouvidor 166, Rio de Janeiro, rua Libero Badaró 129, S. Paulo, e rua da Bahia 1.055, Bello Horizonte.

LEILOEIROS

Siqueira (Bento Rodrigues de Siqueira) ex-preposto de A. de Pinho — Escriptorio e armazem: rua da Quitanda n. 31. Telephone Central 7.684.

F. Salgado — Rua da Alfandega n. 124, Telephone Norte 1.247.

Virgilio Lopes Rodrigues — Rua S. José n. 70, Telephone 2.276, Central.

S. Coqueiro — Armazem: rua da Alfandega n. 72. Telepn. 2.630.

A. Pimenta — Rua Buenos Aires 113, Telephone 565 Norte.

A. Ferreira — Rua de S. Pedro 131, loja. Telephone 2.057 Norte.

Edmundo Novaes — Escriptorio, rua do Hospicio 163. Telephone 4972, Norte.

Archimedes Gomes — Rua General Camara n. 163. Telephone 4.754, Norte.

Ernani de Carvalho — Rua do Hospicio n. 85. Telephone Norte 1.901.

Imagino de Andrade — Rua da Quitanda n. 19. Telephone 2.214, Central.

Fabio (Fabio Alves Pereira) — Rosario 133. Tel. Norte. 7.850.

Pedro Lopes —Escriptorio e armazem: Rua S. José n. 53. Telephone Central, 1.443.

Palladio (Palladio Tupinambá) — Rua S. José 57. Tel. Central 5.538

Iglezias — Armazem: Rosario, 143. Telephone Norte 4.701.

Candiota — Rua S. José 39. Telephone Central 1.123.

Arsenio Guzmão — Rua S. José n. 17. Telephone Central 3.663.

Agenor — (Agenor Guimarães) Rua da Constituição, 36. Telephone Central 1.352.

Julio — (Julio Monteiro Gomes) Armazem: Avenida Rio Branco, 183. Tel. Central 2.300.

Azeredo — José de Azeredo, rua do Rosario, 76. Tel. Norte 3.591.

CASA DE FLORES

Floricultura Barbacena — Assemb. 113, T. C. 1.837, corôas, palmas e cestas de flores naturaes.

DIVERSAS

Formicida Paschoal — O maior amigo da lavoura. Escriptorio, Buenos Aires, 120 Tel N. 3.334.

EDITAES

EDITAL

DE CITAÇÃO DE CREDORES

O Doutor Manoel da Costa Ribeiro, Juiz de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc. Faz saber a todos os que este virem ou delle tiverem conhecimento, que por este Juizo corre um processo de execução de sentença, a requerimento da Sociedade Anonyma Estivadora Americana contra Alexandre Marini, para cobrança da quantia de 31:885$278 (trinta e um oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e oito réis), principal, juros da mora e custas a que se acha o réo obrigado. E como nessa execução tenha sido penhorada a quantia de 3:394$500 (tres contos trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos réis), em moeda corrente, relativa a dividendos de dez acções da Sociedade Anonyma Estivadora Americana pertencentes ao executado, estando o processo em termos do levantamento da referida quantia, passou-se o presente edital, requerido pela exequente, pelo qual são citados os credores incertos e não sabidos de Alexandre Marini para que, requeiram preferencia, relativamente á dita quantia de réis... 3:394$500 (tres contos trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos réis), proseguindo-se na fórma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vai ser o presente publicado pelo Diario Official e qualquer orgam de grande circulação e affixado no lugar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funcciona este Juizo. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em vinte e um de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu José Candido de Barros subscrevo. — *Manoel da Costa Ribeiro.* Confere, José Candido de Barros.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS E AUSENTES.

De segunda praça com o prazo de oito dias

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro. Faz saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem, que no dia vinte quatro de Outubro do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o predio e respectivo terreno á rua Bocca do Matto n. 311, antigo, 13, sendo que o predio é de construcção pão a pique e o terreno começa junto ao rio que desce á rua Bocca do Mato e limita-se de um lado com os terrenos proprios nacionaes e pelo outro lado com a dita rua e estende-se morro acima até as vertentes, avaliado em cinco contos de réis. Abatimento de dez por cento, fica reduzida a quatro contos e quinhentos mil réis. E quem quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local, ao principio declarados, sciente de que a venda é feita a dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias que garanta o juizo e que as despezas da arrematação serão pagas no acto. A venda foi requerida pelo inventariante, com a qual concordaram todos os interessados, inclusive o Dr. Curador e foi requerida para evitar o condominio. E para constar mandei passar o presente e mais tres que serão publicados na imprensa e affixado no lugar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos quatorze de Outubro de 1924. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.*

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL

DE CITAÇÃO

Com o prazo de sessenta dias, a Mauricio Marie Bernard Lansac, que se acha ausente, em lugar incerto e não sabido, sua mulher, se casado, seus herdeiros, se fallecido, successores ou quaesquer outros interessados, na fórma abaixo

O Doutor Galdino Siqueira, Juiz de Direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

— Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de venda de immovel em condominio, em que são supplicantes Rozendo Luiz Duarte e Manoel José de Araujo Gomes e supplicado Mauricio Marie Bernard Lansac, nos quaes foi justificada a ausencia deste, em lugar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo teôr do qual se cita o dito Mauricio Marie Bernard Lansac, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, sua mulher, se casado, herdeiros, se fallecido, successores ou interessados para findo o prazo do presente edital, virem á primeira audiencia do juizo ver-se-lhes assignar o prazo de dez dias para responderem aos termos da seguinte petição, com distribuição e despacho: Petição: "Illmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Civel. Rozendo Luiz Duarte e Manoel José de Araujo Gomes, domiciliados nesta cidade, são senhores e possuidores, em partes iguaes, de tres quartas partes do terreno á rua de São Clemente n. 43, antigo 41- e antes 17, á freguezia da Lagôa, desta cidade, que adquiriram de Julien Emmanuel Bernard Lansac e sua mulher Josepha Madalaine, Marie Pelagie e Victorina Rosalie Lansac e seu marido Louis Française Louchard e Marthe Isabel Stephanie Julien O' Carrell e seu marido John Thomaz O' Carrell, que com Maurice Marie Bernard Lansac o receberam em pagamento de suas respectivas legitimas no inventario de Bernard Lansac, processado pelo juizo da então 1ª Pretoria Civel desta cidade, cuja partilha foi julgada por acórdão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 23 de Agosto de 1893, acquisição que os supplicantes fizeram por escriptura de 30 de Dezembro de 1916, em notas do Tabellião do 13º Officio desta cidade, doc. n. 1, devidamente transcripta, doc. n. 2; e como não convenha os supplicantes o condominio do immovel com o coproprietario da outra quarta parte que suppõem ser o mesmo herdeiro Maurice Marie Bernard Lansac, visto nenhuma transcripção de transmissão constar do respectivo registro, doc. n. 2, ou transferencia nas repartições fiscaes, docs. ns. 3 a 7, mas que os supplicantes tambem ignoram se casado o mesmo, se ainda vivo, requerem a V. Ex. a venda do immovel em praça, de accôrdo com o artigo 632 do Cod. Civil, visto tratar-se de cousa indivisivel, apezar do terreno, por ter de fachada apenas seis metros e vinte centimetros, doc. n. 1, que dividido por cada um dos tres actuaes condominios daria apenas dous metros e seis centimetros e poucos millimetros para cada um, tornando-o improprio a qualquer destino. Pelo que se digne V. Ex., como se trate de condominio incerto e ausente em lugar incerto e não sabido, isso justificado, seja expedido edital de citação do referido supplicado, sua mulher, se casado, herdeiros, se fallecido, succesores ou quaesquer outros interessados, nos termos do art. 45, § 1º, do reg. n. 737, de 25 de Novembro de 1850, para no prazo de dez dias, que será assignado na primeira audiencia que se seguir á citação, allegarem o que entenderm a bem de seus direitos, sob pena de revelia, e V. Ex. então mandar proceder, na fórma da lei, á venda referida, nos termos do referido art. 632 do Cod. Civil. Assim, dando á causa o valor de 20:000$000. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1924. — Gastão Carlos Neves." (Estava legalmente sellada.) Distribuição: Distribuida em 19 de Setembro de 1924, ao Juizo da Quinta Vara Civil. — Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, escrevente juramentado. Despacho: Justifique-se. Rio, 22-9-924. — Siqueira. Sciente de que as audiencias do Juizo têm lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no "Forum", á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de Outubro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira.*

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CAMPOS

Edital de rehabilitação dos fallidos Domingos Vianna e Amador Pinheiro da Silva.

O Dr. Alvaro Grain, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de rehabilitação, virem ou delle noticia tiverem, que, por sentença datada de 11 de Outubro do corrente anno, julguei rehabilitados os fallidos Domingos Vianna e Amador Pinheiro da Silva, socios da firma Domingos Vianna & Companhia, visto terem os mesmos cumprido a concordata que fizeram com os seus credores na fallencia da dita firma Domingos Vianna & Companhia, e instruido a sua petição com os documentos constantes do art. 145, paragrapho unico da Lei de Fallencias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, aos 18 de Outubro de 1924. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão o subscrevi. Estava collada e inutilizada uma estampilha do Estado no valor de 300 réis. — *Alvaro Grain.* Está conforme. O escrivão, Chrysanto Sobral.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Desembargador Joaquim de Oliveira Machado Junior, Presidente do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro. — Faz saber a todos a quem interessar possa que tendo o cidadão Albino Ferreira Martins, requerido exame para exercer a advocacia, nos auditorios do termo de Cambucy, foram por despacho de 17 do corrente mez, nomeados os Drs. Julio Henrique Vianna e Acurcio Francisco Torres, examinadores e designados os dias 8 e 10 de Novembro proximo vindouro, para as provas escripta e oral, na sala das sessões deste Tribunal, ás 12 horas, no edificio do Palacio da Justiça, á praça D. Pedro II, onde deverão comparecer para esse fim o candidato e examinadores, na conformidade do que preceitua o artigo 130, da lei n. 1.580, de 20 de Janeiro de 1919. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei lavrar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal da Relação, em Nitherohy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mez de Outubro de 1924. Eu, Tiburcio Valeriano de Carvalho, Secretario, subscrevi. — *Joaquim de Oliveira Machado Junior.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas estadoaes no valor total de seiscentos réis).

1º OFFICIO DE PROTESTOS DE LETRAS

Em meu cartorio á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 3:700$000, para ser protestada pela quantia de réis 3:500$000, endossada por Manoel A. Souza Fontes, de Rio Grande; e, como se ache este ausente, pelo presente, de accôrdo com o artigo 29 n. 4, da Lei numero 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz, ficando desde já notificado do seu protesto, quando o não faça.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1924. — O Official, *Aristides A. Guaraná.*

1º OFFICIO DE PROTESTOS DE LETRAS

Em meu cartorio á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma letra de cambio de 4:000$000, aceita em 2 de Fevereiro de 1924 por José Martins da Silva, de Ibicuhy, Mangaratiba; e, como se ache este ausente, pelo presente, de accôrdo com o artigo 29 numero 4, da Lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz, ficando desde já notificado do seu protesto, quando o não faça.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1924. — O Official, *Aristides A. Guaraná.*

1º OFFICIO DE PROTESTOS DE LETRAS

Em meu cartorio á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 650$000, endossada por Alberto V. Lima; e, como não seja este encontrado, pelo presente, de accôrdo com o artigo 29 n. 4, da Lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz, ficando desde já notificado o seu protesto, quando o não faça.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1924. — O Official, *Aristides A. Guaraná.*

1º OFFICIO DE PROTESTOS DE LETRAS

Em meu cartorio á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 10:000$000, emittida em Estação de Guatá aos 6 de Junho de 1924 por Luiz Carvalho de Souza; e, como se ache este ausente, pelo presente, de accôrdo com o artigo 29 n. 4, da Lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz, ficando desde já notificado do seu protesto, quando o não faça.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1924. — O Official, *Aristides A. Guaraná.*

1º OFFICIO DE PROTESTOS DE LETRAS

Em meu cartorio á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, se acha para ser protestada por falta de devolução a triplicata de uma conta de 339$600, de mercadorias vendidas pela Cervejaria Polonia Limitada a Felicio Mangelli, de Cambucy; e, como se ache este ausente, pelo presente, de accôrdo com o artigo 29 n. 4, da Lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, o intimo para devolvel-a ou dar-me as razões por que o não faz, ficando desde já notificado do seu protesto, quando a não devolva.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1924. — O Official, *Aristides A. Guaraná.*

2º OFFICIO DO PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

OFFICIAL — NELSON BAPTISTA

Em meu cartorio, á rua dos Ourives n. 30, 1º andar, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 4:382$000, emittida e endossada por Salim Colil & Irmão, de Juiz de Fóra; e, como se achem estes ausentes, pelo presente, de accôrdo com o artigo 29 n. 4, da Lei numero 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, os intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que o não fazem, ficando desde já notificados do seu protesto, quando a não paguem.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1924. — O Official, *Nelson Baptista.*

2º OFFICIO DO PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

OFFICIAL — NELSON BAPTISTA

Em meu cartorio, á rua dos Ourives n. 30, 1º andar, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 400$000, avalizada por Dionysio Custodio de Almeida; e, como não seja este encontrado, pelo presente, de accôrdo com o artigo 29 numero 4, da Lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz, ficando desde já notificado do seu protesto, quando a não pague.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1924. — O Official, *Nelson Baptista.*

2º OFFICIO DO PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

OFFICIAL — NELSON BAPTISTA

Em meu cartorio, á rua dos Ourives n. 30, 1º andar, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 75$000, emittida por Alvaro Cunha; e, como não seja este encontrado, pelo presente, de accôrdo com o artigo 29 n. 4, da Lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz, ficando desde já notificado do seu protesto, quando a não pague.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1924. — O Official, *Nelson Baptista.*

2º OFFICIO DO PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

OFFICIAL — NELSON BAPTISTA

Em meu cartorio, á rua dos Ourives n. 30, 1º andar, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 653$700, assignada por Jorge Badin & Filho, em Magé, Estado do Rio; e, como se achem estes ausentes, pelo presente, de accôrdo com o artigo 29 n. 4, da Lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, os intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que o não fazem, ficando desde já notificados do seu protesto, quando a não paguem.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1924. — O Official, *Nelson Baptista.*

PARTE COMMERCIAL

JORNAL DO COMMERCIO

Rio, 23 de Outubro de 1924.

Está convocada para amanhã, ás 15 horas, uma assembléa geral dos accionistas da Associação de Companhias de Seguros.

O Sr. Corretor Alvaro de Moniz venderá hoje em Bolsa, por alvará, os titulos annunciados desde o dia 16 do corrente.

MERCADO MONETARIO

TELEGRAMMAS

LONDRES, 22 de Outubro

TAXAS DE DESCONTOS

	Hontem	Cot. ant.	Anno pass.
Do Banco da Inglaterra	4 %	4 %	4 %
Do Banco da França	6 %	6 %	5 %
Do Banco da Hespanha	6 %	6 %	6 %
Do Banco da Italia	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
Do Banco da Allemanha (ouro)	8 %	8 %	90 %
No mercado de Londres	3 3/4	3 3/4 %	3 1/8 %
No mercado de Nova York	3 %	3 %	4 1/2 %
CAMBIOS			
Genova s| Londres, á vista, por £ liras	103.20	103.00	100.00
Lisboa s| Londres, á vista, por £ (vend.)	111.	114.	2 7/64
Lisboa s| Londres, á vista, por £ (comp.)	110.	113.	2 9/64
Madrid s| Londres, á vista, por £., pesetas	33.45	33.45	33.60

LONDRES, 22 de Outubro.

Abertura do mercado do cambio, hoje:

		Hoje		Anterior
Londres s/Nova York á vista por £	$	4.50.62	$	4.49.12
» s/Genova	L	103.57	L	103.16
» s/Madrid	P	33.50	P	33.44
» s/Pariz	F	86.15	F	86.40
» s/Lisboa escudo	d	2 5/32	d	2 1/8
» s/Berlim £	M	—	M	—
» s/Amsterdam		11.42		11.45
» s/Berna		23.43		23.37
» s/Bruxellas		93.60		93.80

LONDRES, 22 de Outubro

Fechamento do mercado de cambios, hoje:

		Hoje Nominal	Anterior Nominal	An. pass.
Londres s/Berlim á vista por £	M			—
s/Genova	L	103.50	103.20	100.50
s/Madrid	P	33.50	33.47	33.73
s/Paris	F	85.85	86.00	77.05
s/Lisboa escudos	d	2 5/32	2 5/32	2 1/8
s/Nova York por £	$	4.50.62	4.49.50	4.50.25
s/Berna	Fr.	23.43	23.37	25.25
s/Amsterdam	Fl.	11.43	11.45	11.64
s/Stockholmo	Kr.	16.90	16.87	17.15
s/Christiania	Kr.	31 35	31.50	29.30
s/Copenhague	Kn.	26.15	26.25	25.85
Bruxellas	Fr.	93.50	93.50	89.70

PARIZ, 22 de Outubro

Fechamento do mercado de cambio:

	Hontem	Anterior	Anno pass.
Paris s| Londres, á vista, por £., frs.	85.98	86.17	75.49
Paris s| Berna, á vista, por 100 francos, frs.	367.50	369.00	299.75
Paris s| Italia, á vista, por 100 liras, frs.	83.37	83.75	55.50
Paris s| Madrid, á vista, por 100 pesetas, frs.	255.75	258.00	225.25
Paris s| Nova York, á vista, por dollars frs.	19.13	19.22	16.70

NOVA YORK, 22 de Outubro

Fechamento do mercado de cambio:

	Hontem	Anterior	Anno pass.
Nova York sobre Londres, taxa telegraphica, por £	4.50.00	4.49.12	4.51.12
Nova York sobre Pariz, telegr. bancario, por franco (cents.)	5.22.50	5.22.50	5.90.50
Nova York sobre Bruxellas, idem por franco (cents.)	4.80.25	4.82.50	—
Nova York sobre Genova, idem por lira (cents.)	4.35.00	4.36.00	4.50.50
Nova York sobre Suissa, idem por franco (cents.)	19.23.00	19.22.00	17.85.00
Nova York sobre Berlim, por trilhão de marcos (cents.)	24	24	—
Nova York sobre Madrid, idem por peseta (cents)	13.46.00	13.45.00	13.41.00
Nova York sobre Amsterdam, idem, por florin (cents.)	39.42.00	39.19.00	39.07.00

NOVA YORK, 22 de Outubro

Abertura do mercado de cambio, hoje:

			Hoje	Anterior
Nova York s/Londres, telegraphica, por £			4.50.50	4.49.50
» s/Paris	por F	$	5 24.00	5.24.00
» s/Bruxellas	»	o	4.82.00	4.80.50
» s/Genova	por L	e	4.36.00	4.35.75
» s/Madrid	por 100 P	P	13.44.00	13.43.00
» s/Amsterdan	per 100 fls.	Fls	39.58.00	39.29.00
» s/Berna	por fr.	e	19.24.00	19.22.00
» s/Berlim, idem, por trilhão de marcos			0.24	0.24

BUENOS AIRES, 22 de Outubro

	Hoje	Anterior	Anno pas.
Buenos Aires s/ Londres, taxa telegraphica, por $ ouro, t/ venda	44 3/8	d. 44 1/2	38 5/8
» » » t/ comp.	44 7/16	d. 44 9/16	38 11/16
Montevidéo 22			
Londres, taxa telegraphica, por $ ouro, t/ venda	47 1/2	d. 47 13/16	38 9/16
» » t/ comp.	47 3/4	d. 48	38 5/8

SANTOS, 22 de Outubro

Resumo do movimento do mercado do cambio:

Hora	Bancos Sacam	Bancos Compram	Letras offerecidas	Mercado
10.30 a. m.	6 d.	6 1/16	Não ha	Calmo
11.00 p. m.	6 1/32	6 3/32	Não ha	Estavel
2.30 p. m.	6 1/32	6 1/8	Não ha	Calmo

CAMBIO

Os trabalhos deste mercado foram iniciados hontem, em boas condições de estabilidade, vigorando para o fornecimento de cambiaes as taxas de 6 d. e 6 1|64 d. e para a acquisição do papel particular as de 6 1|16 e 6 3|32 d.

Momentos depois, os bancos passaram a operar em posição de firmeza, sacando a 6 1|32 e 6 1|16 d. e em seguida a 6 1|16 e 6 3|32 d. e comprando, respectivamente, a 6 1|8 e 6 5|32 d.

Na reabertura, o mercado manifestou-se fraco, obtendo-se cambiaes a 6 1|32 e 6 1|16 d. e logo depois a 6 e 6 1|32 d. e collocação para as letras de cobertura, respectivamente, a 6 3|32, 6 1|8, 6 1|16 e 6 3|32 d., conforme o prazo.

A' tarde, eram ainda mais precarias as condições do mercado, correndo para os saques as taxas de 5 31|32 e 6 d. e para a acquisição do papel particular as de 6 1|32 e 6 1|16 d.

O movimento do dia foi animado, fechando em calma o mercado, com o bancario cotado a 5 31|32 e 6 d. e o particular a 6 3|64 e 6 1|16 d.

SOBERANOS — Vendedores a 49$, compradores a 48$500, libras esterlinas de 39$587 a 40$209.

O valor de mil réis, incluindo 60 °|° ouro, 2 °|° ouro (melhoramentos do Cáes do Porto e armazenagem de um mez) é, em ouro, 203,4 a 205,0.

Agio do ouro de 345,36 a 352,35 °|°.

TAXAS DE TABELLAS

	Hontem	Em igual data do anno passado
Londres	5 31|32 a 6 1|16	5 a 5 1|16
Pariz	$463 a $474	$625 a $628
Nova York	8$900 a 8$970	10$600 a 10$676
A' vista:		
Londres	5 29|32 a 6 d.	4 31|32 a 5 1|64
Pariz	$465 a $476	$625 a $632
Italia	$389 a $395	$480 a $487
Belgica	$427 a $435	$543 a $550
Portugal	$368 a $385	$432 a $450
Nova York	8$930 a 9$000	10$640 a 10$620
Canadá	8$900 a 8$930	10$550
B. Aires (peso-ouro)	7$540 a 7$580	7$849 a 7$900
B. Aires (peso-papel)	3$280 a 3$345	3$450 a 3$478